



Prefeitura de Goiânia

Diário Oficial do Município - Eletrônico

Criado pela Lei nº 1.552, de 21/08/1959.

Versão digital instituída pelo Decreto nº 3.987, de 14/08/2013.

Sr(s) Usuário(s),

Com o propósito de ampliar o acesso ao Diário e conferir praticidade e economicidade aos meios de sua produção, a Prefeitura de Goiânia coloca à disposição de todos os interessados o Diário Oficial do Município – Eletrônico (DOM-e).

Esta versão está assinada digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial e produz todos os efeitos legais pertinentes.

Para consultar os documentos publicados em cada edição, utilize os marcadores/bookmarks disponíveis do lado esquerdo desta página, ou utilize o comando de atalho do teclado ctrl+f.

A validação da Assinatura Digital poderá ser realizada conforme informativo disponível na página da Secretaria Municipal da Casa Civil, no ícone Diário Oficial – Sobre.

PREFEITURA DE GOIÂNIA

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

CLÁUDIA DA SILVA LIRA
Vice-Prefeita

GABRIELA MACHADO SILVEIRA TEJOTA
Secretária Municipal da Casa Civil

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário Executivo

KENIA HABERL DE LIMA
Gerente da Imprensa Oficial

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

Endereço: Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes
Goiânia – GO, CEP: 74.805-010

Fone: (62) 3524-1094

Atendimento: das 08:00 às 12:00 horas
das 14:00 às 18:00 horas

E-mail contato: diariooficial@casacivil.goiania.go.gov.br



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 11.339, DE 13 DE MARÇO DE 2025

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente - Isaías 41:6.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública Associação Beneficente - Isaías 41:6, entidade privada sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 33.650.692/0001-72, com duração por prazo indeterminado, com sede no Município de Goiânia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 13 de março de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Projeto de lei de autoria do Vereador Ronilson Reis.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.38.000000009-8

SEI Nº 6321334v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 11.340, DE 13 DE MARÇO DE 2025

Declara utilidade pública a Associação dos Profissionais Tradutores Intérpretes e Guias - Intérpretes de Língua de Sinais do Estado de Goiás - APILGO.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Profissionais Tradutores Intérpretes e Guias - Intérpretes de Língua de Sinais do Estado de Goiás - APILGO, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 13.304.890/0001-77, localizada na Rua 216, nº 336, Quadra 33B, Lote 03, sala 05, Setor Leste Vila Nova, CEP 74.640-170 com duração por prazo indeterminado, com sede e foro no Município de Goiânia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 13 de março de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Projeto de lei de autoria do Vereador Anselmo Pereira

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.38.000000010-1

SEI Nº 6321460v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 11.341, DE 13 DE MARÇO DE 2025

Denomina de Rua 23-A a Rua 33-A, que se encontra entre as ruas 15-A e 17-A, e entre as ruas 14-A e 59-A, localizada no Setor Aeroporto, no Município de Goiânia.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Denomina de Rua 23-A a Rua 33-A, que se encontra entre as ruas 15-A e 17-A, e entre as Ruas 14-A e 59-A, localizada no Setor Aeroporto, no Município de Goiânia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 13 de março de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Projeto de lei de autoria do Vereador Willian Veloso.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.38.000000012-8

SEI Nº 6321528v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 11.342, DE 13 DE MARÇO DE 2025

Declara de utilidade pública a entidade denominada Casa Espírita São Miguel Arcanjo.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Centro Espírita São Miguel Arcanjo, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 51.869.917/0001-68, com duração por prazo indeterminado, com sede e foro na 11ª Avenida, s/n, Setor Leste Universitário, CEP 74.605-060, no Município de Goiânia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 13 de março de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Projeto de lei de autoria do Vereador Anselmo Pereira.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.38.000000013-6

SEI Nº 6321617v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 11.343, DE 13 DE MARÇO DE 2025

Altera o artigo 1º da Lei nº 10.603, de 24 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de intérprete da Língua Brasileira de Sinais - Libras, em todos os eventos públicos oficiais do município de Goiânia.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 10.603, de 24 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Todos os eventos públicos e privados realizados pelo Município de Goiânia deverão contar com interpretação na Língua Brasileira de Sinais - Libras, por intermédio de um intérprete."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 13 de março de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Projeto de lei de autoria do Vereador Willian Veloso.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.38.000000014-4

SEI Nº 6321709v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 19/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Com fundamento no art. 94, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, restituo a essa Casa de Leis, vetado integralmente, o **Autógrafo de Lei nº 16, de 20 de fevereiro de 2025**, de autoria da Vereadora Aava Santiago, que "Institui o Selo escola Amiga do Autista."

RAZÕES DO VETO

A proposta legislativa foi encaminhada à análise da Procuradoria-Geral do Município, que emitiu parecer pelo voto integral, fundamentando sua posição nos seguintes termos, *in verbis*:

Em um primeiro momento, quanto à análise da **constitucionalidade material e formal orgânica** do mérito da proposta legislativa em análise, destaca-se que a compete aos entes municipais cuidar da saúde, da educação e da garantia das pessoas portadoras de deficiência, nos termos dos artigos 23, II e V, c/c, art. 24, IX e XII c/c art. 30, I, da Constituição Federal:

.....

No mesmo sentido, verifica-se que a Lei Orgânica do Município de Goiânia também prevê que compete à Câmara Municipal, dispor sobre assuntos de interesse local, notadamente no que diz respeito à saúde e à educação:

.....

Pode-se afirmar, assim, que o ente municipal está titulado, tanto constitucionalmente quanto pela sua respectiva lei orgânica, a legislar sobre proteção e defesa da saúde, da educação e da garantia das pessoas portadoras de deficiência, tal qual pretende a propositura legislativa em comento.

.....

Em que pese as considerações vertidas, e embora imbuída de nobre escopo social, não merece prosperar o Autógrafo de Lei em comento, visto que, do ponto de vista da sua **constitucionalidade formal, do tipo subjetiva**, o autógrafo de lei imiscuiu na iniciativa legislativa reservada ao Executivo, afrontando o Princípio da Separação e Harmonia dos Poderes Constituídos. Comprava-se.

.....

Ocorre que as expressas e reiteradas previsões de novas obrigações e atribuições aos órgãos públicos do Poder Executivo Municipal, tal qual pretende o autógrafo de lei em análise, é atividade nitidamente administrativa, representativa de atos de gestão, privativa do Poder Executivo.

Nessa senda, a criação de obrigações e atribuições a serem executadas aos órgãos municipais do Poder Executivo é atividade nitidamente administrativa, representativa de atos de gestão, de escolha política para a satisfação das necessidades essenciais coletivas, vinculadas aos Direitos Fundamentais. Assim, **privativa do Poder Executivo**.

.....

Com efeito, é assente no Supremo Tribunal Federal que a regra do art. 61, § 1º, II, c, da Constituição Federal, reproduzida no art. 77 da Constituição Estadual e no artigo 89 da Lei Orgânica do Município, é de observância obrigatória para Estados e Municípios, por força do princípio da simetria.

Seguindo pelos temas vertidos na proposta legislativa, há ainda orientação jurisprudencial consolidada do Supremo Tribunal Federal – STF no sentido que a **iniciativa de leis atinentes ao conjunto de atribuições e tarefas a cargo dos órgãos da Administração Pública resta reservada ao Chefe do Poder Executivo**, não podendo o Parlamento, por iniciativa própria, dispor sobre a temática:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 12.257/2006, DO ESTADO DE SÃO PAULO. POLÍTICA DE REESTRUTURAÇÃO DAS SANTAS CASAS E HOSPIITAIS FILANTRÓPICOS. INICIATIVA PARLAMENTAR. INOBSERVÂNCIA DA EXCLUSIVIDADE DE INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. ATRIBUIÇÃO DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DESTINAÇÃO DE RECEITAS PÚBLICAS. RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO. PEDIDO PROCEDENTE.

1. A Lei Estadual 12.257/2006, de iniciativa parlamentar, dispõe sobre política pública a ser executada pela Secretaria de Estado da Saúde, com repercussão direta nas atribuições desse órgão, que passa a assumir a responsabilidade pela qualificação técnica de hospitais filantrópicos, e com previsão de repasse de recursos do Fundo Estadual de Saúde (art. 2º).
2. Inconstitucionalidade formal. Processo legislativo iniciado por parlamentar, quando a Constituição Federal (art. 61, § 1º, II, c e e) reserva ao chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que tratem do regime jurídico de servidores desse Poder ou que modifiquem a competência e o funcionamento de órgãos administrativos.
3. Ação Direta julgada procedente.

(STF - ADI: 4288 SP, Relator: EDSON FACHIN, Data de Julgamento: 29/06/2020, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 13/08/2020)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 704.450 MINAS GERAIS, Rel. o Ministro Luiz Fux

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE PERANTE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA LOCAL. LEI MUNICIPAL N. 10.729/2009. INICIATIVA PARLAMENTAR CRIA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DIFERENCIADA PARA CRIANÇAS DIABÉTICAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. IMPOSIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES PARA AGENTES E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO DESTA CORTE. ANÁLISE DA INCONSTITUCIONALIDADE DA LEGISLAÇÃO LOCAL. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 280 DO STF.

1. Padece de inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa, lei municipal que, resultante de iniciativa parlamentar, imponha políticas de prestação de serviços públicos para órgãos da Administração Pública. (Precedentes: ADI n. 2.857, Relator o Ministro Joaquim Barbosa, Pleno, DJe de 30.11.07; ADI n. 2.730, Relatora a Ministra Cármem Lúcia, Pleno, DJe de 28.5.10; ADI n. 2.329, Relatora a Ministra Cármem Lúcia, Pleno, DJe de 25.6.10; ADI n. 2.417, Relator o Ministro Maurício Corrêa, Pleno, DJ de 05.12.03; ADI n. 1.275, Relator o Ministro Ricardo Lewandowski, Pleno, DJe de

08.06.10; RE n. 393.400, Relatora a Ministra Cármem Lúcia, DJe de 17.12.09; RE n. 573.526, Relator o Ministro Ayres Britto, DJe de 07.12.11; RE n. 627.255, Relatora a Ministra Cármem Lúcia, DJe de 23.08.10, entre outros). (RECURSO EXTRAORDINÁRIO 704.450 MINAS GERAIS, Rel. o Ministro Luiz Fux)

“É indispensável a iniciativa do Chefe do Poder Executivo (mediante projeto de lei ou mesmo, após a EC 32/01, por meio de decreto) na elaboração de normas que de alguma forma remodelem as atribuições de órgão pertencente à estrutura administrativa de determinada unidade da Federação” (STF, ADI 3.254-ES, Tribunal Pleno, Rel. Min. Ellen Gracie, 16-11-2005, v.u., DJ 02-12-2005, p. 02).

Assim, apesar do objetivo nobre do autógrafo, o legislador criou obrigações aos órgãos da administração pública direta ao propor requerimentos junto ao órgão competente do Poder Executivo, ao autorizar ao Poder Executivo a estabelecer prazo para validade do referido selo, definindo a necessidade de avaliação e vistoria pela Administração Pública, além de prever autorização de o poder Executivo em credenciar instituições públicas ou privadas para avaliar os empreendimentos que pleitearem o Selo da Escola Amiga do autista e fiscalizar o fiel cumprimento dos critérios que autorizam sua concessão

Nesse sentido o Legislativo acabou invadindo a esfera de atuação própria do administrador público (competência formal subjetiva), e ingressou em matéria reservada ao Poder Executivo, violando o princípio da separação de poderes, constante no art. 2º da Constituição Estadual (competência material).

.....
A lei que autoriza ou permite que o Poder Executivo a agir em matérias de sua iniciativa privada implica, em verdade, uma determinação, sendo, portanto, inconstitucional.

Neste sentido, vem julgando em diversos Tribunais de Justiça pátrios afirmado a inconstitucionalidade das leis autorizativas, forte no entendimento de que essas “autorizações” são mero eufemismo de “determinações”, e, por isso, usurpam a competência material do Poder Executivo:

“LEIS AUTORIZATIVAS – INCONSTITUCIONALIDADE - Se uma lei fixa o que é próprio da Constituição fixar, pretendendo determinar ou autorizar um Poder constituído no âmbito de sua competência constitucional, essa lei é inconstitucional. — não só inócuia ou rebarbativa, — porque estatui o que só o Constituinte pode estatuir O poder de autorizar implica o de não autorizar, sendo, ambos, frente e verso da mesma competência - As leis autorizativas são inconstitucionais por vício formal de iniciativa, por usurparem a competência material do Poder Executivo e por ferirem o princípio constitucional da separação de poderes.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI N° 2.057/09, DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO (...) – INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL - VÍCIO DE INICIATIVA E VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - INVASÃO DE COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO - AÇÃO PROCEDENTE. A lei inquinada originou-se de projeto de autoria de vereador e procura criar, a pretexto de ser meramente autorizativa, obrigações e deveres para a Administração Municipal, o que redonda em vício de iniciativa e usurpação de competência do Poder Executivo. Ademais, a Administração Pública não necessita de autorização para desempenhar funções das quais já está imbuída por força de mandamentos constitucionais” (TJSP, ADI 994.09.223993-1, Rel. Des. Artur Marques, v.u., 19-05-2010).

“Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei Municipal nº 2.531, de 25 de novembro de 2009, do Município de Andradina, ‘autorizando’ o Poder Executivo Municipal a conceder a todos os alunos das escolas municipais auxílio pecuniário para aquisição de material escolar, através de vale-educação no comércio local. Lei de iniciativa da

Edilidade, mas que versa sobre matéria reservada à iniciativa do Chefe do Executivo. Violação aos arts. 5º, 25 e 144 da Constituição do Estado. Não obstante, com caráter apenas 'autorizativo', lei da espécie usurpa a competência material do Chefe do Executivo. Ação procedente" (TJSP, ADI 994.09.229479-7, Rel. Des. José Santana, v.u., 14-07-2010).

A argumentação da natureza autorizativa da norma e da inéria na execução da lei não elide a conclusão de sua inconstitucionalidade. Essa questão foi bem examinada pelo Supremo Tribunal Federal – STF, oportunidade que, a título exemplificativo, assim se manifestou:

STF – RECURSO EXTRAORDINÁRIO: RE 785046 SP

2. A circunstância de se cuidar de lei meramente autorizativa não elide, suprime, ou elimina a sua inconstitucionalidade pelo fato de estar ela disposta sobre matéria reservada à iniciativa privativa do Poder Executivo.

Deste modo, a usurpação de competência afigura-se manifesta, razão pelo qual o veto da proposição é medida necessária diante da **inconstitucionalidade formal (nomodinâmica) propriamente dita, do tipo subjetiva**, do autógrafo.

Registra-se, ademais, que o entendimento aqui exposto encontra-se com conclusão similar o Parecer Jurídico nº 559/2022 emitido pela própria Procuradoria da Câmara Municipal de Goiânia, nos autos do Processo Eletrônico nº 0000310.00000313/2022-32, quando da análise do Projeto de Lei nº 212/2022, ora Autógrafo de Lei nº 16, de 20 fevereiro de 2025.

III. Conclusão

Ante os fundamentos coligidos, sem prejuízo da fundamentação antes vertida, conclui-se que a pretensa inovação legislativa oriunda da Câmara Municipal de Goiânia, ora submetida à análise, encontra-se eivada de inconstitucionalidade formal do tipo subjetiva, tratando de matéria com manifesto vício de iniciativa, opinando-se pelo **veto integral** do Autógrafo de Lei nº 16, de 20 fevereiro de 2025, nos termos do artigo 94, §2º e §3º da Lei Orgânica do Município de Goiânia.

.....

À luz das considerações expostas, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, apresento as razões do **veto integral do Autógrafo de Lei nº 16, de 20 de fevereiro de 2025**, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

Goiânia, 13 de março de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 20/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Com fundamento no art. 94, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, restituo a essa Casa de Leis, vetado integralmente, o **Autógrafo de Lei nº 20, de 20 de fevereiro de 2025**, de autoria da Vereador Henrique Alves, que "Denomina de Viaduto Ricardo Cantaclaro, o viaduto localizado no encontro da Avenida Castelo Branco com a Avenida Leste-Oeste, no Município de Goiânia."

RAZÕES DO VETO

Em manifestação técnica, o órgão municipal de planejamento urbano fez anexar importantes informações, por meio da Gerência de Atualização Cadastral e Áreas Públicas, a saber:

Informamos que é de prática o encaminhamento do Projeto de Lei para esta Secretaria (ou para outro órgão responsável, conforme o assunto a ser tratado), para Parecer, antes do Autógrafo de Lei, o que não ocorreu, conforme consta nos andamentos do Projeto de Lei (6216693).

Inicialmente esclarecemos que "Avenida Leste-Oeste" é uma **denominação popular**, onde a **denominação oficial** da mesma é **Avenida Dona Lourdes Estivalete Teixeira**, conforme a **Lei nº 7.764 de 23/12/1997** (6258889).

Após análise do caso e das Leis pertinentes relacionadas à denominação de logradouros, apesar de NÃO OPORMOS ao Autógrafo de Lei em questão, não consta no Processo Legislativo (6216693), **abaixo-assinado com a aprovação da maioria dos moradores do respectivo logradouro, contendo nome e endereço**, conforme exigência contida no § 2º, do Art. 165, da **Lei Orgânica do Município**, contida na **Emenda nº 051 de 12/07/2012** (6258958), sendo assim, sugerimos providências em relação ao mesmo (abaixo-assinado).

A proposta legislativa foi encaminhada ainda à análise da Procuradoria-Geral do Município, que emitiu parecer pelo voto integral, fundamentado em impedimento jurídico devido à ausência de documentos exigidos pelo art. 165, § 2º, da Lei Orgânica do Município, conforme detalhado a seguir:

.....

No que se refere à iniciativa da propositura, conforme jurisprudência vinculante do Supremo Tribunal Federal, firmada em regime de repercussão geral (RE 1151237 - Tema 1070), é comum entre o Poder Executivo (decreto) e o Poder Legislativo (lei formal) a competência para a denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

.....

Sobre a matéria em análise, qual seja, a denominação de bens públicos municipais, a Lei Orgânica do Município dispõe, em seu artigo 63, que compete à Câmara Municipal dispor, mediante lei, sobre as matérias de competência do Município, ressaltando, porém, a impossibilidade de homenagem a pessoas vivas. Veja-se:

XIII - dar nomes às vias, próprios e logradouros públicos, **vedada, em qualquer caso, a homenagem a pessoas vivas.**

O artigo 165 da mesma LOM, por sua vez, dispõe:

Art. 165 – A denominação de via ou logradouro público será dada por Lei Municipal, vedada qualquer alteração após a sua publicação.

§ 1º . Fica proibida alteração dos nomes das vias e logradouros públicos já existentes, exceto quando esta alteração se destinar a restituir a primitiva denominação.

§ 2º. **O projeto de Lei propondo denominação de via ou de logradouro público só poderá ser apresentado, discutido e votado se tiver a aprovação da maioria dos moradores da respectiva via ou logradouro, por meio de abaixo-assinado contendo nome e endereço.**

§ 3º. Em consequência do disposto no parágrafo anterior, todas as vias estendidas por alterações urbanísticas, deverão preservar a denominação já consagrada pela opinião pública.

§ 4º Fica proibida a alteração dos nomes das vias e logradouros públicos já existentes, exceto quando esta alteração se destinar a restituir a primitiva denominação, e ou, quando se tratar de denominação que se refira à personalidade ou autoridade vinculadas ao período da Ditadura Militar Brasileira ou fizer alusão ao nazismo ou fascismo.

.....

Quanto à instrução dos autos com o intuito de comprovar tal requisito, devem ser observadas as seguintes diretrizes: i) em regra, afigura-se necessária a instrução do processo legislativo, seja durante a tramitação perante o Legislativo, seja na fase de tramitação no Poder Executivo, com a certidão de óbito da pessoa homenageada; ii) excepciona-se a regra anterior naqueles casos em que a morte do homenageado constitui fato público e notório, amplamente noticiado nos meios de comunicação, situação na qual é dispensada a juntada da referida certidão.

In casu, quanto esta unidade não tenha tido acesso à certidão de óbito da pessoa homenageada, em todas as manifestações no curso do processo legislativo o óbito foi confirmado, assim como é possível encontrar, na mídia regional, notícias a respeito da morte do médico e empresário Ricardo Cantaclaro. Assim, considera-se cumprido o requisito concernente à vedação de homenagem a pessoas vivas.

De outro lado, não se pode olvidar que o caso em questão cuida de denominação de logradouros públicos (viaduto), tendo o legislador municipal fixado critérios mais rígidos do que para a denominação de próprios públicos.

O primeiro requisito, que consta do art. 165, §2º, LOM, refere-se à necessidade de instrução da propositura legislativa com abaixo-assinado subscrito pela maioria dos moradores da respectiva via ou logradouro público. Frise-se que a norma é peremptória ao afirmar que o projeto só poderá ser *"apresentado, discutido e votado se tiver a aprovação da maioria dos moradores da respectiva via ou logradouro, por meio de abaixo-assinado contendo nome e endereço"*.

No presente caso, não consta do Projeto de Lei nº 169/2023, Processo Legislativo nº 2689.2023-10 (6216693), que deu origem ao Autógrafo em análise, o abaixo-assinado exigido pelo §2º do art. 165 da Lei Orgânica Municipal.

Mas não é só.

Da análise do processo legislativo, nota-se também que não foi colhida a manifestação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação acerca da existência de prévia denominação do viaduto cujo nome se pretende atribuir, razão pela qual restou impossibilitada a análise do aludido requisito.

Do mesmo modo, em razão da ausência de manifestação do órgão técnico de planejamento urbano, não é possível dizer se foi observado o que dispõe o §2º do art. 3º da Lei nº 9.079/2011, que proíbe denominação da mesma pessoa, data, número, letra, fato histórico e geográfico para logradouro público de mesma categoria e de categoria diferente quando situado no mesmo bairro.

Registre-se, aliás, que o Gabinete da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Goiânia, no curso do processo legislativo, opinou pela realização de prévia diligência, consistente em remessa à SEPLAN para que informasse se existe denominação primitiva ao viaduto. No entanto, pelo que se depreende dos autos legislativos (6216693), ao que parece, a aludida diligência não chegou a ser realizada.

De toda sorte, a Lei Orgânica Municipal é categórica com relação à necessidade de apresentação do abaixo-assinado, não prevendo nenhuma exceção quanto à sua exigência. Portanto, é imprescindível a existência de manifestação, através de abaixo-assinado, dos moradores da região do viaduto afetado para que o Autógrafo esteja em conformidade com o que estabelece o art. 165, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia.

Diante disso, embora escorreitas a competência e a iniciativa para proposição, forçoso reconhecer que não foi observado o art. 165, §2º, da LOM, razão pela qual se vislumbra óbice jurídico à sanção da proposição legislativa ora trazida à análise.

.....

III. Conclusão

Ante o exposto, sem prejuízo da fundamentação vertente, **opina-se pelo voto do Autógrafo de Lei nº 20, de 20 de fevereiro de 2025, por inobservância do art. 165, §2º, da Lei Orgânica do Município**, nos termos do art. 94, §2º, LOM.

.....

Destarte, a proposta apresenta vícios de ilegalidade que inviabilizam sua sanção. Primeiramente, verifica-se que o presente autógrafo não cumpriu os requisitos dispostos no art. 165, § 2º, da Lei Orgânica do Município, além de que é vedada a alteração de nomes de via, por inteligência do § 1º do mesmo dispositivo, o que ocorreria por via indireta, já que presente na ementa do texto, veja-se:

Art. 165. A denominação de via ou logradouro público será dada por Lei Municipal, vedada qualquer alteração após a sua publicação.

§ 1º Fica proibida alteração dos nomes das vias e logradouros públicos já existentes, exceto quando esta alteração se destinar a restituir a primitiva denominação.

Portanto, o presente Autógrafo de Lei, apresenta vícios de ilegalidade que inviabilizam sua sanção, tendo em vista que não cumpriu os requisitos dispostos no art. 165, § 2º, da Lei Orgânica do Município.

Não se pode olvidar que a homenagem é merecida, visto que os trabalhos prestados pelo goianiense Ricardo Cantaclaro Marques Rosa, em sua atuação em prol do desenvolvimento social, comercial, industrial e econômico do Município, são inquestionavelmente de elevado interesse público. Assim, o voto ora encaminhado se reveste meramente de empecilhos jurídicos.

À luz das considerações expostas, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, apresento as razões do **veto integral do Autógrafo de Lei nº 20, de 20 de fevereiro de 2025**, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

Goiânia, 13 de março de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.38.000000015-2

SEI Nº 6321893v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.360, DE 13 DE MARÇO DE 2025

Altera o Decreto nº 27, de 2 de janeiro de 2025,
para atualização normativa.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; e o contido no Processo SEI nº 25.1.000000045-0,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 27, de 2 de janeiro de 2025, passar a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º

.....

§ 3º Fica excepcionada, do disposto no inciso I do *caput*, a Secretaria Municipal de Saúde, para a concessão de até 15.000 (quinze mil) Unidades Padrão de Vencimento - UPVs, a título de Adicional de Incentivo à Produtividade e Qualidade, nos termos do inciso X-A do art. 78 e dos arts. 85-A, 85-B e 85-E da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, e demais normas vigentes, aos servidores lotados na referida Secretaria ." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 13 de março de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia****Exposição de Motivos do Decreto nº 1360/2025**

Goiânia, 13 de março de 2025.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1 Submeto à apreciação de Vossa Excelência proposta de decreto que dispõe sobre a alteração do Decreto nº 27, de 2 de janeiro de 2025, para excepcionar a Secretaria Municipal de Saúde do disposto no inciso I do *caput* do art. 3º do referido Decreto e autorizar a concessão de até 15.000 (quinze mil) Unidades Padrão de Vencimento - UPVs, a título de Adicional de Incentivo à Produtividade e Qualidade, nos termos do inciso X-A do art. 78 e dos arts. 85-A, 85-B e 85-E da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, aos servidores lotados na referida Secretaria.

2 A presente autorização justifica-se pela necessidade de fortalecer a execução das atividades essenciais do órgão municipal de saúde e assegurar a qualidade das ações desenvolvidas, em especial diante do Estado de Calamidade declarado por meio do Decreto nº 28, de 2 de janeiro de 2025, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 639, de 20 de janeiro de 2025, da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

3 É inegável que a atual gestão municipal enfrenta desafios financeiros significativos, os quais demandam a adoção de medidas estratégicas e, por vezes, complexas. Um dos principais desafios consiste em administrar os recursos públicos de forma eficiente, garantindo, ao mesmo tempo, a continuidade e a qualidade dos serviços essenciais à população.

4 Nesse contexto, destaca-se o papel fundamental dos profissionais que compõem o quadro da Secretaria Municipal de Saúde, sejam servidores efetivos ou comissionados, cuja valorização é indispensável para o adequado funcionamento das atividades do órgão. O incentivo à produtividade visa não apenas reconhecer a dedicação desses profissionais, mas também fomentar um ciclo contínuo de melhoria, assegurando maior eficiência na prestação dos serviços públicos.

5 Ademais, a iniciativa está alinhada aos princípios constitucionais que regem a administração pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assegurando que a atuação estatal seja pautada pelo aprimoramento dos serviços oferecidos à população.

6 A suspensão do pagamento do Adicional de Incentivo à Produtividade e Qualidade, nos termos do Decreto nº 27, de 2025, tem impactado diretamente o incentivo à produtividade dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, podendo comprometer o atendimento à população e a execução de serviços essenciais. Assim, a presente proposta visa garantir maior motivação no trabalho, ao aumentar a qualidade do serviço público, em obediência ao princípio constitucional da eficiência, nos termos do art. 37, *caput*, da Constituição Federal.

7 Por fim, é importante ressaltar que a Secretaria Municipal de Saúde historicamente enfrenta desafios de grande complexidade, razão pela qual demanda uma

atenção diferenciada e contínua da gestão municipal.

8 Essas são as razões, Senhor Prefeito, que justificam o encaminhamento da presente proposta de ato normativo à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

LUIZ GASPAR MACHADO PELLIZZER
Secretário Municipal de Saúde

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000001500-8

SEI Nº 6322299v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.361, DE 13 DE MARÇO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.483, de 29 de setembro de 2006, e o contido no Processo SEI nº 24.10.000010808-5, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de 28 de fevereiro de 2025, os efeitos do Decreto nº 2.372, de 18 de junho de 2024, que atribuiu a MUHAMAD ALI MUHAMAD FAYYAD, CPF nº ***.725.971-**, Conselheiro Tutelar Suplente, a remuneração relacionada à função de Conselheiro Titular do Conselho Tutelar do Município de Goiânia da Região Campinas, em substituição à Conselheira Titular TATIELY DE SOUSA PAULO, CPF nº ***.450.851-**, por motivo de licença não remunerada.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 13 de março de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.10.000001808-5

SEI Nº 6322366v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.362, DE 13 DE MARÇO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; o art. 55, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992; a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e o contido no Processo SEI nº 25.6.000002801-7, resolve:

Art. 1º Nomear ELIANE PIRES ARAUJO, matrícula nº 1309005, CPF nº ***.614.991-**, para exercer o cargo em comissão de Procuradora Chefe Previdenciária, símbolo CDS-5, da Procuradoria Geral do Município, em substituição à titular VIVIAN MANTOVANI BATTAGLIN FERREIRA, matrícula nº 1316010, CPF nº ***.318.971-**, por motivo de férias regulamentares, durante período de 6 de março de 2025 a 25 de março de 2025.

Art. 2º Condicionar a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 13 de março de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.363, DE 13 DE MARÇO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; o art. 55, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992; a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e o contido no Processo SEI nº 25.6.000003576-5, resolve:

Art. 1º Nomear ANA PAULA MENDONÇA DE SOUZA, matrícula nº 1314114, CPF nº ***.641.751-**, para exercer o cargo em comissão de Procuradora Chefe Judicial, símbolo CDS-5, da Procuradoria Geral do Município, em substituição ao titular VINICIUS SILVA BARBOSA, matrícula nº 1330080, CPF nº ***.481.611-**, por motivo de férias regulamentares, durante período de 5 de março de 2025 a 19 de março de 2025.

Art. 2º Condicionar a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 13 de março de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.6.000003576-5

SEI Nº 6322528v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.364, DE 13 DE MARÇO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e XXIV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; e o contido no Processo SEI nº 25.24.000003869-3, resolve:

Art. 1º Dispensar o servidor VICTOR MODESTO DE OLIVEIRA, matrícula nº 1349244-01, CPF nº ***.822.131-**, da função de confiança de Secretário-Geral da Escola Municipal Pedro Xavier Teixeira, símbolo FGSG-3, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 13 de março de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000003869-3

SEI Nº 6322594v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.365, DE 13 DE MARÇO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e XXIV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; e o contido no Processo SEI nº 24.24.000036153-7, resolve:

Art. 1º Designar a servidora VANDA HOLANDA ARAUJO, matrícula nº 1019120-01, CPF nº ***.417.458-**, para exercer a função de confiança de Secretária-Geral da Escola Municipal Pedro Xavier Teixeira, símbolo FGSG-3, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Condicionar a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 13 de março de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000003869-3

SEI Nº 6322729v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.366, DE 13 DE MARÇO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

SYLVIA PELLES MACHADO LAMAR, matrícula nº 1195476, CPF nº ***.764.231-**, para exercer o cargo em comissão de Assessora Técnica II, símbolo AT-2, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio, Agricultura e Serviços, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 13 de março de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.4.000000286-2

SEI Nº 6322781v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.367, DE 13 DE MARÇO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

ELIANE GONÇALVES ANDRADE, matrícula nº 1450190, CPF nº ***.713.361-**, para exercer o cargo em comissão de Assessora Especial, símbolo AE, com lotação na Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 13 de março de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.368, DE 13 DE MARÇO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

JULIANNA DIAS BATISTA, matrícula nº 1456180, CPF nº ***.247.131-**, para exercer o cargo em comissão de Coordenadora Geral do Distrito Sanitário Noroeste, símbolo CDS-3, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 13 de março de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.4.000000292-7

SEI Nº 6322487v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.369, DE 13 DE MARÇO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

ALEX JOHNNY DA SILVA AMARAL, CPF nº ***.315.311-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico II, símbolo AT-2, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 13 de março de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.370, DE 13 DE MARÇO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e o contido no Processo SEI nº 25.23.000000093-1, resolve:

EXONERAR, a pedido,

KARLA KRISTINA SILVA CAVALCANTE BERNARDO, matrícula nº 794694, CPF nº ***.260.191-**, do cargo em comissão de Diretora de Regulação, símbolo CDS-4, da Agência de Regulação de Goiânia, surtindo seus efeitos a partir de 6 de março de 2025.

Goiânia, 13 de março de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.23.000000093-1

SEI Nº 6322564v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.371, DE 13 DE MARÇO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no Decreto nº 1.010, de 13 de fevereiro de 2025, resolve:

DESIGNAR

ANA CARLA DE SOUZA, matrícula nº 975508, CPF nº ***.069.101-**, para exercer a Função de Confiança III, símbolo FC-3, da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, com a atribuição de prestar assessoramento junto à Diretoria de Regularização Fundiária, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste Decreto ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 13 de março de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000001494-0

SEI Nº 6322600v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.372, DE 13 DE MARÇO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no Decreto nº 1.010, de 13 de fevereiro de 2025, resolve:

DESIGNAR

ELLEN LILIAN PRADO CARDOSO, matrícula nº 963674, CPF nº ***.588.651-**, para exercer a Função de Confiança III, símbolo FC-3, da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, com a atribuição de prestar assessoramento junto à Diretoria de Regularização Fundiária, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste Decreto ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 13 de março de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000001494-0

SEI Nº 6322715v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.373, DE 13 DE MARÇO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no Decreto nº 1.010, de 13 de fevereiro de 2025, resolve:

DESIGNAR

RUAN RAMOS DA SILVA, matrícula nº 1538411, CPF nº ***.755.521-**, para exercer a Função de Confiança V, símbolo FC-5, da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, com a atribuição de prestar assessoramento junto à Diretoria de Promoção Habitacional, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste Decreto ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 13 de março de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000001494-0

SEI Nº 6322752v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.374, DE 13 DE MARÇO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no Decreto nº 1.010, de 13 de fevereiro de 2025, resolve:

DESIGNAR

SUELY BORGES BERNARDES, matrícula nº 192163, CPF nº ***.617.301-**, para exercer a Função de Confiança II, símbolo FC-2, da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, com a atribuição de prestar assessoramento junto à Diretoria de Regularização Fundiária, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste Decreto ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 13 de março de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000001494-0

SEI Nº 6322779v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.375, DE 13 DE MARÇO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no art. 52, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992; e o contido no Processo SEI nº 25.5.000013832-0, resolve:

Art. 1º Redistribuir a servidora SUZIANE DA SILVA SAMPAIO, matrícula nº 677485-01, CPF nº ***.763.641-**, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, lotada na Agência Municipal do Meio Ambiente, para a Procuradoria-Geral do Município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 13 de março de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000013832-0

SEI Nº 6322838v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.376, DE 13 DE MARÇO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992; e o contido no Processo SEI nº 25.5.000013837-0, resolve:

Art. 1º Redistribuir a servidora LIDIANE GONÇALVES BORGES, matrícula nº 1271989-01, CPF nº ***.209.591-**, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, lotada na Agência Municipal do Meio Ambiente, para a Procuradoria-Geral do Município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 13 de março de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000013837-0

SEI Nº 6322897v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.377, DE 13 DE MARÇO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no Decreto nº 1.010, de 13 de fevereiro de 2025, resolve:

DESIGNAR

JUCIMARA MARÇAL DE JESUS, matrícula nº 978361, CPF nº ***.251.555-**, para exercer a Função de Confiança V, símbolo FC-5, da Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação, com a atribuição de prestar assessoramento junto à Gerência de Convênios e Contratos, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste Decreto ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 13 de março de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.9.000000142-0

SEI Nº 6322951v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.378, DE 13 DE MARÇO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no Decreto nº 1.010, de 13 de fevereiro de 2025, resolve:

DESIGNAR

LUCIANO HENRIQUE DA SILVA SANTOS JOKA, matrícula nº 596051, CPF nº ***.317.901-**, para exercer a Função de Confiança III, símbolo FC-3, da Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação, com a atribuição de prestar assessoramento junto ao Gabinete do Secretário, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste Decreto ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 13 de março de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.379, DE 13 DE MARÇO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no Decreto nº 1.010, de 13 de fevereiro de 2025, resolve:

DESIGNAR

WEBERSON ALVES BARBOSA, matrícula nº 1136666, CPF nº ***.688.921-**, para exercer a Função de Confiança II, símbolo FC-2 da Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação, com a atribuição de prestar assessoramento junto à Gerência de Gestão de Projetos, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste Decreto ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 13 de março de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.9.000000142-0

SEI Nº 6323033v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.380, DE 13 DE MARÇO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no art. 53 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e o contido no Processo SEI nº 25.1.000001029-4, resolve:

Art. 1º Ceder a servidora REGINA STEFANNY CARVALHO RODRIGUES, matrícula nº 1425412-02, CPF nº ***.451.211-**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, à Câmara Municipal de Goiânia, para exercer o cargo, em comissão, de Assessora Parlamentar de Gabinete VIII, símbolo APG-8, a partir da data da publicação deste Decreto até 31 de dezembro de 2025, com todos os direitos e vantagens de seu cargo.

Art. 2º O ônus pela remuneração será do órgão cedente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 13 de março de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000001029-4

SEI Nº 6323049v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.381, DE 13 DE MARÇO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

VIRGINIA INÁCIO MATHIAS COSTA BEZERRA, matrícula nº 708526, CPF nº ***.996.511-**, para exercer o cargo em comissão de Diretora de Análise e Aprovação de Projetos, símbolo CDS-4, da Secretaria Municipal de Eficiência, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 13 de março de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.382, DE 13 DE MARÇO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

SAHRA AMERSUR DO VALE, matrícula nº 953490, CPF nº ***.866.771-**, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Licenciamento de Atividades Econômicas, símbolo CDI-1, da Diretoria de Licenciamento, da Secretaria Municipal de Eficiência, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 13 de março de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.383, DE 13 DE MARÇO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

ANA PAULA CARNEIRO MELO SILVA, matrícula nº 1079328, CPF nº ***.322.131-**, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Habilitação de Atividades, símbolo CDI-1, da Diretoria de Licenciamento, da Secretaria Municipal de Eficiência, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 13 de março de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000001509-1

SEI Nº 6323047v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.384, DE 13 DE MARÇO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

MARCOS ANTONIO DE CASTRO ROCHA, matrícula nº 1541722, CPF nº ***.189.363-**, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Análise de Edificações, símbolo CDI-1, da Diretoria de Análise e Aprovação de Projetos, da Secretaria Municipal de Eficiência, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 13 de março de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.385, DE 13 DE MARÇO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

CECILIA APARECIDA MARTINHOM, matrícula nº 659746, CPF nº ***.606.231-**, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Análise de Edificações de Grande Porte e Impacto, símbolo CDI-1, da Diretoria de Análise e Aprovação de Projetos, da Secretaria Municipal de Eficiência, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 13 de março de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000001509-1

SEI Nº 6323127v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.386, DE 13 DE MARÇO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

GRAZIELLI BRUNO BELLORIO, matrícula nº 709433, CPF nº ***.571.801-**, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Análise de Parcelamentos, símbolo CDI-1, da Diretoria de Análise e Aprovação de Projetos, da Secretaria Municipal de Eficiência, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 13 de março de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.387, DE 13 DE MARÇO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

GUILHERME BARBOSA FERREIRA, matrícula nº 1528238, CPF nº ***.823.071-**, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Emissão de Certidão de Conclusão de Obra, símbolo CDI-1, da Diretoria de Análise e Aprovação de Projetos, da Secretaria Municipal de Eficiência, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 13 de março de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.388, DE 13 DE MARÇO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

LUIZ LUCAS ALVES JUNIOR, matrícula nº 205036, CPF nº ***.920.464-**, para exercer o cargo em comissão de Superintendente da Ordem Pública, símbolo CDS-6, da Secretaria Municipal de Eficiência, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 13 de março de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.389, DE 13 DE MARÇO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

JOÃO PERES TEODORO RODRIGUES, matrícula nº 415448, CPF nº ***.051.351-**, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Fiscalização, símbolo CDS-4, da Secretaria Municipal de Eficiência, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 13 de março de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000001509-1

SEI Nº 6323908v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.390, DE 13 DE MARÇO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

FRANCISCO MARTINS DOS SANTOS, matrícula nº 476838, CPF nº ***.510.943-**, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Fiscalização de Transporte Urbano, símbolo CDI-1, da Diretoria de Fiscalização, da Secretaria Municipal de Eficiência, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 13 de março de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000001509-1

SEI Nº 6323934v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.391, DE 13 DE MARÇO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

ANDRÉ OLIVEIRA BARROS, matrícula nº 475378, CPF nº ***.546.321-**, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Fiscalização de Atividades Econômicas, símbolo CDI-1, da Diretoria de Fiscalização, da Secretaria Municipal de Eficiência, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 13 de março de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.392, DE 13 DE MARÇO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

DOUGLAS BRANQUINHO, matrícula nº 478296, CPF nº ***.723.481-**, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Fiscalização de Edificações e Parcelamento e Áreas Públicas, símbolo CDI-1, da Diretoria de Fiscalização, da Secretaria Municipal de Eficiência, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 13 de março de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000001509-1

SEI Nº 6324068v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.393, DE 13 DE MARÇO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

SUSANA SARDINHA BEKER, matrícula nº 873250, CPF nº ***.228.241-**, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Fiscalização Ambiental, símbolo CDI-1, da Diretoria de Fiscalização, da Secretaria Municipal de Eficiência, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 13 de março de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000001509-1

SEI Nº 6324120v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.394, DE 13 DE MARÇO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

SHANADA ANDRESSA SILVA DE RESENDE, matrícula nº 997846, CPF nº ***.703.581-**, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Apoio Administrativo, símbolo CDI-1, da Diretoria Administrativa, da Secretaria Municipal de Eficiência, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 13 de março de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000001509-1

SEI Nº 6324169v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.395, DE 13 DE MARÇO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto nº 1.294, de 27 de fevereiro de 2025, que nomeou VITÓRIA LEMOS ANDRADE FARINA, CPF nº ***.911.531-**, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Advocacia Setorial, símbolo CDS-4, da Secretaria Municipal de Eficiência.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 13 de março de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000001509-1

SEI Nº 6324369v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.396, DE 13 DE MARÇO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

TATIANA HARASYMOWICZ DE ALMEIDA TAGUATINGA, matrícula nº 1420682, CPF nº ***.141.571-**, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Advocacia Setorial, símbolo CDS-4, da Secretaria Municipal de Eficiência, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 13 de março de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000001509-1

SEI Nº 6324413v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.397, DE 13 DE MARÇO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

LARISSA DE OLIVEIRA PAIVA, CPF nº ***.504.451-**, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Apoio Administrativo e de Pessoal, símbolo CDI-1, da Diretoria Administrativa, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio, Agricultura e Serviços, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 13 de março de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.4.000000191-2

SEI Nº 6324836v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.398, DE 13 DE MARÇO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

FERNANDO DA SILVA VIEIRA, matrícula nº 1043781, CPF nº ***.166.001-**, para exercer o cargo em comissão de Presidente da Comissão Especial de Licitação - SECAP, símbolo CDI-1, da Superintendência de Articulação Institucional, da Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 13 de março de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.9.000000143-9

SEI Nº 6324902v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.399, DE 13 DE MARÇO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no art. 142, inciso XVII, no art. 156, inciso I, e no art. 163, inciso I, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992; e o contido no Processo SEI nº 24.7.000000070-9, resolve:

Art. 1º Demitir o servidor ERIC SILVA SANTOS, matrícula nº 1343645-01, CPF nº ***.971.741-**, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, lotado na Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista a subsunção de sua conduta à infração de abandono de cargo público.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 16 de fevereiro de 2023.

Goiânia, 13 de março de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.7.000000070-9

SEI Nº 6324998v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.400, DE 13 DE MARÇO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo judicial nº 6006631-33.2024.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 25.6.000001216-1, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão ao servidor relacionado no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Operacionais da administração pública municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 13 de março de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

JOSÉ IDEVALDO BATISTA DELFINO
Matrícula nº 963283-01

ITEM	A PARTIR DE	REFERÊNCIA/PADRÃO	CARGO
1	21/5/2021	E	Auxiliar de Serviços e Obras Públicas (Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008)
2	21/5/2024	F	

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.6.000001216-1

SEI Nº 6325051v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.401, DE 13 DE MARÇO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo judicial nº 5176614-47.2024.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 25.6.000001209-9, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão ao servidor relacionado no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Operacionais da administração pública municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 13 de março de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

OZAIR ANDRADE DIAS
Matrícula nº 868825-01

ITEM	A PARTIR DE	REFERÊNCIA/PADRÃO	CARGO
1	1º/6/2020	E	Agente de Serviços Operacionais (Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008)
2	1º/6/2023	F	

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.6.000001209-9

SEI Nº 6325264v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.402, DE 13 DE MARÇO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo judicial nº 5632398-41.2024.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 25.6.000001077-0, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão ao servidor relacionado no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Operacionais da administração pública municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 13 de março de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

JOSÉ PEREIRA ALMÍNIO
Matrícula nº 906999-01

ITEM	A PARTIR DE	REFERÊNCIA/PADRÃO	CARGO
1	1º/6/2020	E	Artífice de Serviços e Obras Públicas (Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008)
2	1º/6/2023	F	

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.6.000001077-0

SEI Nº 6325096v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.403, DE 13 DE MARÇO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo judicial nº 5327456-39.2024.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 25.6.000000952-7, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão ao servidor relacionado no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Operacionais da administração pública municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 13 de março de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

PEDRO PEREIRA VIEIRA
Matrícula nº 869058-01

ITEM	A PARTIR DE	REFERÊNCIA/PADRÃO	CARGO
1	1º/6/2020	E	Agente de Serviços Operacionais (Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008)
2	1º/6/2023	F	

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.6.000000952-7

SEI Nº 6325324v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.404, DE 13 DE MARÇO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo judicial nº 5179707-18.2024.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 24.6.000016341-4, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão ao servidor relacionado no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Operacionais da administração pública municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 13 de março de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

JOSCELINO FELIX BARBOSA
Matrícula nº 899640-01

ITEM	A PARTIR DE	REFERÊNCIA/PADRÃO	CARGO
1	17/4/2014	C	Artífice de Serviços e Obras Públicas (Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008)
2	17/4/2017	D	
3	17/4/2020	E	
4	17/4/2023	F	

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.6.000016341-4

SEI Nº 6325382v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.405, DE 13 DE MARÇO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo judicial nº 5079832-75.2024.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 24.6.000021090-0, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão a servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Operacionais da administração pública municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 13 de março de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

ELIANE FRANCISCA DE SOUSA
Matrícula nº 865303-01

ITEM	A PARTIR DE	REFERÊNCIA/PADRÃO	CARGO
1	1º/6/2020	E	Motorista
2	1º/6/2023	F	(Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008)

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.6.000021090-0

SEI Nº 6324481v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.406, DE 13 DE MARÇO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5935689-73.2024.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 25.6.000001624-8, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 7.997, de 20 de junho de 2000, que rege o Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério Público do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 13 de março de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

THALITA TEIXEIRA
Matrícula nº 1013572-02

ITEM	A PARTIR DE	REFERÊNCIA/PADRÃO	CARGO
1	1º/9/2013	B	Profissional de Educação II (Lei nº 7.997, de 20 de junho de 2000)
2	1º/9/2015	C	
3	1º/9/2017	D	
4	1º/9/2019	E	
5	1º/9/2021	F	
6	1º/9/2023	G	

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.6.000001624-8

SEI Nº 6324626v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.407, DE 13 DE MARÇO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo judicial nº 5540604-70.2023.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 24.6.000015601-9, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo ao Decreto nº 4.452, de 25 de outubro de 2024, que passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 13 de março de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

(Anexo ao Decreto nº 4.452, de 25 de outubro de 2024)

“DALVANI RODRIGUES DA SILVA PONCIANO
Matrícula nº 328707-05

ITEM	A PARTIR DE	REFERÊNCIA/PADRÃO	CARGO
1	16/4/2012	B	Analista em Assuntos Sociais - Classe I (Lei nº 7.998, de 27 de junho de 2000)
2	16/4/2013	C	
3	16/4/2014	D	
4	16/4/2015	E	
5	16/4/2016	F	
6	16/4/2017	G	
7	16/4/2018	H	
8	16/4/2019	I	
9	16/4/2020	J	
10	16/4/2021	L	
11	16/4/2022	M	
12	16/4/2023	N	

"(NR)

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.6.000015601-9

SEI Nº 6324699v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.408, DE 13 DE MARÇO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5405041-70.2024.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 25.6.000001217-0, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal ao servidor relacionado no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Administrativos do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 13 de março de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

ADSON OLIVEIRA REIS
Matrícula nº 900052-01

ITEM	A PARTIR DE	REFERÊNCIA/PADRÃO	CARGO
1	14/4/2024	H	Assistente Administrativo (Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011)

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.6.000001217-0

SEI Nº 6324769v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.409, DE 13 DE MARÇO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento a sentença proferida no Processo Judicial nº 5845293-50.2024.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 25.6.000001267-6, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Trabalhadores Administrativos da Educação do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 13 de março de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

ANA PAULA LEONEL DA SILVA
Matrícula nº 1352474-01

ITEM	A PARTIR DE	REFERÊNCIA/PADRÃO	CARGO
1	28/9/2023	D	Agente de Apoio Educacional (Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011)

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.6.000001267-6

SEI Nº 6324884v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.410, DE 13 DE MARÇO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo judicial nº 5875884-92.2024.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 25.6.000003091-7, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão à servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 7.998, de 27 de junho de 2000, que rege o Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores do Nível Superior do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 13 de março de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

ROZANIA PEREIRA DE ALMEIDA ROSA
Matrícula nº 831271-02

ITEM	A PARTIR DE	REFERÊNCIA/PADRÃO	CARGO
1	10/7/2021	N	Analista em Assuntos Sociais - Classe II (Lei nº 7.998, de 27 de junho de 2000)
2	11/7/2022	O	
3	12/8/2023	P	

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.6.000003091-7

SEI Nº 6324959v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.411, DE 13 DE MARÇO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; e o contido no Processo SEI nº 25.1.000000619-0, resolve:

Art. 1º Cessar, a partir de 19 de fevereiro de 2025, os efeitos do Decreto nº 912, de 4 de fevereiro de 2025, que manteve a cessão da servidora MARTA FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 699926-02, CPF nº ***.625.511-**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, à Câmara Municipal de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 13 de março de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000000619-0

SEI Nº 6325035v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 33, DE 13 DE MARÇO 2025

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar, em favor da Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, no valor de R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais).

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 41 a 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; art. 12, da Lei nº 10.683, de 30 de setembro de 2021; Plano Plurianual para o quadriênio 2022 – 2025; do art. 4º, da Lei nº 11.315, de 7 de janeiro de 2025; do Decreto nº 134, de 10 de janeiro de 2025; e o contido no Processo SEI nº 25.13.000000363-2,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito 01 (um) crédito adicional de natureza suplementar, no valor de R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais), destinado a atender a programação prevista no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º A cobertura do crédito suplementar autorizado por este Decreto decorre da anulação da dotação orçamentária indicada no Anexo II, nos termos do art. 4º, da Lei nº 11.315, de 7 de janeiro de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 13 de março de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO I

ÓRGÃO: 5800 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO

UNIDADE: 5801 – GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
5801	04.122.0028.2451.33909200.100 501 1500 0000	R\$ 22.000.000,00
TOTAL		R\$ 22.000.000,00

ANEXO II

ÓRGÃO: 5800 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO

UNIDADE: 5801 – GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
5801	26.452.0026.1532.33904500.100 501 1500 0000	R\$ 22.000.000,00
TOTAL		R\$ 22.000.000,00

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.13.000000363-2

SEI Nº 6325655v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

RETIFICAÇÃO

DESPACHOS Nº 20 E 21/2024

(PUBLICADOS NA EDIÇÃO Nº 8214 DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - ELETRÔNICO, DE 24 DE JANEIRO DE 2024)

Nos Despachos nº 20/2024 e 21/2024, onde se lê:

"Licença para Aprimoramento Profissional"

Leia-se:

"Afastamento para Estudo Fora do Município"

Goiânia, 13 de março de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.29.000047133-3

SEI Nº 6321988v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal da Fazenda
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 195/2025

Considerando a veracidade presumida dos documentos constantes neste Processo e, de acordo com os argumentos apresentados no Parecer nº 1/2025 (6284833), emitido pela Chefia da Advocacia Setorial, **autorizo** os procedimentos necessários para a contratação da empresa **DISTRIBUIDORA DE ÁGUA MINERAL ITIQUIRA LTDA**, através de contratação direta, por Dispensa de Licitação, no valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), fundamentada no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, para aquisição de água de copo de 200 ml, atendendo às demandas da Secretaria Municipal da Fazenda, conforme condições estabelecidas no Processo SEI nº 25.27.000000214-3.

Goiânia, 10 de março de 2025.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Valdivino José de Oliveira, Secretário Municipal da Fazenda**, em 12/03/2025, às 14:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6290961** e o código CRC **1D04D9F5**.

Avenida do Cerrado, 999, APM09, Bloco E -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal da Fazenda
Comitê de Controle de Gastos

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 6/2025

OS MEMBROS DO COMITÊ DE CONTROLE DE GASTOS, no uso de suas atribuições legais, as quais constam no Decreto nº 729, de 28 de janeiro de 2025 e, considerando a reunião realizada em 06 de março de 2025,

RESOLVEM:

Art. 1º. Ficam aprovadas as medidas necessárias para a execução das despesas abaixo especificadas, conforme estabelecido no presente dispositivo:

Nº	ÓRGÃO	PROCESSO	FONTE	VALOR	OBJETO	DELIBERAÇÃO
01	COMURG	24.30.000000421-9	TESOURO	ANUAL 2025 - R\$ 5.294.260,69 2026 - R\$ 3.742.264,23 2027 - R\$ 3.742.264,23	Reajuste a ser aplicado aos empregados da Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG, em razão de Acordo Coletivo de Trabalho - em 3,69% - ANEXOS (CÁLCULO DO IMPACTO SEMAD E TABELA DE IMPACTO CONTABILIDADE QUE CONSTAM NO PROCESSO).	APROVADO SEM RESSALVA
02	SEMAD	24.5.000059395-0	TESOURO	Período de 10 meses ou até conclusão da licitação em curso - R\$ 2.631.332,52	Termo Aditivo de Prorrogação Excepcional ao Contrato nº 003/2020, firmado com a empresa CS Brasil Frotas para prestação de serviços de locação de veículos utilitários, sem motorista, mediante contrato por demanda, a fim de atender às necessidades das Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Goiânia.	APROVADO SEM RESSALVA
03	SEMAD	24.5.000059429-9	TESOURO	Período de 4 meses - R\$ 2.139.842,20	Termo Aditivo de prorrogação excepcional ao Contrato nº 005/2020, firmado com a empresa CS Brasil Transporte de Passageiros e Serviços Ambientais LTDA referente à locação de veículos utilitários, sem motorista.	APROVADO SEM RESSALVA

04	SEMAD	24.5.000058552-4	TESOURO	Período de 4 meses - R\$ 744.286,44	Termo Aditivo de prorrogação excepcional ao Contrato n.º 001/2020 com a empresa a CS BRASIL FROTAS S.A., para a prestação de serviços de locação de veículos utilitários, sem motorista.	APROVADO SEM RESSALVA
----	-------	------------------	---------	-------------------------------------	--	-----------------------

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data da assinatura pela totalidade dos membros do Comitê de Controle de Gastos.

Goiânia, 06 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Valdivino José de Oliveira, Secretário Municipal da Fazenda**, em 06/03/2025, às 15:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Gomes Bezerra, Controlador Geral do Município**, em 06/03/2025, às 17:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 07/03/2025, às 07:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Wandir Allan de Oliveira, Procurador Geral do Município**, em 07/03/2025, às 16:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6267077** e o código CRC **D2F60326**.

Avenida do Cerrado, 999, APM09, Bloco E -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.27.000001085-5

SEI Nº 6267077v1



Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal da Fazenda
Comitê de Controle de Gastos

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 7/2025

OS MEMBROS DO COMITÊ DE CONTROLE DE GASTOS, no uso de suas atribuições legais, as quais constam no Decreto nº 729, de 28 de janeiro de 2025,

RESOLVEM:

Art. 1º. Fica aprovada as medidas necessárias para a execução da despesa abaixo especificada, conforme estabelecido no presente dispositivo:

Nº	ÓRGÃO	PROCESSO	FONTE	VALOR MÊS	OBJETO	DELIBERAÇÃO
01	Secretaria de Inovação e Transformação Digital	25.2.000000250-7	TESOURO	R\$ 846.570,00	Prorrogação do contrato por mais 12 meses, mesmos valores, sem nenhum reajuste para a prestação de serviços técnicos especializados de tecnologia da informação e comunicação.	APROVADO SEM RESSALVA

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data da assinatura pela totalidade dos membros do Comitê de Controle de Gastos.

Goiânia, 10 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por Valdivino José de Oliveira, Secretário Municipal da Fazenda, em 11/03/2025, às 09:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por Juliano Gomes Bezerra, Controlador Geral do Município, em 11/03/2025, às 17:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por Wandir Allan de Oliveira, Procurador Geral do Município, em 11/03/2025, às 22:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração, em 12/03/2025, às 10:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6293580** e o código CRC **2BEC4058**.

Avenida do Cerrado, 999, APM09, Bloco E -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Procuradoria Geral do Município
Procuradoria Especializada do Patrimônio Imobiliário

INTIMAÇÃO Nº 43/2025

A **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**, em cumprimento ao disposto no art. 27 da Lei Municipal nº 9.861, de 30 de junho de 2016, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal, **INTIMA** o interessado no Processo Administrativo Municipal nº 24.5.000047302-5, **SIRLENO ALVES CARDOSO**, para:

a) ciência da Diligência 214 – PPI/PGM (6249109).

O interessado poderá entrar em contato com a Procuradoria Especializada do Patrimônio Imobiliário via telefone (62 3524-3037), e-mail (procuradoriappi@goiania.go.gov.br ou ppiprocuradoria@gmail.com), Sistema Eletrônico de Informações - SEI (<https://sei.goiania.go.gov.br>) ou presencialmente (Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco F, 1º andar, Park Lozandes, Paço Municipal, Goiânia-GO).

O não cumprimento do contido na presente intimação no prazo improrrogável de dez (10) dias, contados do primeiro dia útil da data de publicação do presente instrumento, implicará no arquivamento do feito, consoante determinação legal prevista no art. 41 da Lei nº 9.861/2016.

NARA HELISSA DE ABREU SILVA SANTOS
Procuradora Chefe do Patrimônio Imobiliário

WANDIR ALLAN DE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Município

Goiânia, 07 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Nara Helissa de Abreu Silva Santos, Procuradora Chefe do Patrimônio Imobiliário**, em 07/03/2025, às 15:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Natasha Palma Garcia, Procuradora Geral Adjunta**, em 10/03/2025, às 14:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6275827** e o código CRC **D8883BC5**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 1º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 14, 12 DE MARÇO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto nº 08, de 1º de janeiro de 2025;

Considerando as determinações contidas na Instrução Normativa nº 02/2018, da Controladoria Geral do Município, que normatiza os procedimentos relativos à gestão dos contratos.

R E S O L V E :

Art. 1º – DESIGNAR, respectivamente, os seguintes servidores como gestor e fiscal:

I) GESTOR: LUIZ CARLOS RODRIGUES DA CRUZ, Matrícula nº 112054 CPF nº 380.158.701-00, no exercício da função de Gerente de Apoio Administrativo;

II) FISCAL: TÁLITA MARQUES PEREIRA FROTA, Matrícula nº 1036637, CPF nº 018.360.941-75, no exercício da função de Assistente Administrativo.

Parágrafo único – Os servidores acima designados estão vinculados aos serviços relacionados com as empresas Saneago S/A e Equatorial S/A, nas unidades da Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito/SET.

Art. 2º - Atribuir aos servidores responsabilidade de fiscalização, acompanhamento, de atestar e verificação da perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade, o cumprimento integral de todas as normativas estabelecidas na PORTARIA NORMATIVA Nº 01/2016 – SMT, publicada no DOM nº 6429, no dia 14 de outubro de 2016.

Parágrafo único - Os servidores declaram conhecimento de todo o teor estabelecido na portaria normativa supracitada, estando aptos a assumirem a responsabilidade por livre e espontânea vontade com relação a sua nomeação face ao contrato citado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as Portarias nºs 61 e 62/2022, publicada no DOM edição nº 7875, de 31 de agosto de 2022.

Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 12 dias do mês de março do ano de 2025

FRANCISCO TARCÍSIO RIBEIRO DE ABREU

Secretário da Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu, Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 12/03/2025, às 14:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6308007** e o código CRC **14680123**.

BR-153 esquina com Rua Recife -
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito

Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 83/2025

A Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, do artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO, os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 83/2025, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, através do Processo Eletrônico Digital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto.

IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art.257 do CTB, poderá identificá-lo até a data limite prevista neste Edital. Para tanto deverá preencher formulário próprio(disponível em www.goiania.go.gov.br) acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia legível da Carteira Nacional de Habilitação do condutor; b) cópia legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura do proprietário do veículo; c) se o proprietário ou condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação(contrato social, procuração etc) e documento oficial de identificação com assinatura e foto; d) se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração; e) se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário, o Ofício do representante legal do Órgão ou Entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§7 e 8 do art.257 do Código de Trânsito Brasileiro. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo, não estiver faltando os documentos solicitados, o requerente tiver legitimidade e não estiver fora de prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos.

Para abertura de DEFESA DA AUTUAÇÃO e/ou IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR, os documentos poderão ser encaminhados, dentro do prazo estabelecido, para a

Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, por meio do Processo Eletrônico Digital. Acessando o endereço www10.goiania.go.gov.br/sicaeportal, o requerente deverá concluir seu cadastro e acessar Processo Eletrônico Digital, selecionar o serviço Recurso a Defesa Prévia e/ou serviço Indicação de Condutor Infrator, anexando os documentos necessários e concluindo o processo. A abertura destes processos também poderá ser feita nas Lojas de Atendimento da Prefeitura de Goiânia (endereços podem ser obtidos no link <http://app.smt.goiania.go.gov.br/atendimento/locais.html>)

A lista de autos de infração está disponível em www.goiania.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação.

Goiânia, 13 de Março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu, Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 13/03/2025, às 10:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6317855** e o código CRC **12C94503**.

BR-153 esquina com Rua Recife
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.13.000001451-0

SEI Nº 6317855v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito
Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 84/2025

A Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especificamente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes. Considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou que estes foram indeferidos ou não conhecidos, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA PENALIDADE de Multa referente à infração de trânsito, os proprietários dos veículos ou condutores infratores constantes no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 84/2025. O pagamento da multa poderá ser efetuado até a data do vencimento expressa na notificação, por 80% (oitenta por cento) do seu valor total. Poderá ser interposto RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações da Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, através do Processo Eletrônico Digital, até a data limite prevista neste Edital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a)cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b)cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c)procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. O recurso deverá constar somente um auto de infração como objeto.

A lista de autos de infração está disponível em www.goiania.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, valor da multa e data de vencimento da notificação(data limite).

Goiânia, 13 de Março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu, Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 13/03/2025, às 10:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6317882** e o código CRC **C35E4874**.

BR-153 esquina com Rua Recife
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito

Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 85/2025

A Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, do artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO, os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 85/2025, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, através do Processo Eletrônico Digital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto.

IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art.257 do CTB, poderá identificá-lo até a data limite prevista neste Edital. Para tanto deverá preencher formulário próprio(disponível em www.goiania.go.gov.br) acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia legível da Carteira Nacional de Habilitação do condutor; b) cópia legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura do proprietário do veículo; c) se o proprietário ou condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação(contrato social, procuração etc) e documento oficial de identificação com assinatura e foto; d) se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração; e) se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário, o Ofício do representante legal do Órgão ou Entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§7 e 8 do art.257 do Código de Trânsito Brasileiro. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo, não estiver faltando os documentos solicitados, o requerente tiver legitimidade e não estiver fora de prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos.

Para abertura de DEFESA DA AUTUAÇÃO e/ou IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR, os documentos poderão ser encaminhados, dentro do prazo estabelecido, para a

Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, por meio do Processo Eletrônico Digital. Acessando o endereço www10.goiania.go.gov.br/sicaeportal, o requerente deverá concluir seu cadastro e acessar Processo Eletrônico Digital, selecionar o serviço Recurso a Defesa Prévia e/ou serviço Indicação de Condutor Infrator, anexando os documentos necessários e concluindo o processo. A abertura destes processos também poderá ser feita nas Lojas de Atendimento da Prefeitura de Goiânia (endereços podem ser obtidos no link <http://app.smt.goiania.go.gov.br/atendimento/locais.html>)

A lista de autos de infração está disponível em www.goiania.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação.

Goiânia, 13 de Março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu, Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 13/03/2025, às 10:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6317938** e o código CRC **AD3EB2B8**.

BR-153 esquina com Rua Recife
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.13.000001453-7

SEI Nº 6317938v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito

Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 86/2025

A Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, do artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO, os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 86/2025, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, através do Processo Eletrônico Digital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto.

IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art.257 do CTB, poderá identificá-lo até a data limite prevista neste Edital. Para tanto deverá preencher formulário próprio(disponível em www.goiania.go.gov.br) acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia legível da Carteira Nacional de Habilitação do condutor; b) cópia legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura do proprietário do veículo; c) se o proprietário ou condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação(contrato social, procuração etc) e documento oficial de identificação com assinatura e foto; d) se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração; e) se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário, o Ofício do representante legal do Órgão ou Entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§7 e 8 do art.257 do Código de Trânsito Brasileiro. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo, não estiver faltando os documentos solicitados, o requerente tiver legitimidade e não estiver fora de prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos.

Para abertura de DEFESA DA AUTUAÇÃO e/ou IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR, os documentos poderão ser encaminhados, dentro do prazo estabelecido, para a

Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, por meio do Processo Eletrônico Digital. Acessando o endereço www10.goiania.go.gov.br/sicaeportal, o requerente deverá concluir seu cadastro e acessar Processo Eletrônico Digital, selecionar o serviço Recurso a Defesa Prévia e/ou serviço Indicação de Condutor Infrator, anexando os documentos necessários e concluindo o processo. A abertura destes processos também poderá ser feita nas Lojas de Atendimento da Prefeitura de Goiânia (endereços podem ser obtidos no link <http://app.smt.goiania.go.gov.br/atendimento/locais.html>)

A lista de autos de infração está disponível em www.goiania.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação.

Goiânia, 13 de Março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu, Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 13/03/2025, às 10:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6317988** e o código CRC **CAB59AD5**.

BR-153 esquina com Rua Recife
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.13.000001454-5

SEI Nº 6317988v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Assessoria Técnica do CME

RESOLUÇÃO CME N.º 030, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

Concede Autorização de Funcionamento e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA, com fundamento nos artigos 238 e 239 e seus incisos da Lei Orgânica do Município, nos artigos 1º e 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação n.º 7.771, de 29 de dezembro de 1997, nos artigos 1º e 2º e seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base o Parecer AT/CME n.º 119/2024, o Relatório de Inspeção, datado de 14/01/2025, e conforme a solicitação contida no Processo SEI 23.24.000002771-2,

Resolve

Art. 1º Conceder, em caráter precário, Autorização de Funcionamento para desenvolver a Educação Infantil, agrupamentos de crianças de 1 (um) a 4 (quatro) anos e 11 meses, ao Centro Municipal de Educação Infantil Vila Areião, localizado na Avenida Areião, esquina com Alameda Botafogo, Quadra 01, Lote 10, Setor Pedro Ludovico, nesta Capital, no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026.

Art. 2º O ato autorizador a que se refere esta Resolução é válido somente para a instituição especificada no artigo 1º.

Art. 3º Determinar à Secretaria Municipal de Educação e à unidade educacional que, em atendimento ao disposto na Resolução CME n.º 120/2016, cumpram as seguintes exigências:

I - apresentar Alvará de Autorização Sanitária Municipal, conforme artigo 47 e inciso VI, do artigo 54, até 60 dias após o recebimento desta Resolução;

II - apresentar o Alvará de Localização e Funcionamento, conforme inciso VIII, do artigo 54, até 120 dias após o recebimento desta Resolução;

III - providenciar salas específicas para secretaria e coordenação pedagógica, conforme inciso II, do artigo 48, até 31 de dezembro de 2025;

IV - adequar os sanitários, conforme § 2º do artigo 47, até 31 de agosto de 2025;

V - adequar o número de crianças nos agrupamentos, conforme incisos II, IV, V e § 2.º, do artigo 29, até 30 dias após o recebimento desta Resolução;

VI - protocolizar processo de Autorização e Funcionamento, conforme prazo estabelecido no artigo 56.

Art. 4º Determinar à direção que seja afixada na instituição, em local visível ao público, cópia desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

018ª (décima oitava) SESSÃO PLENÁRIA, aos treze dias do mês de fevereiro de 2025.

Marcio Carvalho Santos
Presidente
Helikênia Ferreira Silva Brum – Secretária Geral
Alessandra da Silva Camelo D'Orazio
Dilma Vieira da Silva Mattos
Eliane Rosa de Azara Santos
Orestes dos Reis Souto
Roberto Borges de Oliveira
Túlio Franco Porto



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Carvalho Santos, Presidente do Conselho Municipal de Educação**, em 10/03/2025, às 12:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5913357** e o código CRC **311382C3**.

Rua 107, nº 175 - 3524-1727/1728
- Bairro Setor Sul
CEP 74085-060 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.24.000002771-2

SEI Nº 5913357v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Assessoria Técnica do CME

RESOLUÇÃO CME N.º 034, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

Concede Autorização de Funcionamento e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA, com fundamento nos artigos 238 e 239 e seus incisos da Lei Orgânica do Município, nos artigos 1º e 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação n.º 7.771, de 29 de dezembro de 1997, nos artigos 1º e 2º e seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base o Parecer AT/CME n.º 201/2024, e conforme a solicitação contida no Processo SEI n.º 23.24.000033195-0,

Resolve

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para desenvolver a Educação Infantil, agrupamentos de crianças de 2 (dois) a 5 (cinco) anos de idade, à Escola Evangélica os Cordeirinhos de Cristo, com nome empresarial, Escola Evangélica os Cordeirinhos de Cristo Ltda, CNPJ n.º 02.553.684/0001-84, localizada na Rua VF-63A, S/N, Quadra 90, Lote 27, Setor Vila Finsocial, nesta Capital, no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2027.

Art. 2º Validar os atos pedagógicos praticados na educação infantil, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º O ato autorizador a que se refere esta Resolução é válido somente para a instituição especificada no artigo 1º.

Art. 4º Determinar à instituição que, em atendimento ao disposto na Resolução CME n.º 120/2016, cumpra, nos prazos estabelecidos, as seguintes exigências:

I - adequar o prazo de vigência do contrato de locação, conforme a alínea "d", inciso II do artigo 55, até 1º de fevereiro de 2026;

II - adequar a piscina, conforme o inciso IV, do artigo 47, até 60 dias após o recebimento desta Resolução;

III - adequar os sanitários de uso dos profissionais/visitantes, no que se refere a acessibilidade às pessoas com deficiência, conforme o § 3º, do artigo 47, até 31 de agosto de 2025;

IV - adequar os sanitários de uso compartilhado entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, conforme *Parágrafo único*, do artigo 48, até 31 de agosto de 2025;

V - adequar a relação metragem/criança no agrupamento de crianças de 2 (dois) e 3 (três) anos, conforme o § 2º, do artigo 29, até 30 dias após o recebimento desta Resolução.

Art. 5º Determinar à direção que seja afixada na instituição, em local visível ao público, cópia desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

020^ª (vigésima) SESSÃO PLENÁRIA, aos dezoito dias do mês de fevereiro de 2025.

Marcio Carvalho Santos
Presidente
Helikênia Ferreira Silva Brum – Secretária-geral
Alessandra da Silva Camelo D'Orazio
Dilma Vieira da Silva Mattos
Eliane Rosa de Azara Santos
Orestes dos Reis Souto
Roberto Borges de Oliveira
Túlio Franco Porto



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Carvalho Santos, Presidente do Conselho Municipal de Educação**, em 10/03/2025, às 16:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6221751** e o código CRC **FB984094**.

Rua 107, nº 175 - 3524-1727/1728
- Bairro Setor Sul
CEP 74085-060 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.24.000033195-0

SEI Nº 6221751v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Assessoria Técnica do CME

RESOLUÇÃO CME N.º 037, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

Concede Autorização de Funcionamento e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA, com fundamento nos artigos 238 e 239 e seus incisos da Lei Orgânica do Município, nos artigos 1º e 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação n.º 7.771, de 29 de dezembro de 1997, nos artigos 1º e 2º e seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base o Parecer AT/CME n.º 281/2024, e conforme a solicitação contida no Processo SEI 24.24.000019014-7,

Resolve

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para desenvolver a Educação Infantil, agrupamentos de crianças de 02 (dois) a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, ao IFR Instituto e Faculdades Reconhecer, localizado à Rua Manoel Bandeira, Número 41, Quadra QC30, Lotes 04 e 06, Conjunto Vera Cruz, nesta Capital, no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2027.

Art. 2º O ato autorizador a que se refere esta Resolução é válido somente para a instituição especificada no artigo 1º.

Art. 3º Determinar à mantenedora e a instituição que, em atendimento ao disposto na Resolução CME n.º 120/2016, cumpram, nos prazos estabelecidos, as seguintes exigências:

I - protocolizar processo de autorização de funcionamento conforme prazo previsto no artigo 56;

II - apresentar Alvará de Localização e Funcionamento, conforme o artigo 55, inciso II, alínea "h", até 120 dias após o recebimento desta Resolução;

III - adequar nome da instituição fazendo alusão ao campo educacional, conforme o artigo 52, até 30 dias após o recebimento desta Resolução;

IV - adequar nome da instituição nos documentos, incluindo, no CNPJ, conforme o artigo 63, § 2º, até 30 dias após o recebimento desta Resolução;

V - compatibilizar o endereço da instituição em todos os documentos, conforme o artigo 55, inciso II, alínea "b", até 30 dias após o recebimento desta Resolução;

VI - apresentar comprovantes de higienização das caixas d'água e das dedetizações, ao serviço de inspeção, conforme o artigo 47, § 7º, até 30 dias após o recebimento desta Resolução;

VII - adequar recortes etários dos agrupamentos, conforme o artigo 30, § 2º, até 90 dias após o recebimento desta Resolução;

VIII - apresentar diploma assinado da professora de balé e do coordenador pedagógico, conforme o artigo 35, inciso I, alínea "d", até 90 dias após o recebimento desta Resolução;

IX - adequar registro em CTPS da professora de balé e da professora de judô, conforme o artigo 45, *caput* e artigo 55, inciso II, alínea "I", até 30 dias após o recebimento desta Resolução;

X - apresentar diploma de licenciatura da professora de judô, conforme o artigo 45, *caput* e artigo 55, inciso II, alínea "I", até 90 dias após o recebimento desta Resolução;

XI - apresentar o comprovante de formação exigida para o auxiliar de atividades educativas, conforme o artigo 45, até 90 dias após o recebimento desta Resolução;

XII - contratar um auxiliar de atividades educativas para as turmas de 4 e de 5 anos no turno vespertino, conforme o artigo 29, § 3º, até 30 dias após o recebimento desta Resolução.

Art. 4º Determinar à direção que seja afixada na instituição, em local visível ao público, cópia desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

021ª (vigésima primeira) SESSÃO PLENÁRIA, aos vinte dias do mês de fevereiro de 2025.

Marcio Carvalho Santos

Presidente

Helikênia Ferreira Silva Brum – Secretária Geral

Alessandra da Silva Camelo D'Orazio

Dilma Vieira da Silva Mattos

Eliane Rosa de Azara Rosa

Orestes dos Reis Souto

Roberto Borges de Oliveira

Túlio Franco Porto



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Carvalho Santos**, Presidente do Conselho Municipal de Educação, em 10/03/2025, às 09:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6279943** e o código CRC **B148D714**.

Rua 107, nº 175 - 3524-1727/1728
- Bairro Setor Sul
CEP 74085-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Assessoria Técnica do CME

RESOLUÇÃO CME N.º 038, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

Concede Autorização de Funcionamento e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA, com fundamento nos artigos 238 e 239 e seus incisos da Lei Orgânica do Município, nos artigos 1º e 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação n.º 7.771, de 29 de dezembro de 1997, nos artigos 1º e 2º e seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base o Parecer AT/CME n.º 246/2024, e conforme a solicitação contida no Processo SEI 23.24.000031976-4,

Resolve

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para desenvolver a Educação Infantil, agrupamentos de crianças de 2 (dois) a 5 (cinco) anos de idade, à Escola Módulus, com nome empresarial Sistema Educacional WE Ltda, com CNPJ n.º 03.420.438/0001-77, localizada na Rua C243, Número 83, Quadra 545, Lotes 08, 09, 22 e 23, Setor Bairro Jardim América, nesta Capital, no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2029.

Art. 2º O ato autorizador a que se refere esta Resolução é válido somente para a instituição especificada no artigo 1º.

Art. 3º Determinar à instituição que, em atendimento ao disposto na Resolução CME n.º 120/2016, cumpra, nos prazos estabelecidos, as seguintes exigências:

I - adequar a especificação da atividade econômica relativa à Educação Infantil no CNPJ, conforme determina a alínea "d", do inciso I, do artigo 55, até 30 dias do recebimento desta Resolução;

II - apresentar contrato de aluguel atualizado, conforme determina a alínea "d", do inciso II, do artigo 55, até 30 dias do recebimento desta Resolução;

III - registrar os professores de acordo com a função exercida, conforme determina o artigo 55, até 30 dias do recebimento desta Resolução.

Art. 4º Determinar à direção que seja afixada na instituição, em local visível ao público, cópia desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

022ª (vigésima segunda) SESSÃO PLENÁRIA, aos vinte dias do mês de fevereiro de 2025.

Marcio Carvalho Santos
Presidente
Helikênia Ferreira Silva Brum – Secretária Geral
Alessandra da Silva Camelo D'Orazio
Dilma Vieira da Silva Mattos
Eliane Rosa de Azara Santos
Orestes dos Reis Souto
Roberto Borges de Oliveira
Túlio Franco Porto



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Carvalho Santos, Presidente do Conselho Municipal de Educação**, em 10/03/2025, às 09:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5284284** e o código CRC **85E6E839**.

Rua 107, nº 175 - 3524-1727/1728
- Bairro Setor Sul
CEP 74085-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Assessoria Técnica do CME

RESOLUÇÃO CME N.º 039, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

Concede Autorização de Funcionamento e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA, com fundamento nos artigos 238 e 239 e seus incisos da Lei Orgânica do Município, nos artigos 1º e 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação n.º 7.771, de 29 de dezembro de 1997, nos artigos 1º e 2º e seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base o Parecer AT/CME n.º 156/2024, e conforme a solicitação contida no Processo SEI 23.24.000010378-8,

Resolve

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para desenvolver a Educação Infantil, agrupamentos de crianças de 2 (dois) a 3 (três) anos de idade, ao Centro Municipal de Educação Infantil Bairro Feliz, localizado à Avenida Laurício Pedro Rasmussem, Quadra 940, Lotes 01/04, Número 821, Setor Bairro Feliz, nesta Capital, no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2029.

Art. 2º Validar os Atos Pedagógicos praticados na educação infantil, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º O ato autorizador a que se refere esta Resolução é válido somente para a unidade educacional especificada no artigo 1º.

Art. 4º Determinar à Secretaria Municipal de Educação e à unidade educacional que, em atendimento ao disposto na Resolução CME n.º 120/2016, cumpram, nos prazos estabelecidos, as seguintes exigências:

I - providenciar espaços específicos para a sala da secretaria, da direção e da coordenação pedagógica, e ainda do almoxarifado e do depósito, conforme determina os incisos II e IV, do artigo 48, até 31 de julho de 2025;

II - separar por gênero, os sanitários de uso da Educação Infantil e instalar barras de apoio no box acessível, conforme determina o §2º, do artigo 47, até 31 de julho de 2025;

III - adequar o número de crianças excedentes em relação à metragem/criança, conforme determina o §2º, do artigo 29, até 31 de julho de 2025;

IV - providenciar profissional de magistério específico para coordenar o atendimento às crianças entre os turnos matutino e vespertino, conforme determina o artigo 32, até 30 dias a partir do recebimento desta Resolução;

V - suprimir *déficit* de um de Agente de Apoio Educacional/Porteiro Servente, conforme determina o artigo 36, até 30 dias a partir do recebimento desta Resolução.

Art. 5º Determinar à direção que seja afixada na unidade educacional, em local visível ao público, cópia desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

022ª (vigésima segunda) SESSÃO PLENÁRIA, aos vinte dias do mês de fevereiro de 2025.

Marcio Carvalho Santos
Presidente
Helikênia Ferreira Silva Brum – Secretária Geral
Alessandra da Silva Camelo D'Orazio
Dilma Vieira da Silva Mattos
Eliane Rosa de Azara Santos
Orestes dos Reis Souto
Roberto Borges de Oliveira
Túlio Franco Porto



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Carvalho Santos, Presidente do Conselho Municipal de Educação**, em 10/03/2025, às 12:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4279259** e o código CRC **4A7AB07E**.

Rua 107, nº 175 - 3524-1727/1728
- Bairro Setor Sul
CEP 74085-060 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.24.000010378-8

SEI Nº 4279259v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Educação

Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE CARGA HORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 202301055

OBJETO: O acréscimo de carga horária de **30** horas ao Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº **202301055**, para prestação de serviços

à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: **02/08/2023 a 07/05/2024**

VALOR CONTRATUAL: **R\$ 37.373,89 (Trinta e sete mil, trezentos e setenta e tres reais e oitenta e nove centavos).**

CARGO: **PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO II**

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **KRISTIANE ALVES MOREIRA DE ARAUJO**,

CPF *****.174.071****.

PROCESSO SEI N **23.24.000021863-1**

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Luciene Albernaz Oliveira dos Santos, Profissional de Educação II**, em 03/02/2025, às 09:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Gomez Miziara, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 03/02/2025, às 10:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Flávia Silva de Paula, Diretora de Gestão de Pessoas**, em 18/02/2025, às 11:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva, Superintendente de Gestão da Rede e Inovação Educacional**, em 18/02/2025, às 12:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretaria Municipal de Educação**, em 10/03/2025, às 13:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6027900** e o código CRC **1895061C**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Educação

Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE CARGA HORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 202301055

OBJETO: O acréscimo de carga horária de **30** horas ao Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº **202301055**, para prestação de serviços

à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: **17/01/2024 a 07/05/2024**

VALOR CONTRATUAL: **R\$ 16.864,98 (Dezesseis mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos).**

CARGO: **PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO II**

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **KRISTIANE ALVES MOREIRA DE ARAUJO**,

CPF *****.174.071****.

PROCESSO SEI N **23.24.000021863-1**

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Luciene Albernaz Oliveira dos Santos, Profissional de Educação II**, em 03/02/2025, às 09:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Gomez Miziara, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 03/02/2025, às 10:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Flávia Silva de Paula, Diretora de Gestão de Pessoas**, em 18/02/2025, às 11:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva, Superintendente de Gestão da Rede e Inovação Educacional**, em 18/02/2025, às 12:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretaria Municipal de Educação**, em 10/03/2025, às 13:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6028236** e o código CRC **262AA658**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Gerência de Contratos e Convênios e Credenciamentos

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 091/2023

PROCESSO SEI nº 24.29.000046121-0

LOCATÁRIO: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

LOCADOR: João Francisco Pereira Martins e Vanusa da Silva Martins

FUNDAMENTO: Este Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 091/2023 decorre do disposto no art. 51 da Lei nº 8.245/91, considerando o disposto no art. 62, § 3º, I da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, bem como nos termos do Parecer nº - 088/2025 da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde, constante no Processo SEI nº 24.29.000046121-0.

DO OBJETO: É objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Locação nº 091/2023, referente ao imóvel localizado na Rua ELO-22, Qd. 22, Lt. 35, Parque Eldorado Oeste, nesta Capital, destinado ao funcionamento do **Centro de Saúde da Família Eldorado Oeste**.

DA PRORROGAÇÃO: Pelo presente instrumento de aditamento fica o Contrato de Locação de Imóvel nº 091/2023, celebrado entre o **LOCATÁRIO** e aos **LOCADORES**, prorrogado por mais 12 (doze) meses, **a partir de 09 de fevereiro de 2025**.

DO VALOR DO ADITIVO: O **LOCATÁRIO** pagará aos **LOCADORES** o aluguel mensal de **R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 33.600,00(trinta e três mil e seiscentos reais)**.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa advinda deste Termo Aditivo correrá à conta da **Dotação Orçamentária nº 2025.2150.10.301.0093.2781.33903600.107**.

DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais **CLÁUSULAS** e condições estipuladas no Contrato nº **091/2023** e seus respectivos aditivos.

DATA DA ASSINATURA: 07 de fevereiro de 2025.

Luiz Gaspar Machado Pellizzer
Secretário Municipal de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer**,
Secretário Municipal de Saúde, em 06/03/2025, às 17:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6183618** e o código CRC **6F481171**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 212, DE 13 DE MARÇO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos no Art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988, nos artigos 6º, I, II, III, IV, e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c o Art. 105 da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e do que mais consta do processo SEI Nº 24.24.000019072-4,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar a servidora **RITA DE CASSIA BORGES**, matrícula nº 465828-01, inscrita no CPF sob o nº xxx.093.901-xx, no cargo de Profissional de Educação II, Classe P03, Padrão "L", por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria especial do magistério.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 6.859,57** (seis mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e sete centavos); **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (4): R\$ 2.743,83** (dois mil, setecentos e quarenta e três reais e oitenta e três centavos) e **Adicional de Titularidade (30%): R\$ 2.057,87** (dois mil, cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos), a serem pagos por meio do Fundo Financeiro do Município de Goiânia – FUNFIN (CNPJ: 31.710.983/0001-83) e revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 13 de março de 2025.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 13/03/2025, às 09:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6301885** e o código CRC **6500B006**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 213, DE 13 DE MARÇO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e visando a correção de mero erro material no documento em questão no processo SEI Nº 24.20.000001046-8,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o parágrafo único da **PORTARIA Nº 121, DE 17/02/2025**, do GOIANIAPREV, publicada no DOM nº 8480, de 17/02/2025, que aposentou o servidor **JOÃO FLEURY ALVES DE AMORIM NETO**, matrícula nº 210358-01, inscrito no CPF sob o nº xxx.406.171-xx, no cargo de Auditor Fiscal de Posturas, Classe CJ1, Padrão “L”, na parte relativa ao vencimento, para considerá-lo como o abaixo especificado, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato que não tenham sido modificados por esta ou pela **PORTARIA Nº 140**, de 19/02/2025, do GOIANIAPREV, publicada no DOM nº 8482, de 19/02/2025.

Onde se lê: “Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **R\$ 14.779,54** (quatorze mil, setecentos e setenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos).”

Leia-se: “Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 14.779,54** (quatorze mil, setecentos e setenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos).”

Publique-se.

Goiânia, 13 de março de 2025.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 13/03/2025, às 09:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6302273** e o código CRC **DE482B96**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 214, DE 13 DE MARÇO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos nos artigos 6º, I, II, III, IV, e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o Art. 127 da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e do que mais consta do processo SEI Nº 22.20.000001475-6,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar a servidora **ANA MARIA BATISTA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 582379-01, inscrita no CPF sob o nº xxx.616.951-xx, no cargo de Agente de Apoio Administrativo, Classe AA3, Nível “H”, por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria voluntária integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 2.391,41** (dois mil, trezentos e noventa e um reais e quarenta e um centavos) e **Adicional por tempo de serviço - Quinquênio (4): R\$ 956,56** (novecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), a serem pagos por meio do Fundo Previdenciário do Município de Goiânia - FUNPREV (CNPJ Nº 31.711.157/0001-59) e revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 13 de março de 2025.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 13/03/2025, às 09:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6302669** e o código CRC **37E1408E**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 215, DE 13 DE MARÇO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no Art. 40, §7º, I, da Constituição Federal de 1988, c/c Art. 6º-A da EC 41/03 com redação dada pela EC 70/2012, e nos termos dos artigos 100, II; 115, 116, 117, 119, 121, caput e incisos, da Lei Complementar Municipal n.º 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e no que mais consta no processo SEI Nº 24.20.000004546-6,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder pensão por morte em favor de **LAUDIMAR RUFINO DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº xxx.045.851-xx, viúvo da ex-servidora **MARIA HELENA CAMPOS DOS SANTOS**, matrícula nº 42978-02, inscrita no CPF sob o nº xxx.911.258-xx, aposentada no Agente de Apoio Administrativo, Classe AA1, Nível “B”.

Parágrafo único. A pensão de que trata este artigo será composta pelas seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 1.442,00** (um mil, quatrocentos e quarenta e dois reais) e **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (2): R\$ 288,40** (duzentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos), a serem pagos por meio do Fundo Previdenciário do Município de Goiânia - FUNPREV (CNPJ Nº 31.711.157/0001-59) sendo os seus proventos revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, nos termos do Art. 6º-A da EC 41/2003.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 16 (dezesseis) de setembro de 2024**.

Goiânia, 13 de março de 2025.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 13/03/2025, às 09:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6303171** e o código CRC **F96B1BF0**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 216, DE 13 DE MARÇO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e visando a correção de mero erro material no documento em questão no o processo SEI Nº 25.20.000000657-1,

RESOLVE:

Art. 1.º Retificar o Art. 1.º a **PORTARIA Nº 179, de 06/03/2025**, do GOIANIAPREV, publicada no DOM Eletrônico nº 8491, de 06/03/2025, que concedeu Licença Prêmio à servidora **MARIA GENI DE JESUS**, ocupante do cargo de Agente de Apoio Administrativo, Classe AA3, Nível “G”, matrícula nº 901946-01, inscrita no CPF sob o nº xxx.206.811-xx, relativa aos quinquênios compreendidos entre **10/04/2013 a 19/04/2018 e 10/04/2013 a 24/02/2025**, para considerá-los como sendo “quinquênios compreendidos entre **10/04/2013 a 09/04/2018 e 10/04/2018 a 24/02/2025**”, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

Publique-se.

Goiânia, 13 de março de 2025.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 13/03/2025, às 09:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6303290** e o código CRC **C8031949**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 217, DE 13 DE MARÇO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos no Art. 40, § 1º, inciso III, “b”, §§ 3º, 8º e 17º, da Constituição Federal de 1988, e na Lei Federal nº 10.887/2004 e do artigo 106, da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, nos termos do processo SEI Nº 24.24.000035159-0,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar o servidor **SERGIO ERNANI GORSKI FERRO**, matrícula nº 1098373-01, inscrito no CPF sob o nº xxx.447.958-xx, ocupante do cargo de Profissional de Educação II, Classe P03, Nível “A”, por ter implementado os requisitos para aposentadoria voluntária proventos proporcionais.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais à razão de 13,55/35 avos – correspondente ao tempo de contribuição de 13 (treze) anos, 06 (seis) meses e 22 (vinte e dois) dias, calculados pela média aritmética simples de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações utilizadas como base de contribuições à Previdência, no **Valor Total do Benefício: R\$ 1.794,30 (um mil, setecentos e noventa e quatro reais e trinta centavos)** mensais, a serem pagos por meio do Fundo Previdenciário do Município de Goiânia – FUNPREV (CNPJ: 31.711.157/0001-59) e a serem revistos para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 13 de março de 2025.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 13/03/2025, às 09:42, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6303447** e o código CRC **07118CC4**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 218, DE 13 DE MARÇO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos no Art. 40, § 1º, inciso I, §8º, da Constituição Federal de 1988, e art. 102, § 3º da Lei Complementar nº 312, de 28 de setembro de 2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, nos termos do processo SEI Nº 22.24.000004831-5,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar a servidora **IONE CESAR DE ABREU**, matrícula nº 714550-01, inscrita no CPF sob o nº xxx.735.351-xx, no cargo de Agente de Apoio Educacional, Classe T01, Nível “G”, por ter implementado os requisitos para aposentadoria por invalidez.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais à razão de 19,19/30 avos – correspondente ao tempo de contribuição de 19 (dezenove) anos, 02 (dois) meses e 08 (oito) dias, calculados pela média aritmética simples de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições à Previdência, **Valor Total de: R\$ 1.005,38 (um mil, cinco reais e trinta e oito centavos)** mensais, a serem pagos pelo Fundo Previdenciário do Município de Goiânia – FUNPREV (CNPJ: 31.711.157/0001-59) e reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º Por força do disposto no Art. 130, caput, da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, a aposentada em tela, até que complete os 75 (setenta e cinco) anos de idade, deverá submeter-se anualmente a perícia oficial em saúde a cargo do GOIANIAPREV.

Art. 3º Por força do Art. 1º, § 5º, da Lei Federal nº 10.887/2004, e do Art. 111, § 4º, I, da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, os proventos da aposentadoria definida nesta Portaria não poderão ser inferiores ao salário mínimo vigente.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 13 de março de 2025.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 13/03/2025, às 09:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6307591** e o código CRC **4CD78ED2**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 219, DE 13 DE MARÇO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos no Art. 40, § 1º, inciso III, “b”, § 3º, 8º e 17º, da Constituição Federal de 1988, e na Lei Federal nº 10.887/2004 e do artigo 106, da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, nos termos do processo SEI Nº 23.29.000024647-0,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar a servidora **MARIA JOANA DE JESUS MENEZES**, matrícula nº 793833-01, inscrita no CPF sob o nº xxx.592.951-xx, no cargo de Analista em Assuntos Sociais, Classe A11, Nível “P”, por ter implementado os requisitos para aposentadoria voluntária proventos proporcionais.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais à razão de 18,47/30 avos – correspondente ao tempo de contribuição de 18 (dezoito) anos, 05 (cinco) meses e 23 (vinte e três) dias, calculados pela média aritmética simples de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações utilizadas como base de contribuições à Previdência, no **Valor Total de: R\$ 6.140,99 (seis mil cento e quarenta reais e noventa e nove centavos)** mensais, a serem pagos por meio do Fundo Previdenciário do Município de Goiânia – FUNPREV (CNPJ: 31.711.157/0001-59) e a serem revistos para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 13 de março de 2025.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 13/03/2025, às 09:42, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6308032** e o código CRC **A988D1E2**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTRARIA Nº 220, DE 13 DE MARÇO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos no art. 40, §1º, inciso III, alínea “a”, §§ 3º, 8º e 17º, da Constituição Federal, na forma da Lei 10.887/2004, e do art. 104 da Lei Complementar nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, nos termos do processo SEI Nº 23.24.000024399-7,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar a servidora **SONIA MARIA SILVA SOUSA**, matrícula nº 1224263-01, inscrito no CPF sob o n.º xxx.762.601-xx, no cargo de Profissional de Educação II, Classe P03, Nível “D”, por ter implementado os requisitos para aposentadoria voluntária integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais calculados pela média aritmética de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações utilizadas como base de contribuições à Previdência, no **Valor Total de: R\$ 3.569,23 (três mil, quinhentos e sessenta e nove reais e vinte e três centavos)** mensais, a serem pagos por meio do Fundo Previdenciário do Município de Goiânia – FUNPREV (CNPJ: 31.711.157/0001-59) e a serem revistos para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 13 de março de 2025.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 13/03/2025, às 09:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6308258** e o código CRC **B8FE1E0A**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 221, DE 13 DE MARÇO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no Art. 40, §7º, I, e §8º, da Constituição Federal de 1988, e nos termos dos artigos 100, II; 115; 116; 117; 119; 121, caput e incisos, da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e no que mais consta no processo SEI Nº 25.20.000000524-9,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder pensão por morte em favor de **MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob o nº xxx.178.051-xx, viúva do ex-servidor **JOVELINO DO CARMO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 93890-03, inscrito no CPF sob o nº xxx.168.591-xx, aposentado no Artífice de Manutenção Mecânica, Classe A06, Nível “G”.

Parágrafo único. A pensão de que trata este artigo será composta pelas seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 1.346,80** (um mil, trezentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos) e **Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênios (06): R\$ 808,08** (oitocentos e oito reais e oito centavos), a serem pagos por meio do Fundo Previdenciário do Município de Goiânia - FUNPREV (CNPJ Nº 31.711.157/0001-59) e reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 (vinte) de janeiro de 2025.

Goiânia, 13 de março de 2025.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 13/03/2025, às 09:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6312347** e o código CRC **12763611**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Secretaria Geral

PORTARIA 222, DE 13 DE MARÇO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no Art. 40, §7º, II §8º, da Constituição Federal de 1988, e nos termos dos artigos 100, II; 115, 116, 117, 119, 121, caput e incisos, da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e no que mais consta no processo SEI Nº 25.20.000000254-1,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder pensão por morte em favor de **VICENTE DONIZETE ALVES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº xxx.455.501-xx, viúvo da ex-servidora **MARIA DE FATIMA PEREIRA PEIXOTO**, matrícula nº 982997-01, inscrita no CPF sob o nº xxx.724.951-xx, ocupava o cargo de Especialista em Saúde, Classe SA3, Nível "G".

Parágrafo único. A pensão de que trata este artigo será de **R\$ 9.033,33 (nove mil, trinta e três reais e trinta e três centavos)** mensais, que corresponde ao limite máximo de Benefício para o RGPS, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este, calculado sobre o **Vencimento: R\$ 5.798,72** (cinco mil, setecentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos); **Adicional por tempo de Serviço - Quinquênio (4): R\$ 2.319,49** (dois mil, trezentos e dezenove reais e quarenta e nove centavos) e **Adicional de Titulação, Formação e Aperfeiçoamento (25%): R\$ 1.449,68** (um mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos), a serem pagos por meio do Fundo Previdenciário do Município de Goiânia - FUNPREV (CNPJ Nº 31.711.157/0001-59) e reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 18 (dezoito) de dezembro de 2024**.

Goiânia, 13 de março de 2025.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 13/03/2025, às 09:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6313225** e o código CRC **B1647236**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 223, DE 13 DE MARÇO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no Art. 40, §7º, II e §8º, da Constituição Federal de 1988, e nos termos dos artigos 100, II; 115, 116, 117, 119, 121, caput e incisos, da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e no que mais consta no processo SEI Nº 25.20.000000421-8,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder pensão por morte em favor de **ARGEMIRO LUIZ BRANDAO NETO**, inscrito no CPF sob o nº xxx.598.331-xx, viúvo da ex-servidora **CRISTIANE OLIVEIRA CORREA BRANDAO**, matrícula nº 484156-01, inscrita no CPF sob o nº xxx.523.581-xx, ocupava o cargo de Analista em Cultura e Desportos, Classe A11, Padrão “P”.

Parágrafo único. A pensão de que trata este artigo será de **R\$ 14.525,55 (quatorze mil, quinhentos e vinte cinco reais e cinquenta e cinco centavos)** mensais, que corresponde ao limite máximo de Benefício para o RGPS, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este, calculado sobre o **Vencimento: R\$ 9.326,89 (nove mil, trezentos e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos)**; **Adicional por tempo de serviço - Quinquênio (4): R\$ 3.730,76** (três mil, setecentos e trinta reais e setenta e seis centavos); **Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento (25%): R\$ 2.331,72 (dois mil, trezentos e trinta e um reais e setenta e dois centavos)** e **Adicional de Desempenho Profissional (20%): R\$ 1.865,38** (um mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e trinta e oito centavos), a serem pagos por meio do Fundo Financeiro do Município de Goiânia – FUNFIN (CNPJ: 31.710.983/0001-83) e reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988.

§ 2º Em consequência do previsto no Art. 24 da Emenda Constitucional nº 103/2019, que trata do acúmulo de benefícios, foi aplicado, por opção do pensionista, o fator redutor na pensão, resultando no desconto do valor de **R\$ 10.340,60 (dez mil, trezentos e quarenta reais e sessenta centavos)**, sobre o benefício, devendo ser observadas automaticamente as correções e deduções previstas em lei.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 11 (onze) de janeiro de 2025.**

Goiânia, 13 de março de 2025.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 13/03/2025, às 09:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6312938** e o código CRC **699A86B7**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 224, DE 13 DE MARÇO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o previsto no Art. 2º, § 1º. da Instrução Normativa CGM nº 02, de 06/02/2018, da Controladoria Geral do Município de Goiânia, e do que mais consta do processo SEI nº 25.20.000000327-0,

RESOLVE:

Art. 1º Designar como Fiscal de Contrato como Fiscal e Gestora Administrativa de Contrato a servidora **ISABEL ALVES DO NASCIMENTO**, matrícula nº 1312170, para fiscalizar e acompanhar a execução do **CONTRATO EMPENHO Nº 0016**, de 25/02/2025, firmado entre o **GOIANIAPREV** (Contratante) e a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS – ABIPEM** (Contratada), CNPJ nº 29.184.280/0001-17, tendo como objeto a inscrição de 05 (cinco) servidores deste Instituto no **7º Congresso Brasileiro de Investimentos dos RPPS**, de 12 a 14 de março de 2025, na cidade de Florianópolis – SC.

Art. 2º Determinar que a mencionada servidora observe e cumpra as determinações contidas na Instrução Normativa CGM nº 02/2018, da Controladoria Geral do Município.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato Empenho.

Publique-se. Cumpra-se.

Goiânia, 13 de março de 2025.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 13/03/2025, às 09:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6315090** e o código CRC **OCBEB87A**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Agência Municipal do Meio Ambiente
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 28, 12 DE MARÇO DE 2025

A PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em conformidade com a Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, bem como Decreto Nº 359, de 20 de janeiro de 2021, que aprova o Regimento Interno desta Agência:

RESOLVE:

Art. 1º – Conferir poderes à Sra. **Raquel Alves Batista**, matrícula nº 960241-02, para, na ausência das férias da Chefe de Gabinete, responder e administrar os assuntos referentes a Chefia de Gabinete da AMMA, no período de 14 a 23 de março de 2025, podendo, assim, responder e assinar documentos.

Art. 2º – Conferir poderes à Sra. **Graziane Cardoso Lourenço**, matrícula nº 635561-01, para, na ausência da Chefe da Advocacia Setorial - CHEADV, responder e administrar os assuntos referentes a CHEADV, no período de 14 a 23 de março de 2025, podendo, assim, responder e assinar documentos em nome da referida Chefia.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, aos 12 dias do mês de março de 2025.

ZILMA PERCUSSOR CAMPOS PEIXOTO
Presidente da AMMA



Documento assinado eletronicamente por **Zilma Percussor Campos Peixoto, Presidenta da Agência Municipal do Meio Ambiente**, em 12/03/2025, às 13:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6306742** e o código CRC **9763E4AF**.

Rua 75 esquina com Rua 66, nº 137, Edifício Monte Líbano -
- Bairro Centro
CEP 74055-110 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Agência Municipal do Meio Ambiente
Gabinete da Presidência

DESPACHO Nº 532/2025

Considerando a veracidade dos documentos emitidos pela Administração Pública, os quais constam no SEI nº [25.17.000001442-0](#), acato o Parecer Jurídico nº 028/2025, emitido pela Chefia da Advocacia Setorial desta Agência, e **AUTORIZO** o prosseguimento do processo para contratação da empresa **LC COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA**, CNPJ sob o nº 32.046.931/0001-17, cujo objeto é o fornecimento de Playground, a fim de atender a Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA, nas implantações e revitalizações das Unidades de Conservação e Parques de Goiânia, no valor de **R\$ 2.636.595,00 (Dois milhões, seiscentos e trinta e seis mil e quinhentos e noventa e cinco reais)**, através da Ata de Registro de Preço nº 001/24 - SRP/SEMAP (6213306), em conformidade com especificações estabelecidas no Termo de Referência/Edital do Pregão eletrônico nº 042/2023 - sistema de registro de preços.

Goiânia, 11 de março de 2025.

ZILMA PERCUSSOR CAMPOS PEIXOTO
Presidente da AMMA



Documento assinado eletronicamente por **Zilma Percussor Campos Peixoto, Presidenta da Agência Municipal do Meio Ambiente**, em 11/03/2025, às 19:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6299900** e o código CRC **5056C3D1**.

Rua 75 esquina com Rua 66, nº 137, Edifício Monte Líbano -
- Bairro Centro
CEP 74055-110 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.17.000001442-0

SEI Nº 6299900v1



Prefeitura de Goiânia
Agência Municipal do Meio Ambiente
Gabinete da Presidência

DESPACHO Nº 533/2025

Considerando a veracidade dos documentos emitidos pela Administração Pública, os quais constam no SEI nº 25.17.000001445-5, acato o Parecer Jurídico nº 029/2025, emitido pela Chefia da Advocacia Setorial desta Agência, e **AUTORIZO** o prosseguimento do processo para contratação da empresa **GOIÁS PLAYGROUNDS LTDA**, **CNPJ sob o nº 46.238.171/0001-54**, que tem como objeto o fornecimento de Playground, a fim de atender a **Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA**, nas implantações e revitalizações das Unidades de Conservação e Parques de Goiânia, no valor de R\$ 314.850,00 (Trezentos e quatorze mil, oitocentos e cinquenta reais), através da Ata de Registro de Preço nº 002/2024 - SRP/SEMAD(6214931), em conformidade com especificações estabelecidas no Termo de Referência/Edital do Pregão Eletrônico nº042/2023 - Sistema de Registro de Preços

Goiânia, 11 de março de 2025.

ZILMA PERCUSSOR CAMPOS PEIXOTO
Presidente da AMMA



Documento assinado eletronicamente por **Zilma Percussor Campos Peixoto, Presidenta da Agência Municipal do Meio Ambiente**, em 11/03/2025, às 19:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6300256** e o código CRC **F9F959B2**.

Rua 75 esquina com Rua 66, nº 137, Edifício Monte Líbano -
- Bairro Centro
CEP 74055-110 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.17.000001445-5

SEI Nº 6300256v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Eficiência
Núcleo de Distribuição de Processos - GERFIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 008/2025 – DIRFIS

A Diretoria de Fiscalização Ambiental (DIRFIS), no uso de suas atribuições legais e regulamentares, objetivando manter a limpeza da cidade, a segurança dos municípios, bem como reduzir a proliferação do mosquito *Aedes aegypti* e, consequentemente, os casos de pessoas infectadas com o vírus da dengue em Goiânia, **NOTIFICA**, com prazo de 8 (oito) dias, os proprietários, inquilinos ou outros usuários dos imóveis não edificados, identificados abaixo, a manter esses imóveis com gramíneas ou vegetação rasteira semelhante, com altura máxima de 40 cm (quarenta centímetros), ou cobertos por brita, além de mantê-los drenados, limpos e isentos de quaisquer materiais e substâncias nocivas à saúde da coletividade, tais como resíduos sólidos domésticos, da construção civil, comerciais, industriais e perigosos, sob pena de multa e de o serviço ser executado pela Prefeitura de Goiânia, por meio do Órgão ou Entidade Municipal de Limpeza Urbana (Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG), com a consequente cobrança da taxa de serviço público pela execução do serviço, calculada conforme seus custos, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 368 de 15 de dezembro de 2023 e do Decreto nº 419 de 30 de janeiro de 2024, publicado no edital do DOM nº 8218 de 30 de janeiro de 2024.

NOME	CPF/CNPJ	ENDEREÇO
HAMILTON CÂNDIDO DA COSTA	149.125.111-53	Quadra 554, Lote 12, Bairro Jardim América
EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIA	24.812.554/0001-51	Quadra 27, Lote 30, Conjunto Primavera
TASSO CARNEIRO FILHO	354.250.161-15	Quadra 35, Lote 20, Jardim Atlântico
FABIO ABRAO FILHO	037.832.831-08	Quadra 95, Lote 01, Jardim Atlântico
WASHINGTON RODRIGUES DOS SANTOS	850.976.591-04	Quadra 95, Lote 05, Jardim Atlântico
PATRICIA COSTA RIBEIRO DE OLIVEIRA	498.175.071-49	Quadra 95, Lote 14 , Jardim Atlântico
RESENDE MARIANO PARTICIPACOES LTDA	39.336.880/0001-07	Quadra 95, Lote 19, Jardim Atlântico
RESENDE MARIANO PARTICIPACOES LTDA	39.336.880/0001-07	Quadra 95, Lote 20, Jardim Atlântico
JOSE ROQUE SOBRINHO	269.019.001-04	Quadra 95, Lote 21, Jardim Atlântico
JOSE ROQUE SOBRINHO	269.019.001-04	Quadra 95, Lote 22, Jardim Atlântico
CRISTIANE ROBERTA DOS SANTOS LINS	223.507.738-25	Quadra 95, Lote 23, Jardim Atlântico

MELIK ZEKI RASSI	035.766.551-15	Quadra 96, Lote 01, Jardim Atlântico
ROBERTO SOARES DE ARAUJO	216.358.541-72	Quadra 96, Lote 06, Jardim Atlântico
VALERIA LOPES REZENDE	810.033.581-87	Quadra 96, Lote 14, Jardim Atlântico
CELIO NOLETO ALVES	433.939.341-04	Quadra 96, Lote 20, Jardim Atlântico
TAGLIALEGNA PARTICIPACOES LTDA	36.717.138/0001-53	Quadra 96, Lote 28, Jardim Atlântico
JOAQUIM RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO	571.720.135-49	Quadra 97, Lote 08, Jardim Atlântico
EMI RIBEIRO RODRIGUES	160.805.051-34	Quadra 97, Lote 09, Jardim Atlântico
WANNESKA THAYNARA ALVES DA SILVA	047.731.501-14	Quadra 97, Lote 14, Jardim Atlântico
MARCIA SOTERIO DE OLIVEIRA	233.559.641-15	Quadra 97, Lote 17, Jardim Atlântico
ANA PAULA ORTIZ CUSTODIO DO CARMO	588.651.101-63	Quadra 97, Lote 21, Jardim Atlântico
MARCOS AFONSO ALVES DE SOUZA	236.403.831-68	Quadra 98, Lote 06, Jardim Atlântico
CELSO RODRIGUES DO PRADO NETO	024.127.861-94	Quadra 98, Lote 09, Jardim Atlântico
GUILHERME DE REZENDE PINHEIRO	520.372.901-87	Quadra 98, Lote 10, Jardim Atlântico
MARCOS AFONSO ALVES DE SOUZA	236.403.831-68	Quadra 98, Lote 11, Jardim Atlântico
RENATO FERREIRA CABRAL	187.159.901-68	Quadra 98, Lote 13, Jardim Atlântico
FLAVIO HUMBERTO CAMILO MARIANO	009.666.551-33	Quadra 98, Lote 14, Jardim Atlântico
MURILO DE ALBUQUERQUE RICARDO	255.451.268-05	Quadra 98, Lote 15, Jardim Atlântico
RENATO FERREIRA CABRAL	187.159.901-68	Quadra 98, Lote 16, Jardim Atlântico
DILMA JOSE TOLEDO	642.652.001-25	Quadra 98, Lote 19, Jardim Atlântico
EDIMILSON BARBOSA BUENO	081.493.721-72	Quadra 98, Lote 20, Jardim Atlântico
ALESSANDRO DA SILVA LIMA	759.348.091-72	Quadra 98, Lote 22, Jardim Atlântico
ROBINSON BORGES	493.759.971-20	Quadra 98, Lote 24, Jardim Atlântico
PAULO ROCHA ARANTES	247.263.461-72	Quadra 98, Lote 27, Jardim Atlântico
ARNALDO ALVES BARBOSA	533.587.591-72	Quadra 98, Lote 28, Jardim Atlântico
PAULO DA SILVA PEREIRA E ESPOSA	289.293.576-87	Quadra 114, Lote 34, Jardim Atlântico
PAULO DA SILVA PEREIRA E ESPOSA	289.293.576-87	Quadra 114, Lote 33, Jardim Atlântico

PAULO DA SILVA PEREIRA E ESPOSA	289.293.576-87	Quadra 114, Lote 31, Jardim Atlântico
JOSÉ AMÉRICO CARNEIRO NETO	101.457.021-20	Quadra 13, Lote 01, Jardim da Luz
ESPOLIO DE ERSILIA PUGLIESE TAVARES	456.413.311-04	Quadra 24, Lote 31, Jardim Fonte Nova I
ESPOLIO DE ERSILIA PUGLIESE TAVARES	456.413.311-04	Quadra 24, Lote 30, Jardim Fonte Nova I
RENATO BARCAT NOGUEIRA	002.044.631-49	Quadra 104, Lote 13, Jardim Guanabara
RENATO BARCAT NOGUEIRA	002.044.631-49	Quadra 104, Lote 14, Jardim Guanabara
RP 005 CONSTRUTORA E INCORPORADORA SPE LTDA	24.899.001/0001-88	Quadra 04, Lote 08, Jardim Imperial
LEONARDO ANDRADE FERNANDES	004.922.791-28	Quadra 05, Lote 04, Jardim Imperial
ORLANDO FERNANDES DA SILVA	125.993.441-15	Quadra 05, Lote 05, Jardim Imperial
TANIA DAS GRACAS RODRIGUES DE JESUS	083.121.501-10	Quadra 05, Lote 12, Jardim Imperial
WESSON ROSA MESQUITA	037.237.041-15	Quadra 67A, Lote 22, Jardim Nova Esperança
OLIVEIRA DE OLIVEIRA E SILVA	014.254.471-04	Quadra CH, Lote 102, Jardim Novo Mundo
SILVEIRA FERREIRA DE SOUZA	478.696.401-82	Quadra 32, Lote 01, Jardim Novo Mundo
GILDETE DODE DE SOUZA	082.783.501-91	Quadra 32, Lote 16, Jardim Novo Mundo
DEBRAIL LUIZ DE PAIVA E ESPOSA	035.407.401-63	Quadra A, Lote 12, Loteamento Aruanã Park
DEBRAIL LUIZ DE PAIVA E ESPOSA	035.407.401-63	Quadra A, Lote 11, Loteamento Aruanã Park
DEBRAIL LUIZ DE PAIVA E ESPOSA	035.407.401-63	Quadra A, Lote 10, Loteamento Aruanã Park
DEBRAIL LUIZ DE PAIVA E ESPOSA	035.407.401-63	Quadra A, Lote 09, Loteamento Aruanã Park
KENIA ESCHER GUIMARAES SANTIAGO	843.505.551-53	Quadra A, Lote 08, Loteamento Aruanã Park

GUNTHER WOLFGAUG ESCHER	026.004.391-53	Quadra A, Lote 07, Loteamento Aruanã Park
HELIO AUGUSTO DE MAGALHÃES	249.165.446-68	Quadra 04, lote 12, Loteamento Goiânia 2
TANIA MARIA MILHOMEM AZEVEDO RIBEIRO	932.748.741-91	Quadra 04, lote 13, Loteamento Goiânia 2
ARIEL DAVID FERREIRA	028.144.401-36	Quadra 04, lote 13, Loteamento Goiânia 2
MARIA EVA DA SILVA RODRIGUES	903.031.131-20	Quadra 04, lote 20, Loteamento Goiânia 2
NEUBER FRANCISCO DE OLIVEIRA	821.432.261-87	Quadra 04, lote 26, Loteamento Goiânia 2
LECIO MACHADO DUARTE	336.032.941-49	Quadra 05, lote 03, Loteamento Goiânia 2
SANDRA MARIA DA SILVA	507.045.081-68	Quadra 05, lote 07, Loteamento Goiânia 2
HERLEY CARLOS JESUS SANTIAGO	718.808.361-49	Quadra 05, lote 11, Loteamento Goiânia 2
ENEIDA MARIA DE JESUS RODRIGUES	060.236.141-91	Quadra 05, lote 16, Loteamento Goiânia 2
ENEIDA MARIA DE JESUS RODRIGUES	060.236.141-91	Quadra 05, lote 17, Loteamento Goiânia 2
ENEIDA MARIA DE JESUS RODRIGUES	060.236.141-91	Quadra 05, lote 18, Loteamento Goiânia 2
JOSELITA CARLOS RIBEIRO	454.231.641-68	Quadra 10, lote 04, Loteamento Goiânia 2
CIRO MEIRELES JUNIOR	728.140.981-87	Quadra 10, lote 05, Loteamento Goiânia 2
ANTONIO CARLOS MANZI	112.648.021-53	Quadra 11, lote 04, Loteamento Goiânia 2
NEUSA FELIX DE AZEVEDO	633.278.991-34	Quadra 11, lote 17, Loteamento Goiânia 2

FERNANDO GONCALVES DE ARAUJO	010.183.631-73	Quadra 11, lote 21, Loteamento Goiânia 2
NEUSA FELIX DE AZEVEDO	633.278.991-34	Quadra 11, lote 28, Loteamento Goiânia 2
IVETE PEREIRA ROCHA DE SOUSA	435.430.901-78	Quadra 11, lote 29, Loteamento Goiânia 2
SILMA ROSA CAIADO	363.226.791-04	Quadra 11, lote 35, Loteamento Goiânia 2
PAULO ROBERTO SILVA	566.738.251-20	Quadra 12, lote 06, Loteamento Goiânia 2
NEILON DIVINO ROSA	360.498.321-53	Quadra 12, lote 08, Loteamento Goiânia 2
ERIOVANE JUDITH DA SILVA	451.286.341-91	Quadra 12, lote 11, Loteamento Goiânia 2
DALILA MOREIRA FAGUNDES SOUZA	016.493.251-85	Quadra 12, lote 14, Loteamento Goiânia 2
MARLENE DE JESUS SOARES DE SA	624.471.731-72	Quadra 12, lote 25, Loteamento Goiânia 2
VALDEIR GABRIEL DA SILVA	370.173.901-30	Quadra 12, lote 30, Loteamento Goiânia 2
DIVINO SANTOS LOPES	158.512.731-00	Quadra 12, lote 34, Loteamento Goiânia 2
MASSA FALIDA ENCOL S/A	01.556.141/0083-02	Quadra 14, lote 01, Loteamento Goiânia 2
ILDIMAR LEMES DA SILVA	375.284.401-91	Quadra 24, lote 16, Loteamento Goiânia 2
ROSA DE LOURDES DAMASO	433.661.551-91	Quadra 24, lote 17, Loteamento Goiânia 2
LEE SHUI TUNG	722.958.301-25	Quadra 41, Lote 37, Loteamento Goiânia 2
IGOR GOMES DOS SANTOS	703.893.481-39	Quadra 29A, Lote 03, Loteamento Goiânia 2

MIGUEL MARTINS DE LIMA	943.909.081-20	Quadra 29A, Lote 2A, Loteamento Goiânia 2
ANCORA PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA	19.382.058/0001-75	Quadra 10, Lote 02, Loteamento Goiânia 2
ANCORA PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA	19.382.058/0001-75	Quadra 10, Lote 03, Loteamento Goiânia 2
MARK YSHIDA BRANDÃO	467.903.491-20	Quadra 41, Lote 03, Loteamento Goiânia 2
FRANCO RIBEIRO CONSTRUÇÕES LTDA	123.991.591-87	Quadra 41, Lote 02, Loteamento Goiânia 2
ADENILTON GONÇALVES FERREIRA DE JESUS E OUTRA	008.236.541-50	Quadra 41, Lote 40, Loteamento Goiânia 2
MARCIO LUCENA LISBOA	656.307.421-91	Quadra 02, Lote 07, Loteamento Solange Parque III
MARCIO LUCENA LISBOA	656.307.421-91	Quadra 02, Lote 08, Loteamento Solange Parque III
MARCIO LUCENA LISBOA	656.307.421-91	Quadra 02, Lote 09, Loteamento Solange Parque III
LUIZ ROCHA CUNHA	032.880.802-49	Quadra 03, Lote 20, Parque das Flores
DAIANE SOUZA DA CONCEIÇÃO VELOSA	014.546.661-29	Quadra 35, Lote 16, Parque das Flores
EUROPEU PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS	05.078.401/0001-88	Quadra 35, Lote 04, Parque das Flores
LILIANE DE SOUZA	396.923.101-91	Quadra PC-05, Lote 67, Parque dos Cisnes
THARSIS SOUZA SILVA	016.547.161-11	Quadra 32, Lote 27, Residencial Alice Barbosa I
DORISLAY BARBOSA DE SOUZA CAMARGO ANDRADE	160.983.071-72	Quadra 32, Lote 28, Residencial Alice Barbosa I
DORISLEY BARBOSA DE SOUSA CAMARGO ANDRADE	160.983.071-72	Quadra 32, Lote 29, Residencial Alice Barbosa I
FLÁVIA TEIXEIRA DIAS MAC LOULY	955.115.041-49	Quadra 08, Lote 01, Residencial Barravento
LOURIMAR LEANDRO DE SOUZA	414.658.901-06	Quadra 08, Lote 02, Residencial Barravento
WEBER JAMIL BARBOSA DE SOUZA	840.119.801-10	Quadra 08, Lote 03, Residencial Barravento
ROSIMEIRY MUNIZ LEMOS	349.125.841-34	Quadra 09, Lote 24, Residencial Barravento
MARIA DIVINA CRUZ	330.391942-00	Quadra 09, Lote 32, Residencial Barravento
MARIA DIVINA CRUZ VIANA	330.391.941-00	Quadra 09, Lote 33, Residencial Barravento
LOURIVALDO ALVES DA SILVA	787.702.621-87	Quadra 21, Lote 06, Residencial Barravento
ELIANEDA DO NASCIMENTO SALES	482.445.892-72	Quadra 02, Lote 55, Residencial Brisas da Mata

NAZARENO GONÇALVES FERREIRA JÚNIOR	590.180.541-00	Quadra 4D, Lote 07, Residencial Cidade Verde
IVONETE MARIA DA SILVA	062.999.381-53	Quadra 02, Lote 01, Residencial Kátia
IVONETE MARIA DA SILVA	062.999.381-53	Quadra 02, Lote 02, Residencial Kátia
HERMANO DOS SANTOS BATISTA	547.930.091-15	Quadra 02, Lote 06, Residencial Kátia
BRENO AUGUSTO DE OLIVEIRA PRADO	710.218.841-20	Quadra 02, Lote 08, Residencial Kátia
BRENO AUGUSTO DE OLIVEIRA PRADO	783.006.571-34	Quadra 02, Lote 09, Residencial Kátia
CRISTIANO ALVES LOURENCO	649.183.781-53	Quadra 07, Lote 03, Residencial Kátia
OURO 300 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	14.175.383/0001-43	Quadra 03, Lote 26, Residencial Ouro Preto
WELLINGTON ANDRE DE OLIVEIRA	697.010.591-15	Quadra 03, Lotes 27 e 28, Residencial Ouro Preto
OURO 300 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	14.175.383/0001-43	Quadra 04, Lotes 01 à 08, Residencial Ouro Preto
JC COMERCIO DE PESCADOS EIRELI ME	27.518.923/0001-96	Quadra 04, Lote 09, Residencial Ouro Preto
GLAYCIANGELA OLIVEIRA SILVA E OUTROS	00.000.234/9691-68	Quadra 10, Lote 05, Residencial Paraíso
CARLOS ANTONIO VASCONCELOS	320.371.551-15	Quadra 05, Lote 10, Residencial Parque Oeste
CARLOS ANTONIO VASCONCELOS	320.371.551-15	Quadra 05, Lote 11, Residencial Parque Oeste
DERCY ANTUNES BARBOSA	565.480.521-53	Quadra 05, Lote 12, Residencial Parque Oeste
SISTEMA FACIL INCORPORADORA IMOBILIARIA GOIANIA I SPE LTDA	88476020001-90	Quadra 20, Lote 04, Residencial Recanto das Emas
SISTEMA FACIL INCORPORADORA IMOBILIARIA GOIANIA I SPE LTDA	88476020001-90	Quadra 20, Lote 05, Residencial Recanto das Emas

DIVINO IZANON CARDOSO	409.231.001-30	Quadra P7, Lote 02, Residencial Recreio Panorama
JOSE HUMBERTO DE CASTRO JUNIOR	585.435.381-49	Quadra 13, Lote 16, Residencial Santa Fé
WEMERSON SILVA	975.784.521-34	Quadra 17, Lote 20, Residencial Santa Fé
SANTA FE IMOVEIS E EMPREENDIMENTOS LTDA	05.880.779/0001-09	Quadra 100, Lote 31, Residencial Santa Fé I
IRIVALDO MACHADO DOS SANTOS	879.916.321-72	Quadra 100, Lote 38, Residencial Santa Fé I
MILTON CAMARGO DOS SANTOS	935.781.101-91	Quadra 100, Lote 40, Residencial Santa Fé I
MARIA QUEIROZ DE ASSIS	963.523.021-49	Quadra 100, Lote 41, Residencial Santa Fé I
ELIANA RODRIGUES DA SILVA	886.052.561-68	Quadra 22 Lote 10 Residencial Vereda dos Buritis
ARI XAVIER DE GODOY	331.522.501-00	Quadra 16, Lote 05, Residencial Village Santa Rita II
JOSE DONIZETE HENRIQUE DE MELO	577.945.371-34	Quadra 16, Lote 07, Residencial Village Santa Rita II
ESPÓLIO DE PEDRO ABRAÃO FILHO E OUTRO	002873001-10	Quadra 92E, Lote 01, Setor Campinas
JOSÉ FRANCISCO	010.667.651-20	Quadra 78, Lote 37, Setor Central
ANA CAROLINE VIEIRA AURIONE E ESPOSO	019.412.611-08	Quadra 102 Lote 35 Setor Central
LUIS ANTONIO TOLEDO SILVEIRA	060.931.081-04	Quadra 49 lote 07, Setor Jaó
LUIS ANTONIO TOLEDO SILVEIRA	060.931.081-04	Quadra 49 lote 08 Setor Jaó
ALZIRA RIBEIRO DE F. T. DA SILVEIRA	085.699.241-00	Quadra 49 lote 10 Setor Jaó
LUIZ ANTONIO TOLEDO DA SILVEIRA	060.931.081-04	Quadra 49 lote 06 Setor Jaó
LUIZ ANTONIO TOLEDO DA SILVEIRA	060.931.081-04	Quadra 49 lote 10 Setor Jaó
JOSE ANTONIO FELISBINO FILHO	438.408.921-04	Quadra 15, lote 07, Setor Jardim da Luz
RICARDO SOARES DA MATA	348.481.931-68	Quadra 46, lote 06, Setor Loteamento Faiçalville

TEREZINHA PERILO DE CAMPOS SILVA	469.889.201-53	Quadra 47, lote 02, Setor Loteamento Faiçalville
MARIA GARCIA DE OLIVEIRA	234.457.421-20	Quadra 48, lote 05, Setor Loteamento Faiçalville
JOAQUIM ORIONAS OLIVEIRA GOMES	282.791.821-87	Quadra 48, lote 15, Setor Loteamento Faiçalville
VALDIVINA MANOEL DA MOTA	436.109.861-15	Quadra 51, lote 04, Setor Loteamento Faiçalville
RICARDO BRANDAO ALENCASTRO VEIGA	691.588.271-53	Quadra 53, lote 06, Setor Loteamento Faiçalville
RICARDO BRANDAO ALENCASTRO VEIGA	691.588.271-53	Quadra 53, lote 08, Setor Loteamento Faiçalville
DANIEL BRANDAO ALENCASTRO VEIGA	585.547.181-00	Quadra 53, lote 10, Setor Loteamento Faiçalville
DANIEL BRANDAO ALENCASTRO VEIGA	585.547.181-00	Quadra 53, lote 12, Setor Loteamento Faiçalville
VALDECI HONORIO DA SILVA	095.123.491-91	Quadra 53, lote 23, Setor Loteamento Faiçalville
WILLIAM DO VALE GARCIA	786.496.091-04	Quadra 57, lote 08, Setor Loteamento Faiçalville
DENNIS ARAUJO BORBA	356.529.238-57	Quadra 57, lote 20, Setor Loteamento Faiçalville
CELIO NOLETO ALVES	433.939.341-04	Quadra 58, lote 06, Setor Loteamento Faiçalville
JOSIAS RODRIGUES DAMASCENO	440.994.441-04	Quadra 58, lote 12, Setor Loteamento Faiçalville
PAULO LUIZ DA FONSECA	193.449.021-00	Quadra 63, lote 02, Setor Loteamento Faiçalville
NELSON REIS DA TRINDADE TOLEDO	285.595.410-04	Quadra 63, lote 03, Setor Loteamento Faiçalville
JOELMA PEREIRA GOMES	939.544.501-78	Quadra 63, lote 05, Setor Loteamento Faiçalville

MARIA APARECIDA MENESSES VINHAL	409.227.661-34	Quadra 63, lote 08, Setor Loteamento Faiçalville
INDILANIA TOME DA CONCEICAO SILVA	396.801.181-34	Quadra 63, lote 14, Setor Loteamento Faiçalville
MIGUEL GONCALVES DE OLIVEIRA	121.941.821-87	Quadra 64, lote 13, Setor Loteamento Faiçalville
JOSE ELIAS QUEIROZ JUNIOR	802.614.931-91	Quadra 30, Lote 25, Setor Três Marias
THIAGO ARAUJO DE JESUS SILVA	039.132.321-09	Quadra 39, Lote 7, Setor Três Marias I
RENAN VAZ CORDEIRO	004.259.991-14	Quadra 37, Lote 7, Setor Três Marias I
JOSUEMAR VAZ DE OLIVEIRA	277.293.701-15	Quadra 37, Lote 8, Setor Três Marias I
JOSUEMAR VAZ DE OLIVEIRA	277.293.701-15	Quadra 37, Lote 9, Setor Três Marias I
ALESSANDRA DE SOUZA MORAIS	015.445.281-59	Quadra 37, Lote 10, Setor Três Marias I
JOSUEMAR VAZ DE OLIVEIRA	277.293.701-15	Quadra 37, Lote 8, Setor Três Marias I
JOSUEMAR VAZ DE OLIVEIRA	277.293.701-15	Quadra 37, Lote 9, Setor Três Marias I
ALESSANDRA DE SOUZA MORAIS	015.445.281-59	Quadra 37, Lote 10, Setor Três Marias I
FRANCISCO ASSIS DE SOUSA	364.646.433-04	Quadra 37, Lote 11, Setor Três Marias I
CLEIBER FERNANDO DE SOUZA	803.367.791-00	Quadra 37, Lote 12, Setor Três Marias I
MARCOS DA CUNHA NOVAES	819.816.861-34	Quadra 37, Lote 15, Setor Três Marias I
JOSE MARCOS LEANDRO	598.080.471-49	Quadra 37, Lote 17, Setor Três Marias I
MAGDA INACIO COUTO	529.434.611-72	Quadra 37, Lote 18, Setor Três Marias I

ALAILSON BERNARDO DA COSTA	018.150.661-05	Quadra 37, Lote 22, Setor Três Marias I
TIAGO PINTO LEAL	925.151.001-63	Quadra 01, Lote 06, Vila Cristina
ARNALDO RAGGI JR	485.151.241-49	Quadra 11, Lote 04, Vila Cristina
SANDOVAL ALVES DE ALENCAR	227.047.441-49	Quadra 09, Lote 09, Vila Regina

Goiânia, 10 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Samara Bastos Portela, Auditora Fiscal de Posturas**, em 10/03/2025, às 12:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Zilma Percussor Campos Peixoto, Presidenta da Agência Municipal do Meio Ambiente**, em 10/03/2025, às 17:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6288133** e o código CRC **A1E9AA60**.

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.37.000000455-0

SEI Nº 6288133v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

TERMO 124 AUTORIZATIVO

Com base nas informações contidas no Despacho nº 203/2025, da Gerência de Planejamento, Finanças e Contabilidade e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 301/2022, da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico 538/2025, nos autos do processo de nº 25.14.000001315-5, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento das Notas Fiscais n. 23036 e 23037, com o reconhecimento da dívida no valor total de R\$ 194.616,34 (cento e noventa e quatro mil, seiscentos e dezesseis reais e trinta e quatro centavos), referente aos meses de outubro e novembro de 2024, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pela empresa **CLÍNICA INFANTIL DE CAMPINAS LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.564.939/0001-41**, sem cobertura contratual.

PAULO HENRIQUE RODRIGUES SILVA**Presidente – IMAS**

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Rodrigues Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 10/03/2025, às 07:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6280981** e o código CRC **D8637FB3**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

TERMO 156 AUTORIZATIVO

Com base nas informações contidas no Despacho nº 122/2025, da Gerência de Planejamento, Finanças e Contabilidade e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 301/2022, da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico 566/2025, nos autos do processo de nº **25.14.000001219-1**, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento da Nota Fiscal n. **458**, com o reconhecimento da dívida no valor total de R\$ 324.820,28 (trezentos e vinte e quatro mil, oitocentos e vinte reais e vinte e oito centavos), referente ao mês de outubro de 2024, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pela empresa **CONFIAR - CENTRO DE ONCOLOGIA E FÍSICA APLICADA A RADIORERAPIA LTDA.**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.044.170/0001-61**, sem cobertura contratual.

PAULO HENRIQUE RODRIGUES SILVA

Presidente – IMAS

Goiânia, 12 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Rodrigues Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 12/03/2025, às 12:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6309572** e o código CRC **64FC67C2**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

TERMO 155 AUTORIZATIVO

Com base nas informações contidas no Despacho nº 37/2025, da Gerência de Planejamento, Finanças e Contabilidade e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 301/2022, da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico 565/2025, nos autos do processo de nº **25.14.000001089-0**, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento da Nota Fiscal n. **55948**, com o reconhecimento da dívida no valor total de R\$ 262.930,00 (duzentos e sessenta e dois mil, novecentos e trinta reais), referente ao mês de outubro de 2025, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pela empresa **CRD CENTRO DE RECURSOS DIAGNOSTICO LTDA.**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.586.380/0001-50**, sem cobertura contratual.

PAULO HENRIQUE RODRIGUES SILVA**Presidente – IMAS**

Goiânia, 12 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Rodrigues Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 12/03/2025, às 12:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6308997** e o código CRC **FFF02A31**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -

Bairro Setor Central

CEP 74015-125 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.14.000001089-0

SEI Nº 6308997v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

TERMO 154 AUTORIZATIVO

Com base nas informações contidas no Despacho nº 62/2025, da Gerência de Planejamento, Finanças e Contabilidade e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 301/2022, da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico 563/2025, nos autos do processo de nº **25.14.000001132-2**, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento da Nota Fiscal n. **1523**, com o reconhecimento da dívida no valor total de R\$ 5.305,02 (cinco mil, trezentos e cinco reais e dois centavos), referente ao mês de outubro de 2024, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pela empresa **IGPR - INSTITUTO GOIANO DE PILATES E REABILITAÇÃO LTDA.**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.867.978/0001-09**, sem cobertura contratual.

PAULO HENRIQUE RODRIGUES SILVA**Presidente – IMAS**

Goiânia, 12 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Rodrigues Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 12/03/2025, às 12:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6308054** e o código CRC **65D2CDEF**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

TERMO 153 AUTORIZATIVO

Com base nas informações contidas no Despacho nº 134/2025, da Gerência de Planejamento, Finanças e Contabilidade e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 301/2022, da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico 562/2025, nos autos do processo de nº **25.14.000001245-0**, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento da Nota Fiscal n. **1422**, com o reconhecimento da dívida no valor total de R\$ 12.944,10 (doze mil, novecentos e quarenta e quatro reais e dez centavos), referente ao mês de outubro de 2024, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pela empresa **INSTITUTO DE REABILITAÇÃO LTDA.**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.431.346/0001-03**, sem cobertura contratual.

PAULO HENRIQUE RODRIGUES SILVA**Presidente – IMAS**

Goiânia, 12 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Rodrigues Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 12/03/2025, às 12:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6307037** e o código CRC **0B0B4746**.

Avenida Paranaiba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.14.000001245-0

SEI Nº 6307037v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

TERMO 152 AUTORIZATIVO

Com base nas informações contidas no Despacho nº 67/2025, da Gerência de Planejamento, Finanças e Contabilidade e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 301/2022, da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico 561/2025, nos autos do processo de nº **25.14.000001137-3**, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento da Nota Fiscal n. **4214**, com o reconhecimento da dívida no valor total de R\$ 296.239,91 (duzentos e noventa e seis mil, duzentos e trinta e nove reais e noventa e um centavos), referente ao mês de outubro de 2024, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pela empresa **INSTITUTO GOIANO DE CARDIOLOGIA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.812.514/0001-41**, sem cobertura contratual.

PAULO HENRIQUE RODRIGUES SILVA

Presidente – IMAS

Goiânia, 12 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Rodrigues Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 12/03/2025, às 12:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6306653** e o código CRC **F08CE9DB**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

TERMO 131 AUTORIZATIVO

Com base nas informações contidas no Despacho nº 63/2024, da Gerência de Planejamento, Finanças e Contabilidade e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 301/2022, da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico 552/2025, nos autos do processo de nº 25.14.000001133-0, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento da Nota Fiscal n. 10746, com o reconhecimento da dívida no valor total de R\$ 3.745,87 (três mil, setecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), referente ao mês de outubro de 2024, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pela empresa **LUMINA DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA - ME, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.586.133/0001-42**, sem cobertura contratual.

PAULO HENRIQUE RODRIGUES SILVA**Presidente – IMAS**

Goiânia, 10 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Rodrigues Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 10/03/2025, às 17:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6293221** e o código CRC **35B63D15**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

TERMO 157 AUTORIZATIVO

Com base nas informações contidas no Despacho nº 242/2025, da Gerência de Planejamento, Finanças e Contabilidade e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 301/2022, da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico 571/2025, nos autos do processo de nº **25.14.000001392-9**, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento da Nota Fiscal n. **3436**, com o reconhecimento da dívida no valor total de R\$ 103.939,12 (cento e três mil, novecentos e trinta e nove reais e doze centavos), referente ao mês de outubro de 2024, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pela empresa **S R HOSPITALAR LTDA.**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.531.714/0001-99**, sem cobertura contratual.

PAULO HENRIQUE RODRIGUES SILVA**Presidente – IMAS**

Goiânia, 12 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Rodrigues Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 12/03/2025, às 15:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6313002** e o código CRC **48AD403E**.

Avenida Paranaiba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

TERMO 159 AUTORIZATIVO

Com base nas informações contidas no Despacho nº 51/2025, da Gerência de Planejamento, Finanças e Contabilidade e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 301/2022, da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico 551/2025, nos autos do processo de nº **25.14.000001109-8**, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento da Nota Fiscal n. **3008**, com o reconhecimento da dívida no valor total de R\$ 11.890,77 (onze mil, oitocentos e noventa reais e setenta e sete centavos), referente ao mês de outubro de 2024, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pela empresa **TRS TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA LTDA ME, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.309.312/0001-35**, sem cobertura contratual.

PAULO HENRIQUE RODRIGUES SILVA

Presidente – IMAS

Goiânia, 12 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Rodrigues Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 12/03/2025, às 15:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6314162** e o código CRC **673965D8**.

Avenida Paranaiba, nº 1413 -

- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 114/2025 - IMAS POR INDENIZAÇÃO

EMENTA: Processo de pagamento por indenização ao prestador **CENTRO OESTE HOME CARE FORNECIMENTO DE APOIO E ASSISTÊNCIA AO PACIENTE EM DOMICILIO LTDA**, CNPJ nº **31.619.800/0001-19**, que faz o Município de Goiânia, por intermédio do **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA - IMAS**, relativo a serviços prestados no atendimento aos segurados.

CONTRATANTE: Município de Goiânia/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.092/0001-23, por intermédio do IMAS, **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia – Estado de Goiás, na Av. Paranaíba Quadra 72 Lotes 18/20 nº 1413 Setor Central, inscrito no CNPJ sob o nº 02.371.916/0001-83;

CONTRATADO/PRESTADOR: **CENTRO OESTE HOME CARE FORNECIMENTO DE APOIO E ASSISTÊNCIA AO PACIENTE EM DOMICILIO LTDA**, CNPJ nº **31.619.800/0001-19**; e **ERICO DIVINO BRAGA DE ARAUJO** sob o CPF nº **000.035.751-01** – Representante Legal.

DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto o pagamento por serviços de saúde prestados aos segurados do IMAS, a **Fatura de nº 390** referente ao **mês de outubro de 2024**, no valor de **R\$ 138.464,86 (cento e trinta e oito mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e seis centavos)**., quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS sem cobertura contratual.

FUNDAMENTO JURÍDICO: o escopo jurídico tem lastro na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu artigo 149 e, nos documentos acostados aos autos do Processo **SEI nº 25.14.000001083-0**.

Paulo Henrique Rodrigues Silva
Presidente – IMAS
Decreto nº 18 de 1º/01/2025



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Rodrigues Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 12/03/2025, às 11:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
6308346 e o código CRC **3814EB91**.

Avenida Paranaiba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.14.000001083-0

SEI Nº 6308346v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 147/2025 - IMAS POR INDENIZAÇÃO

EMENTA: Processo de pagamento por indenização ao prestador **HOSPITAL MAYA LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 26.263.499/0001-13**, que faz o Município de Goiânia, por intermédio do **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA - IMAS**, relativo a serviços prestados no atendimento aos segurados.

CONTRATANTE: Município de Goiânia/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.092/0001-23, por intermédio do IMAS, **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia – Estado de Goiás, na Av. Paranaíba Quadra 72 Lotes 18/20 n.º 1413 Setor Central, inscrito no CNPJ sob o nº 02.371.916/0001-83;

CONTRATADO/PRESTADOR: **HOSPITAL MAYA LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 26.263.499/0001-13; PABLO HENRIQUE GONÇALVES CANDIDO**, inscrito(a) no CPF sob o nº 019.736.631-71 – **Representante Legal**.

DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto o pagamento por serviços de saúde prestados aos segurados do IMAS, a **Fatura de n.º 1399** referente ao **mês de outubro de 2024**, no valor de **R\$ 753.953,71 (setecentos e cinquenta e três mil, novecentos e cinquenta e três reais e setenta e um centavos)**, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS sem cobertura contratual.

FUNDAMENTO JURÍDICO: o escopo jurídico tem lastro na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei n.º 14.133/2021, especialmente em seu artigo 149 e, nos documentos acostados aos autos do Processo **SEI nº 25.14.000001217-5**.

Paulo Henrique Rodrigues Silva
Presidente – IMAS
Decreto n.º 18 de 1º/01/2025



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Rodrigues Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 12/03/2025, às 15:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6312134** e o código CRC **D6F06186**.

Avenida Paranaiba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.14.000001217-5

SEI Nº 6312134v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 148/2025 - IMAS POR INDENIZAÇÃO

EMENTA: Processo de pagamento por indenização ao prestador **HOSPITAL RENAISSANCE LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 33.620.899/0001-02**, que faz o Município de Goiânia, por intermédio do **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA - IMAS**, relativo a serviços prestados no atendimento aos segurados.

CONTRATANTE: Município de Goiânia/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.092/0001-23, por intermédio do IMAS, **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia – Estado de Goiás, na Av. Paranaíba Quadra 72 Lotes 18/20 n.º 1413 Setor Central, inscrito no CNPJ sob o nº 02.371.916/0001-83;

CONTRATADO/PRESTADOR: **HOSPITAL RENAISSANCE LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 33.620.899/0001-02**; **ADEMAR GOMES DA COSTA JÚNIOR**, inscrito(a) no CPF sob o nº 529.488.111-04 – Representante Legal.

DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto o pagamento por serviços de saúde prestados aos segurados do IMAS, a **Fatura de n.º 9174** referente ao **mês de outubro de 2024**, no valor de **R\$ 281.750,97 (duzentos e oitenta e um mil, setecentos e cinquenta reais e noventa e sete centavos)**, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS sem cobertura contratual.

FUNDAMENTO JURÍDICO: o escopo jurídico tem lastro na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei n.º 14.133/2021, especialmente em seu artigo 149 e, nos documentos acostados aos autos do Processo SEI nº **25.14.000001094-6**.

Paulo Henrique Rodrigues Silva
Presidente – IMAS
Decreto n.º 18 de 1º/01/2025



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Rodrigues Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 12/03/2025, às 15:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6312185** e o código CRC **1E6C84D7**.

Avenida Paranaiba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.14.000001094-6

SEI Nº 6312185v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 151/2025 - IMAS POR INDENIZAÇÃO

EMENTA: Processo de pagamento por indenização ao prestador **CENTRO DE DIAGNÓSTICOS BIO IMAGEM LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 02.013.351/0001-62**, que faz o Município de Goiânia, por intermédio do **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA - IMAS**, relativo a serviços prestados no atendimento aos segurados.

CONTRATANTE: Município de Goiânia/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.092/0001-23, por intermédio do IMAS, **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia – Estado de Goiás, na Av. Paranaíba Quadra 72 Lotes 18/20 n.º 1413 Setor Central, inscrito no CNPJ sob o nº 02.371.916/0001-83;

CONTRATADO/PRESTADOR: **CENTRO DE DIAGNÓSTICOS BIO IMAGEM LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 02.013.351/0001-62**; **MARCELO ARANTES MACHADO FILHO**, inscrito(a) no CPF sob o nº 180.346.671-53 e **MARILIA JIACOMETTI ARANTES MACHADO**, inscrito(a) no CPF sob o nº 036.044.981-63 – **Representante Legal**.

DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto o pagamento por serviços de saúde prestados aos segurados do IMAS, a **Fatura de n.º 2510** referente ao **mês de outubro de 2024**, no valor de **R\$ 68.831,17 (sessenta e oito mil, oitocentos e trinta e um reais e dezessete centavos)**, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS sem cobertura contratual.

FUNDAMENTO JURÍDICO: o escopo jurídico tem lastro na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei n.º 14.133/2021, especialmente em seu artigo 149 e, nos documentos acostados aos autos do Processo **SEI nº 25.14.000001229-9**.

Paulo Henrique Rodrigues Silva
Presidente – IMAS
Decreto n.º 18 de 1º/01/2025



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Rodrigues Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 12/03/2025, às 15:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6312274** e o código CRC **75697C20**.

Avenida Paranaiba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.14.000001229-9

SEI Nº 6312274v1



Prefeitura de Goiânia
Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 082, 11 DE MARÇO DE 2025

O PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais contidas na Lei Complementar nº 180/08, Lei Complementar nº 335/2021, alterada pela Lei nº 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto Municipal nº 360/21,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as), para exercerem as funções de instrutor e serviços administrativos inseridas no organograma da Diretoria de Pesquisas, Estudos, Ensino e Capacitação - GCM Ébio Cleser Borges (*in memoriam*) da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, conforme o Artigo 4º e Anexo da Portaria nº 0186/2021 – AGCMG, que dispõe sobre as Normas Gerais de Ação (NGA) da Diretoria de Capacitação e Ensino (DPEEC):

- Adevair Francisco Rodrigues, matrícula nº 924504-01. GCM Instrutor;
- Aldo Guilherme Batista Arantes, matrícula nº 787167-01. GCM Instrutor;
- Erisângela Caetano de Sousa Guedes, matrícula nº 622915-02. GCMF Instrutora;
- Gilmar Aparecido França Salvador, matrícula nº 962309-01. GCM Instrutor;
- Márcio Lobo Nunes, matrícula nº 243531-02. GCM Instrutor;
- Rogério de Matos Lima, matrícula nº 796310-01. GCM Instrutor;
- Valdomiro Faleiro da Silva Júnior, matrícula nº 792977-01. GCM Instrutor;
- Valsivon Dias da Costa, matrícula nº 792634-01. GCM Instrutor;
- Vinicius Menezes Henrique, matrícula nº 924202-01. GCM Instrutor;
- Windel Siqueira Marques, matrícula nº 919713-01. GCM Instrutor;

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se em DOM eletrônico.

GABINETE DO PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de março de 2025.

GUSTAVO TOLEDO DA SILVA LIMA
Presidente-Comandante da AGCMG



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Toledo da Silva Lima, Presidente da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia**, em 12/03/2025, às 19:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6302964** e o código CRC **15F09441**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66 -
- Bairro Setor Castelo Branco
CEP 74405-010 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 084, 12 DE MARÇO DE 2025

O PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais contidas na Lei Complementar nº 180/08, Lei Complementar nº 335/2021, alterada pela Lei nº 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto Municipal nº 360/21,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o **CURSO DE FORMAÇÃO DE INSTRUTOR DE ARMAMENTO E TIRO**, realizado pela Diretoria de Pesquisas, Estudos, Ensino e Capacitação - GCM Ébio Cleser Borges (*in memoriam*) da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia (DPEEC).

Art. 2º DO PERÍODO/ REALIZAÇÃO:

I - Data: O curso será realizado dentro do período de 06/03/2025 a 31/12/2028.

II - Horário: Das 08h às 18h ou outro horário definido pelo Diretor da DPEEC, podendo ocorrer no período noturno.

III - Público Alvo: Guardas Civis Metropolitanos de Goiânia e instituições coirmãs.

IV - Vagas: 40 alunos por turma.

V - Local: As aulas serão realizadas na DPEEC ou em local diverso que será definido pelo Diretor da referida Diretoria.

VI – Inscrições: Na Diretoria de Pesquisas, Estudos, Ensino e Capacitação - GCM Ébio Cleser Borges (*in memoriam*) da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia ou por ato de convocação do Diretor da DPEEC, e/ou Presidente-Comandante da AGCMG.

Art. 3º DO CURSO:

I - Objetivo:

Discutir e analisar o uso legal e diferenciado da força e das armas de fogo, curta ou longa, pelos guardas civis metropolitanos, com amparo de sua responsabilidade ética para com a comunidade, os mecanismos disponíveis para a proteção de sua integridade física, psíquica e a de terceiros, na sua instituição, e nos Princípios Básicos sobre o Uso da Força e Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, efetivando o Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, das Nações Unidas.

Formar e capacitar instrutores de armamento e tiro de acordo com os preceitos de ética, técnica e conhecimento, o curso fornecerá inúmeros conhecimentos para quem busca também o credenciamento pela Polícia Federal. Este curso vem atender a determinação do CONAT/DPF no sentido de normatizar a formação dos instrutores de armamento e tiro, bem como a troca de informações e padronização de doutrinas e procedimentos pelos instrutores, docentes e discentes presentes no curso.

II - Objetivo específicos:

- Capacitar o GCM a portar e utilizar a arma de fogo;
- Utilizar técnicas corretas no manuseio de arma de fogo curta e longa;
- Atuar com postura, compostura e dentro da ética profissional;
- Atuar com responsabilidade em situações de alto nível de stress e desgaste físico;
- Agir priorizando a preservação da vida, atuando de forma segura, de acordo com os princípios legais;
- Posicionar-se de maneira ética, responsável e construtiva nas diferentes situações;
- Oferecer ao GCM os conhecimentos das mais recentes no uso legal da arma de fogo;

- Treinar o Guarda Civil em procedimentos de manuseio de armas de fogo em áreas urbanas e em situações de alto risco;

- Capacitar o GCM Instrutor a transmitir o conhecimento aos outros GCM's da instituição.

III- Carga horaria: 320 horas-aula.

DA EXECUÇÃO/DESENVOLVIMENTO

Art. 4º Será executado e desenvolvido sob organização de turma a partir de 24/02/2025 a 31/12/2028.

O curso será realizado na Diretoria de Pesquisas, Estudos, Ensino e Capacitação - GCM Ébio Cleser Borges (*in memoriam*) da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia). No entanto, ressalta-se que este curso poderá ocorrer em local diverso, de modo que o instrutor se deslocará ate o local definido e lá ministrara o curso.

A data exata para execução de cada turma será definida pela Diretoria de Capacitação, conforme convocação previa do Diretor de Ensino ou do próprio Presidente-Comandante da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia.

DA COORDENAÇÃO

Art. 5º O Coordenador do Curso bem como suas atribuições/funções de Coordenadoria, serão definidos pelo Diretor da DPEEC.

DOS INSTRUTORES/DOCENTES

Art. 6º Serão Instrutores GCM's de Goiânia e pessoas de outras instituições

DAS DISCIPLINAS

Art. 7º O conteúdo programático das disciplinas descritas abaixo são os descritos no Plano de Curso nº 016/2025/DPEEC.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DAS DISCIPLINAS

As disciplinas serão divididas em aulas de 45 minutos cada.

MÓDULO I

1. Primeiros Socorros: 04 horas.

Objetivo: Proporcionar noções básicas para atendimento emergencial às vítimas de armas de fogo com noções de primeiros socorros.

1.2. Uso Diferenciado da Força: Carga horária: 20 h/a.

Objetivo: Discutir e analisar o uso legal e progressivo da força, pelos Guardas Civis Metropolitanos, com amparo de sua responsabilidade ética para com a comunidade, os mecanismos disponíveis para a proteção de sua integridade física, psíquica e a de terceiros, na sua instituição, e nos Princípios Básicos sobre o Uso da Força e Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, efetivando o Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, das Nações Unidas.

1.3. Ordem unida, hinos e canções. Carga Horária: 20 horas.

- Ordem unida de pé firme;
- Ordem unida em movimento;
- Hinos do Brasil, do Estado de Goiás e da Cidade de Goiânia;
- Canções da Infantaria e Canções para TFM.

Objetivo: Promover o civismo dentro da Instituição e uma forma de demonstrar o patriotismo, amor à pátria e o respeito à história do Brasil, do Estado de Goiás e da Cidade de Goiânia e também demonstramos organização, união, espirito de corpo e respeito às autoridades constituídas do nosso País, do Estados e do Município.

2. Legislação de Armas de Fogo no Brasil: 04 horas.

Objetivo: Proporcionar conhecimento da legislação vigente no Brasil; funcionamento e competências do SINARM e SIGMA e legislação específica de Segurança Orgânica e Privada.

3. Regras de Segurança: 02 horas

Objetivo da disciplina: Conhecimento das regras de segurança para o uso de armas de fogo e conduta no estande.

4. Metodologia, Didática, Técnica de Ensino e Psicologia aplicada ao Ensino: 08 horas.

Objetivo: Transmitir conhecimentos necessários para a aplicação de técnicas de ensino e métodos de transmissão visando o desenvolvimento das habilidades necessárias para o ensino do Armamento e Tiro, baseados em princípios de conteúdo, clareza, concisão, postura, entonação de voz, simplicidade, naturalidade, objetividade, progressividade e padronização.

MÓDULO II

5. Armas de Fogo, modelos, espécies e categorias de Armas de Fogo: 04 horas.

Objetivo: Conhecer as armas e modelos existentes, as especificidades de utilização dos modelos disponíveis no mercado nacional; dotar conhecimento das categorias previstas para utilização de armas de fogo e suas necessidades específicas.

6. Nomenclatura, funcionalidade de peças e terminologia aplicada ao Armamento e Tiro: 04 horas.

Objetivo: Obter conhecimento da nomenclatura e funcionalidade de peças das armas utilizadas na Defesa Pessoal, Segurança Orgânica e Privada e propiciar conhecimento da terminologia aplicada ao armamento e tiro.

7. Munições e Balística: 06 horas.

Objetivo da disciplina: Conhecer tipos; características, existentes; destinação; poder de parada e noções de balística.

8. Bases, Posições e Fundamentos do Tiro: 02 horas.

Objetivo: Transmitir as bases, posições e fundamentos necessários para a melhor utilização das armas de fogo.

9. Desmontagem e montagem de 1º escalão; solução de Panes e Incidentes de Tiro: 06 horas.

Objetivo: Transmitir conhecimento para: desmontagem e montagem de 1º escalão; panes e soluções; incidentes de tiro das armas autorizadas para Defesa Pessoal Segurança Orgânica e Privada, e suas soluções.

MÓDULO III

10. Noções de Manejo de Armas e Técnicas de Tiro: 04 horas.

Objetivo: Dotar conhecimento para o correto manejo e aplicação das técnicas e posições de tiro, destinado as espécies de armas de fogo utilizadas na Defesa pessoal, Segurança Orgânica e Privada.

11. Manejo e Técnicas de Tiro de Revólver Calibre .38: 08 horas.

- 180 disparos para treinamento e 20 para prova (alvo humanoide a 5 metros, duas séries de 05 disparos em 20 segundos e a 7 metros, duas séries de 05 disparos em 40 segundos). Total geral 200 disparos.

Objetivo: Dotar o aluno na técnica e manejo para defesa pessoal, segurança pessoal, a segurança patrimonial, segurança de transporte de valores e abordagem policial.

- Maneabilidade com Revólver calibre. 38;

- Manejo e condução das armas de fogo;

- Técnicas de tiro defensivo, contendo: técnicas de tiro em baixa luminosidade, embarcado e em deslocamento;

- Posição de Pé - distâncias de 05 metros e 07 metros. (Treinamento e Prova);

- Posição de Ajoelhado - distâncias de 05 metros e 07 metros. (Treinamento);

- Posição Deitado – distâncias 05 metros e 07 metros. (Treinamento);

12. Manejo e Técnicas de Tiro de Pistola Calibre .380, 9mm e .40: 10 horas.

- 528 disparos para treinamento (176 para calibre .380, 176 para calibre 9mm e 176 para calibre .40) e 72 disparos para prova (24 para calibre .380, 24 para calibre 9mm e 24 para calibre .40). Total Geral 600 disparos. Prova Alvo 04 cores – A prova terá 06 séries de 04 disparos (dois em cada cor comandada) em 08 segundos cada série.

Objetivo: Dotar o aluno na técnica e manejo para defesa pessoal, segurança pessoal, a segurança patrimonial, segurança de transporte de valores e abordagem policial.

- Maneabilidade com Pistola .380, 9 mm, .40;

- Manejo e condução das armas de fogo;

- Técnicas de tiro defensivo, contendo: técnicas de tiro em baixa luminosidade, embarcado e em deslocamento;

- Posição de Pé - distâncias de 07 metros. (Treinamento e Prova);
- Posição de Ajoelhado - distâncias de 07 metros. (Treinamento);
- Posição Deitado – distâncias 07 metros. (Treinamento).

MÓDULO IV

13. Manejo e Técnicas de Tiro de Carabina calibre .38: 06 horas.

- 190 disparos para treinamento e 10 para prova (alvo humanoide – 02 séries de 05 disparos em 30 segundos cada série).

Objetivo: Dotar o aluno de conhecimento para o correto manejo e aplicação das técnicas e posições de tiro, destinado a espécie de arma de fogo Carabina calibre 38 para defesa pessoal, segurança pessoal e para o uso policial em abordagem.

- Maneabilidade com Carabina calibre .38;

- Manejo e condução das armas de fogo;

- Técnicas de tiro defensivo, contendo: técnicas de tiro em baixa luminosidade, embarcado e em deslocamento;

- Posição de Pé - distância de 20 metros. (Treinamento e Prova);
- Posição de Ajoelhado - distância de 20 metros. (Treinamento);
- Posição Deitado – distância 20 metros. (Treinamento).

14. Manejo e Técnicas de Tiro de Carabina calibre .22: 06 horas.

- 290 disparos para treinamento e 10 para prova (alvo humanoide – 02 séries de 05 disparos em 30 segundos cada série).

Objetivo da disciplina: Dotar o aluno de conhecimento para o correto manejo e aplicação das técnicas e posições de tiro, destinado a espécie de arma de fogo Carabina calibre 22 para defesa pessoal, segurança pessoal e para o uso policial em abordagem.

- Maneabilidade com Carabina .22;

- Manejo e condução das armas de fogo;

- Técnicas de tiro defensivo, contendo: técnicas de tiro em baixa luminosidade, embarcado e em deslocamento;

- Posição de Pé - distância de 20 metros. (Treinamento e Prova);
- Posição de Ajoelhado - distância de 20 metros. (Treinamento);
- Posição Deitado – distância 20 metros. (Treinamento).

15. Manejo e Técnicas de Tiro de Espingarda Gauge 12 (PUMP, espingarda - canos paralelos, cano simples e canos sobrepostos): 14 horas.

- 146 disparos para treinamento e 04 para prova (alvo humanoide – 02 séries de 05 disparos em 20 segundos cada série).

Objetivo: Dotar o aluno de conhecimento para o correto manejo e aplicação das técnicas e posições de tiro, destinado a espécie de arma de fogo Espingarda calibre 12 para defesa pessoal, segurança pessoal e para o uso policial em abordagem.

- Maneabilidade com Espingarda Gauge 12 (PUMP, Espingarda canos paralelos, cano simples e canos sobrepostos);

- Manejo e condução das armas de fogo;

- Técnicas de tiro defensivo, contendo: técnicas de tiro em baixa luminosidade, embarcado e em deslocamento;

- Posição de Pé - distância de 15 metros. (Treinamento e Prova);
- Posição de Ajoelhado - distância de 15 metros. (Treinamento);
- Posição Deitado – distância 15 metros. (Treinamento).

16. Manejo e Técnicas de Tiro de Carabina/Fuzil 5.56: 20 horas.

- 140 disparos para treinamento e 10 para prova (alvo humanoide – 02 séries de 05 disparos em 30 segundos cada série).

Objetivo: Dotar o aluno de conhecimento para o correto manejo e aplicação das técnicas e posições de tiro, destinado a espécie de arma de fogo Carabina/Fuzil 5.5.6 para defesa pessoal, segurança pessoal e para o uso

policial em abordagem.

- Maneabilidade com Carabina/Fuzil 5.56;
- Manejo e condução das armas de fogo;
- Técnicas de tiro defensivo, contendo: técnicas de tiro em baixa luminosidade, embarcado e em deslocamento;
- Posição de Pé - distância de 20 metros. (Treinamento e Prova);
- Posição de Ajoelhado - distância de 20 metros. (Treinamento);
- Posição Deitado – distância 20 metros. (Treinamento).

17. Análise de Alvo: 04 horas.

Objetivo: Fornecer conhecimento a respeito das causas prováveis de erro no tiro e sua consequente concentração em parte do alvo, de forma a corrigir o atirador.

18. Estágio Supervisionado: 100 horas.

Objetivo: Capacitar o guarda civil para que possa executar da melhor forma possível a função de instrutor de armamento e tiro policial, de forma que, o aluno e futuro instrutor, atue como auxiliar de instrutor em uma turma do Curso de Habilitação Técnica em Armamento e Tiro - Revólver e Pistola e/ou Cursos de Qualificação Anual em Armamento e Tiro.

MÓDULO EXTRA

19. Trabalho pedagógico: 60 horas

- Conceitos básicos sobre arma de fogo:

Objetivo da disciplina: Ao final desta disciplina, o aluno será capaz de: Definir balística e arma de fogo; analisar os aspectos históricos relacionados à balística e a armas de fogo; classificar as armas de acordo com as características que imprimem nas lesões; inverter a ordem desses dois objetivos. Classificar armas de fogo considerando os seguintes critérios: alma do cano, carregamento, inflamação, funcionamento, uso e mobilidade, com base no Decreto nº 10.030 de 30 de setembro de 2019, com suas modificações (Antigo R-105);

- Armas de porte:

Objetivo da disciplina: Ao final desta disciplina, você será capaz de:

- Classificar armas de porte;
- Identificar a origem, o histórico, os principais componentes, mecanismos e sistemas de operação dos revólveres e pistolas;

- Identificar os aspectos legais contidos no Decreto nº 10.030 de 30 de setembro de 2019, relacionados ao conteúdo do módulo.

Analizar a estrutura de:

- Revólveres;
- Pistolas.

Armas portáteis:

Objetivo da disciplina: Ao final desta disciplina, você será capaz de:

- Identificar e classificar as armas portáteis;
- Analisar o histórico das armas portáteis;
- Identificar os principais componentes, peças e sistemas de operação das armas portáteis.

Analizar a estrutura de:

- Armas portáteis;
- Espingardas;
- Carabinas;
- Fuzis, Metralhadoras e Submetralhadoras.

Cartuchos:

Objetivo da disciplina: Ao final desta disciplina, você será capaz de:

- Identificar os cartuchos de armas de fogo, seus componentes e emprego;
- Compreender a interação dos componentes dos cartuchos durante o disparo.

Analizar a estrutura de:

- Cartuchos;

- Projéteis de armas de fogo raiadas;
- Cartuchos de armas de alma lisa;
- Fuzis, Metralhadoras e Submetralhadoras.

Calibre das armas:

Objetivo da disciplina: Ao final desta disciplina, você será capaz de:

- Identificar e classificar os diversos calibres das armas raiadas e de alma lisa, bem como das munições;
- Compreender as diversas nomenclaturas e o significado de cada dígito utilizado para designar os calibres;
- Decodificar os dígitos utilizados para designar os calibres e estabelecer a correlação entre eles com a utilização das tabelas e dados apresentados no módulo;
- Identificar os choques utilizados nas armas de alma lisa, a sua importância e emprego.

Analizar a estrutura de:

- Calibre real;
- Calibre nominal;
- Calibre das armas de alma lisa.

Identificação de Armas:

Objetivo da disciplina: Ao final desta disciplina, você será capaz de:

- Identificar os elementos contidos no Registro de Armas de Fogo;
- Compreender o processo de gravação de maneira geral, em especial os números de série das armas, as marcas de prova, logomarcas e as gravações das bases de munições;
- Contribuir para as ações de rastreamento de armas e munições, bem como para a investigação policial.

Analizar a estrutura de:

- Identificação Direta: aspectos práticos;
- Número de Séries das Armas de Fogo;
- Registro de Armas de Fogo;
- Sistema de Funcionamento.

Avaliação da aprendizagem:

20. Avaliação de conhecimento teórica: 02 horas.

21. Avaliação de conhecimento prático: 02 horas.

DA APROVAÇÃO/REPROVAÇÃO

Art. 8º Será aprovado o aluno que atingir o percentual de frequência igual ou superior a 80% (oitenta por cento) de participação em cada disciplina e nota igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de acertos.

DA AVALIAÇÃO DO CURSO

Art. 9º Será realizada a avaliação do curso em forma de questionário em formulário próprio.

DOS CERTIFICADOS

Art. 10º Fica a cargo da Diretoria de Treinamento e Desenvolvimento de Pessoas da Diretoria de Gestão de Pessoas e Escola de Governo Darci Accorsi, que é subordinada a Superintendência de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD a confecção e emissão dos Certificados aos concluintes que atingiram o percentual de frequência igual ou superior a 80% (oitenta por cento) em cada disciplina e que participaram da avaliação prática e/ou teórica disposta no artigo anterior e que atingiram o percentual mínimo de 60% em cada disciplina.

Art. 11º O servidor que faltar, for desligado ou que solicitar desistência estará automaticamente reprovado.

Art. 12º Caberá ao Diretor de Pesquisas, Estudos, Ensino e Capacitação da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, a convocação dos servidores que participarão das turmas, bem como o encaminhamento dos servidores que faltarem, forem desligados ou forem reprovados por indisciplina, quebra de regras de segurança, falta de ética profissional, desrespeito a hierarquia e/ou disciplina.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO DESLIGAMENTO DO CURSO

Art. 13º Os alunos/guardas deverão obedecer às seguintes regras.

I - Não serão tolerados atrasos e o aluno que se atrasar, só poderá iniciar a instrução após apresentar a justificativa de atraso junto à coordenação do curso;

II - Não sendo aceita a justificativa será formada uma comissão entre os instrutores e a coordenação do curso para decidirem sobre o desligamento ou não do aluno;

III - Durante as instruções, todos os alunos deverão estar devidamente identificados;

IV - É proibido qualquer tipo de uso de aparelho celular ou dispositivo eletrônico durante o horário das aulas;

V - É terminantemente proibido tirar fotos ou filmar as aulas ou as instruções;

VI - Não haverá a dispensa do aluno para sair antes do término da aula;

VII - Os alunos não deverão ir à sala da coordenação, pois, devem apresentar suas demandas ao xerife da turma, e se for o caso, este irá à sala da coordenação.

VIII - É terminantemente proibido, durante o período das aulas, o uso de arma de fogo (particular) pelo aluno.

Art. 14º Poderá ser desligado o aluno que:

I - Solicitar o desligamento, desde que apresente as devidas justificativas;

II - Deixar de frequentar as aulas;

III - Não atingir o índice de frequência igual ou superior a 80% (oitenta por cento) de participação na carga horária em cada disciplina;

IV - Usar de meios fraudulentos para adquirir qualquer tipo de vantagem, em qualquer atividade de aprendizagem do curso;

V - Desrespeitar os colegas, a equipe de instrução, instrutores, docentes, coordenadores, monitores e outros;

VI - Prejudicar as instruções intencionalmente;

VII - Cometer qualquer ato de indisciplina;

VIII - Recusar-se a participar das atividades de instrução;

IX - Deixar de se apresentar para as instruções com o fardamento completo, quando solicitado;

X - Desobedecer a qualquer regra de segurança, referente ao manuseio da arma de fogo;

XI - Desobedecer a qualquer conduta de segurança que for estabelecida para o estande de tiro, se for o caso;

XII - For considerado incapaz fisicamente (temporária ou definitivamente) para o serviço ou prosseguimento do curso, devidamente comprovado em inspeção de saúde pela Junta Médica da corporação;

XIII - For considerado sem condições de recuperação do conteúdo programático;

XIV - Ingressar nos comportamentos: insuficiente ou mau;

XV - Ingressar nos comportamentos: insuficiente ou mau, após apuração do Conselho de Ensino designado pela Diretoria de Ensino;

XVI - Ficar em recuperação em mais de 03 (três) disciplinas;

XVII - Por incapacidade física, laboral, técnica e por cometer qualquer conduta de ilicitude.

XVIII - Não concluir o curso;

Art. 15º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se em DOM eletrônico.

GABINETE DO PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de março de 2025.

GUSTAVO TOLEDO DA SILVA LIMA
Presidente-Comandante da AGCMG



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Toledo da Silva Lima, Presidente da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia**, em 12/03/2025, às 19:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6306744** e o código CRC **B7FB5B54**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66 -
- Bairro Setor Castelo Branco
CEP 74405-010 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.16.000001748-1

SEI Nº 6306744v1

**Prefeitura de Goiânia**

Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 086, 12 DE MARÇO DE 2025

O PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais contidas na Lei Complementar nº 180/08, Lei Complementar nº 335/2021, alterada pela Lei nº 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto Municipal nº 360/21,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o **CURSO DE AÇÕES TÁTICAS MOTORIZADAS - CATAM**, realizado pela Diretoria de Pesquisas, Estudos, Ensino e Capacitação - GCM Ébio Cleser Borges (*in memoriam*) da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia (DPEEC).

Art. 2º DO PERÍODO/ REALIZAÇÃO:

I - Data: O curso será realizado dentro do período de 27/02/2025 a 31/12/2028.

II - Horário: Das 08h às 18h ou outro horário definido pelo Diretor da DPEEC, podendo ocorrer no período noturno.

III - Público Alvo: Guardas Civis Metropolitanos de Goiânia e instituições coirmãs.

IV - Vagas: 40 alunos por turma.

V - Local: As aulas serão realizadas na DPEEC ou em local diverso que será definido pelo Diretor da referida Diretoria.

VI – Inscrições: Na Diretoria de Pesquisas, Estudos, Ensino e Capacitação - GCM Ébio Cleser Borges (*in memoriam*) da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º As inscrições serão feitas através de formulário de inscrição próprio, na sede da DPEEC, localizado na Avenida T-1 esquina com rua Praça T29 – Setor Bueno, Goiânia/Go.

Parágrafo Único. Excepcionalmente poderão ser aceitas inscrições através de correio eletrônico (e-mail) que será divulgado previamente.

Art. 4º Requisitos para a inscrição:

1. Possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH, na categoria AB;
2. Estar ciente que deverá possuir todo o enxoval informado no ato da inscrição;
3. Possuir CAT - Curso de Habilitação técnica em Armamento e Tiro – Revolver e Pistola, para os candidatos Guardas Civis e Porte de Arma Institucional ATIVO para candidatos das instituições coirmãs;
4. Apresentar Laudo Médico dos Exames Médicos (Teste Ergométrico e Hemograma Completo), com laudo constando e o candidato está “APTO” para realizar esforço físico;
5. Apresentar “NADA CONSTA” da Corregedoria de sua respectiva Instituição.

Art. 5º DO CURSO:

I - Objetivo: Proporcionar conhecimentos de Operações Táticas Especiais com a utilização de motos em áreas urbanas que capacitem o aluno a executar melhor suas funções institucionais, exercendo suas atividades especiais de modo eficaz e garantindo assim a própria segurança como também a do cidadão, tornando suas ações um instrumento eficaz não só no combate a violência, mas favorecendo a compreensão do exercício da atividade de Segurança Pública como prática de cidadania, da participação profissional, social e política num Estado Democrático de

Direito, estimulando a adoção de atitudes de justiça, cooperação, respeito a Lei, promoção humana e repúdio a qualquer forma de intolerância.

II Objetivos Específicos: Os objetivos específicos do curso devem contribuir para que o Guarda Civil habilitado e capacitado seja capaz de:

- a) Manusear os equipamentos letais com técnica e habilidade;
- b) Agir com técnica e equilíbrio emocional dentro da legalidade;
- c) Compreender os limites legais e éticos profissionais no uso dos equipamentos letais e não letais;
- d) Agir com conhecimento de si mesmo e o sentimento de segurança técnica;
- e) Agir com habilidade técnica e elevada coordenação motora quanto ao disparo do tiro;
- f) Agir de forma hábil legal e com perícia no manuseio da arma de fogo em áreas urbanas;
- g) Atuar em situações de alto risco e stress preservando sempre a vida;
- h) Atuar de forma que preserve sua integridade física e terceiros;
- i) Agir priorizando a preservação da vida e de acordo com os preceitos legais;
- j) Analisar o funcionamento dos equipamentos (armas, motos) e seus mecanismos de segurança e funcionamento;
- k) Atuar com responsabilidade ética em situações de alto nível de stress e desgaste físico;
- l) Portar e utilizar a arma de fogo de forma segura;
- m) Conhecer e dominar as técnicas do uso da arma de fogo e dos equipamentos não letais;
- n) Definir e conceituar arma de fogo e equipamentos não letais;
- o) Desenvolver a análise crítica das regras de segurança dos equipamentos;
- p) Identificar as vantagens e desvantagens do uso da pistola, do revólver, espingarda Gauge 12, Fuzil .556 e equipamentos menos letais;
- q) Identificar problemas e soluções em motos;
- r) Posicionar-se de maneira ética, responsável e construtiva frente às diferentes situações de modo a evitar fatalidades por imperícia;
- s) Manusear da arma de fogo com perícia no serviço de patrulhamento em motos;
- t) Saber comandar grupamentos e pelotões em formaturas e ações policiais que lhes forem designados.

III – Carga horária: 550 horas aula:

DA EXECUÇÃO / DESENVOLVIMENTO

Art. 6º Será executado e desenvolvido sob organização de turma a partir de 27/02/2025 a 31/12/2028.

O curso será realizado na DPEEC. No entanto, ressalta-se que este curso poderá ocorrer em local diverso, de modo que o instrutor se deslocará até o local definido e lá ministrará o curso.

A data exata para execução de cada turma será definida pela Diretoria de Capacitação, conforme convocação previa do Diretor de Ensino ou do próprio Presidente-Comandante da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia.

DA COORDENAÇÃO

Art. 7º O Coordenador do curso bem como suas atribuições/funções de Coordenadoria, serão definidos pelo Diretor da DPEEC.

DOS INSTRUTORES/DOCENTES

Art. 8º Serão Instrutores GCM's de Goiânia e instrutores de outras instituições.

DAS DISCIPLINAS

Art. 9º O conteúdo programático das disciplinas descritas abaixo são os descritos no Plano de Curso nº 011/2025/DPEEC.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DAS DISCIPLINAS:

As disciplinas serão divididas em aulas de 45 minutos cada.

MÓDULO I - BÁSICO

1.0 DOUTRINA OPERACIONAL

Carga Horária: 05 horas.

Objetivo: Expor ao GCM a doutrina operacional do GARRA, conhecida como NGA (Normas Gerais de Ação).

2.0 CONDICIONAMENTO FÍSICO

Carga Horária: 30 horas.

Objetivo: Promover o desenvolvimento de atividades que possam gerar mudança de comportamento, criando o hábito da atividade física e capacitando o guarda civil ao exercício de suas atividades profissionais.

3.0 DEFESA PESSOAL E IMOBILIZAÇÃO TÁTICA

Carga Horária: 20 horas.

Objetivo: Promover o desenvolvimento de técnicas centradas nos fundamentos de “conter/defender, immobilizar e conduzir”, aplicadas como nível alternativo de força prevista no modelo de Uso Legal e Progressivo da Força adotado. Fornecer ao treinando (GCM) uma capacitação para o uso das técnicas de immobilizações táticas para lidar com situações em que não haverá possibilidade de utilização de arma de fogo. As táticas ensinadas nesta disciplina produzem os elementos surpresa e velocidade, requisitos essenciais para uma operação de sucesso. Colocamos os alunos em situações inesperadas que exigem raciocínio lógico, rápido e intuitivo. Enfim, é um novo e verdadeiro instrumento para o cotidiano do GCM.

3.1 ORDEM UNIDA, HINOS E CANÇÕES

Carga Horária: 20 horas.

- Ordem unida de pé firme;
- Ordem unida em movimento;
- Hinos do Brasil, do Estado de Goiás e da Cidade de Goiânia;
- Canções da Infantaria e Canções para TFM.

Objetivo: É Promover o civismo dentro da Instituição e uma forma de demonstrar o patriotismo, amor à pátria e o respeito à história do Brasil, do Estado de Goiás e da Cidade de Goiânia e também demonstramos organização, união, espirito de corpo e respeito às autoridades constituídas do nosso País, do Estados e do Município.

4.0 NOÇÕES DE PRIMEIROS SOCORROS E ATENDIMENTO PRÉ- HOSPITALAR TÁTICO – (APH-TÁTICO)

Carga Horária: 20 horas.

Objetivo: Capacitar o GCM no Atendimento Pré-Hospitalar Tático em ambientes hostis e situações adversas onde o há sempre o risco iminente de morte ou ferimentos graves, seja por ataques intencionais ou desastres secundários, prestação de atendimento básico às vítimas de acidentes ou males súbitos, até a chegada de auxílio qualificado, quando for necessário.

5.0 RELATÓRIO E PROCEDIMENTO EM OCORRÊNCIAS (RPO) E COMUNICAÇÃO E RAI

Carga Horária: 10 horas.

Objetivo: Ensinar ao GCM os procedimentos corretos que devem ser adotados em uma ocorrência. Como por exemplo: redigir um relatório; preencher um Boletim de Ocorrência; e fazer declaração de uso de algema e auto de resistência. Capacitar o GCM a utilizar as linguagens corretas na comunicação via rádio, redigir documentos e relação com a mídia. Capacitar o GCM a preencher corretamente o Registro de Atendimento Integrado (RAI)

Objetivos específicos:

- Ensinar os GCMs a redigir um relatório;
- Ensinar os GCMs a preencher um Boletim de Ocorrência;
- Ensinar os GCM's a preencher corretamente o RAI;
- Ensinar os GCMs a fazer declaração de uso de algema e auto de resistência;
- Noções de Língua Portuguesa para preenchimento de documentos (técnicas de redação, narração, descrição da pessoa);
- Telecomunicação e os serviços de utilidade pública como instrumentos na prevenção da violência e da criminalidade;

- discussão da relevância de uma rotina de registro, guarda e gerenciamento da informações;
- Conhecer o banco de dados de informações criminais, urbanas, socioeconômicas e a atuação local;
- Gerenciamento da informação e intervenções da GCM;
- Orientação para relação com a mídia.

MÓDULO II - JURÍDICO

6.0 LEGISLAÇÃO

Carga Horária: 05 horas.

Objetivo: Ensinar e orientar o GCM sobre a importância do conhecimento do ordenamento jurídico brasileiro, seus princípios e normas, com destaque para a legislação pertinente as atividades do GARRA.

7.0 DIREITOS HUMANOS E GRUPOS VULNERÁVEIS – LEIS EXTRAVAGANTES

Carga Horária: 30 horas.

Objetivo: Refletir acerca do comportamento humano, subsidiar a reflexão quanto aos direitos fundamentais da pessoa humana (Direitos Humanos, Grupos Vulneráveis e Leis Extravagantes).

- Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Estatuto do Idoso;
- Estatuto do Desarmamento;
- Lei Maria da Penha;
- Lei Ambiental;
- Lei de Tortura;
- Lei de Abuso de Autoridades.

MÓDULO III - PROFISSIONAL

8.0 USO DIFERENCIADO DA FORÇA, TÉCNICAS E TECNOLOGIAS NÃO LETAIS

Carga Horária: 20 horas.

Objetivo: Discutir e analisar o uso legal e progressivo da força, pelos Guardas Civis Metropolitanos, com amparo de sua responsabilidade ética para com a comunidade, os mecanismos disponíveis para a proteção de sua integridade física, psíquica e a de terceiros, na sua instituição, e nos Princípios Básicos sobre o Uso da Força e Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, efetivando o Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, das Nações Unidas.

Objetivos específicos: Ensinar e orientar o GCM a respeito dos vários fatores de influência da utilização ou não do Uso Progressivo da Força, do tipo de força e das possíveis reações do GCM em relação às atitudes do suspeito encontradas no dia-a-dia operacional.

8.1 PROGRAMA

- Conceito e definições;
- Uso da força e o Guarda Civil;
- Legislação sobre o uso da força;
- Princípios do uso da força;
- Modelos de uso da força;
- Níveis de força;
- Verbalização;
- Presença;
- Técnicas e Tecnologias não letais.

9.0. NOÇÕES DE GERENCIAMENTO DE CRISE

Carga Horária: 10 horas.

Objetivo: Preparar o GCM a gerenciar crises e mediar conflitos. Ampliar os conhecimentos dos alunos para que possam avaliar situações de risco a partir de cenários, de forma a intervir em eventos adversos.

10. LOCAL DE CRIME: ISOLAMENTO E PRESERVAÇÃO

Carga Horária: 10 horas.

Objetivo: Capacitar e sensibilizar o Guarda Civil para a preservação do local de crime, face as suas peculiaridades, e para a valorização das provas encontradas no local, objetivando a comprovação da autoria do crime e, por consequência, o combate à impunidade e a proteção dos Direitos Humanos.

11. IDENTIFICAÇÃO VEICULAR

Carga Horária: 10 horas.

Objetivo: Capacitar o Guarda Civil a identificar os princípios fundamentais de conhecimento dos veículos. De forma que o GCM aprenderá a identificar o veículo. Encontrar o chassi dos veículos das mais diversas marcas; aprenderá a manusear o Manual de Identificação Veicular, como também distinguir e localizar o VIN e o VIS; além de conhecer e identificar os tipos de adulteração, regravação (legal/illegal), ocultação, recobrimento, implante e substituição de chassi; e saber identificar se documentos como CNH, CPF, CGC, RG e RENAVAM são falsificados; e ainda localizar o VIS nos vidros, plaquetas e etiquetas indestrutíveis; e conhecer os modos de adulteração da numeração (VIS) colocada nos vidros.

12. ORDENAMENTO DE TRÂNSITO

Carga Horária: 10 horas.

Objetivo: Capacitar e orientar o Guarda Civil sobre a legislação de trânsito, seu papel no trânsito e aprender a utilizar os equipamentos para fiscalizar e orientar o trânsito.

Conteúdo programático:

- Legislação de Trânsito (CTB);
- O papel da Guarda Civil no trânsito;
- Educação para o trânsito;
- Emprego dos Equipamentos para fiscalizar e orientar o trânsito.

MÓDULO IV - TÁTICO

13. PATRULHAMENTO TÁTICO (DE ALTO RISCO) E ABORDAGEM TÁTICA

Carga Horária: 50 horas.

Objetivo: Oferecer ao Guarda Civil os conhecimentos das mais recentes técnicas e táticas de ações em ocorrências de patrulhamento motorizado, como também treinar o Guarda Civil em patrulhamento em áreas urbanas e em situação de alto risco, durante o patrulhamento. Visa também formar o GCM para atuar em Operações de Policiamento Motorizado de Alto Risco e preparar o Guarda Civil para atuar em situações de alto nível de stress e desgaste físico. Além de padronizar os procedimentos na resolução de ocorrências de alto risco, através da difusão da doutrina das técnicas de abordagem com base na Doutrina de Direitos Humanos, Humanitário Internacional e Gerenciamento de Crises.

Fornecer elementos para regular, organizar e conduzir o emprego e treinamento das abordagens pelos agentes de segurança pública. Treinar o Guarda Civil em abordagem em áreas urbanas e em situação de alto risco como também preparar o Guarda Civil para atuar em situações de abordagens de alto nível de stress e desgaste físico. Além de padronizar os procedimentos na resolução de ocorrências de alto risco, através da difusão da doutrina das técnicas de abordagem com base na Doutrina de Direitos Humanos, Humanitário Internacional e Gerenciamento de Crises.

Objetivo específico:

- Oferecer ao Guarda Civil Metropolitano os conhecimentos das mais recentes técnicas e procedimentos em abordagens táticas;
- Padronizar os procedimentos nas abordagens com base na Doutrina de Direitos Humanos, Humanitário Internacional e Gerenciamento de Crises;
- Refletir acerca da intervenção que deverá ser voltada para a mediação de conflitos, com orientação aos cidadãos;
- Analisar e compreender o Diagnóstico Local de Segurança Municipal;

Conteúdo programático:

13.1 ASPECTOS LEGAIS DA ABORDAGEM

- Conceito;
- Art. 144, CF/88;
- Poder de Polícia;
- Discretoriedade, autoexecutoriedade, coercibilidade;
- Prisão (CF/88);
- Busca Pessoal (artigos. 244 e 247);
- Busca Domiciliar (art. 150, CP);
- Uso de Algemas (Súmula Vinculante nº 11, do STF).

13.2 TÉCNICAS EM TRIO E QUARTETO

- Tipos de Porte;
- Saque;
- Retenção de armas;
- Controle de cano;
- Táticas.

13.3 ABORDAGEM A PESSOAS

- Princípios da Abordagem;
- Processos da Abordagem;
- Busca Pessoal (busca completa, minuciosa e preliminar);
- Regras a serem seguidas durante uma abordagem a pessoa em atitude suspeita;
- Técnicas de abordagem a pessoas isoladas;
- Técnicas de abordagem a pessoas em grupo;
- Procedimentos de Uso Correto de Algemas;
- Abordagem a pessoas infratores da lei.

13.4 ABORDAGEM A VEÍCULOS COM VTM

- Funções individuais e coletivas da equipe policial;
- Posicionamento da equipe;
- Abordagem a veículos de duas rodas;
- Abordagem a veículos de quatro rodas;
- Bloqueio;
- Vistoria e identificação veicular.

13.5 ABORDAGEM A PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE

Procedimento na Abordagem a Mulheres em Fundada Suspeita:

- Abordagem;
- Procedimento de busca pessoal;
- Detenção e condução da mulher;
- Conduta e atendimento à mulher vítima de violência.

Procedimento na Abordagem a Criança e/ou Adolescente em Fundada Suspeita:

- Abordagem;
- Procedimento de busca pessoal;
- Detenção e condução da criança e/ou adolescente;
- Conduta e atendimento a criança e/ou adolescente vítima de violência.

Procedimento na Abordagem a Cadeirante em Fundada Suspeita:

- Abordagem;
- Procedimento de busca pessoal;
- Detenção e condução.

Procedimento na Abordagem a Deficiente Auditivo em Fundada Suspeita:

- Abordagem;
- Comandos da abordagem na língua brasileira de sinais (LIBRAS);
- Procedimento de busca pessoal;
- Detenção e condução.

Procedimento na Abordagem a Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais em Fundada Suspeita:

- Abordagem;
- Como chamar a pessoa;
- Procedimento de busca pessoal;
- Detenção e condução.

Procedimento na Abordagem a Pessoa Idosa em Fundada Suspeita:

- Abordagem;
- Como chamar a pessoa;
- Procedimento de busca pessoal;
- Detenção e condução.

Procedimento na Abordagem a Pessoa em Situação de Rua em Fundada Suspeita:

- Abordagem;
- Como chamar a pessoa;
- Procedimento de busca pessoal;
- Detenção e condução.

14. INTERVENÇÕES TÁTICAS ESPECIAIS

Carga Horária: 30 horas.

Objetivo: Capacitar o Guarda Civil a desenvolver a atividade de policiamento em ambientes urbanos e rurais com motos, nas mais distintas modalidades desempenhadas por ações especiais nos ambientes diversos, focando o trabalho em conjunto e de orientação por equipamento e meios auxiliares.

15. INSTRUÇÕES TÁTICAS INDIVIDUAIS – ITI

Carga Horária: 10 horas.

Objetivo: Habilitar o Guarda Civil no emprego adequado das técnicas, princípios e fundamentos táticos individuais quando da realização de qualquer ação, operação e/ou atividade típica de polícia, ampliando o rol de conhecimentos e os atualizados em função de novos conceitos e experiências obtidas, sendo atingida através de atividades teóricas e práticas.

16. LOW LIGHT (OPERAÇÕES EM BAIXA LUMINOSIDADE)

Carga Horária: 10 horas.

Objetivo: Capacitar o Guarda Civil para o uso adequado da lanterna, em operações de adentramento, varreduras e patrulhamento com o objetivo de resguarda a vida do agente.

17. COMBATE EM AMBIENTES CONFINADOS (CLOSE QUARTERS BATTLE – CQB)

Carga Horária: 20 horas.

Objetivo: Proporcionar ao profissional da Guarda Civil técnicas variadas de adentramento e combate em ambiente fechado, técnicas como: inundação, entradas em “X” e em “leque”.

18. ARMAMENTO E TIRO E ARMAS LONGAS

Carga Horária: 50 horas.

Objetivo: Proporcionar ao profissional da Guarda Civil o adequado conhecimento e utilização da arma de fogo (equipamento letal), incluindo a utilização da Carabina/Fuzil 5.56, utilizando-o na defesa de sua integridade física e/ou de terceiros, ou no estrito cumprimento do dever legal, com base no ordenamento jurídico vigente e nos tratados internacionais.

19. NOÇÕES DE MOTOCICLISTAS BATEDORES

Carga Horária: 50 horas.

Objetivo: Qualificar o Guarda Civil para atuação em diversas modalidades de escoltas, principalmente, durante o transporte de autoridades, órgãos e comboios de ambulâncias, situações de extrema emergência que precisam de técnica e agilidade.

20. TREINAMENTO DE DIREÇÃO DEFENSIVA, EVASIVA E OFENSIVA E NOÇÕES BÁSICAS DE MECÂNICAS EM MOTOCICLETAS

Carga Horária: 50 horas.

Objetivo: Capacitar o Guarda Civil de forma que obtenha noções de dirigibilidade preventiva, ofensiva e evasiva, cidadania e um perfeito domínio do veículo em situações inusitadas. Envolvendo variadas técnicas já desenvolvidas nessa área por pilotos, engenheiros, psicólogos, médicos, especialistas em trânsito e especialistas em segurança.

Capacitar o Guarda Civil em mecânica básica para que possa ser realizada manutenção preventiva e emergencial no equipamento a ser utilizado no dia-a-dia.

Conteúdo programático:

- Admissão;
- Compreensão;
- Explosão;

- Escapamento, Carburadores;
- Funcionamento do Sistema de Injeção eletrônica;
- Ignição do motor;
- Sistema de freios e níveis de óleo;
- Funcionamento e mecânica do motor;
- Direção evasiva e defensiva, aulas teóricas e práticas.

MÓDULO V - PRÁTICA

21. PRÁTICA OPERACIONAL (ESTÁGIO)

Carga Horária: 80 horas.

Objetivo: Possibilitar ao Guarda Civil do GARRA, ao tirocínio profissional, bem como, identificar e selecionar pessoas e automóveis para abordagem, atuando em conformidade com o prescrito pela Doutrina Operacional do GARRA.

DA APROVAÇÃO/REPROVAÇÃO

Art. 10º Será aprovado o aluno que atingir o percentual de frequência igual ou superior a 80% (oitenta por cento) de participação em cada disciplina e nota igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de acertos.

DA AVALIAÇÃO DO CURSO

Art. 11º Será realizada a avaliação do curso em forma de questionário em formulário próprio.

DOS CERTIFICADOS

Art. 12º Fica a cargo da Diretoria de Treinamento e Desenvolvimento de Pessoas da Diretoria de Gestão de Pessoas e Escola de Governo Darci Accorsi, que é subordinada a Superintendência de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD a confecção e emissão dos Certificados aos concluintes que atingiram o percentual de frequência igual ou superior a 80% (oitenta por cento) em cada disciplina e que participaram da avaliação prática e/ou teórica disposta no artigo anterior e que atingiram o percentual mínimo de 60% em cada disciplina.

Art. 13º O servidor que faltar, for desligado ou que solicitar desistência estará automaticamente reprovado.

Art. 14º Caberá ao Diretor de Pesquisas, Estudos, Ensino e Capacitação da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, a convocação dos servidores que participarão das turmas, bem como o encaminhamento dos servidores que faltarem, forem desligados ou forem reprovados por indisciplina, quebra de regras de segurança, falta de ética profissional, desrespeito a hierarquia e/ou disciplina.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO DESLIGAMENTO DO CURSO

Art. 15º Os alunos/guardas deverão obedecer às seguintes regras.

I - Não serão tolerados atrasos e o aluno que se atrasar, só poderá iniciar a instrução após apresentar a justificativa de atraso junto à coordenação do curso;

II - Não sendo aceita a justificativa será formada uma comissão entre os instrutores e a coordenação do curso para decidirem sobre o desligamento ou não do aluno;

III - Durante as instruções, todos os alunos deverão estar devidamente identificados;

IV - É proibido qualquer tipo de uso de aparelho celular ou dispositivo eletrônico durante o horário das aulas;

V - É terminantemente proibido tirar fotos ou filmar as aulas ou as instruções;

VI - Não haverá a dispensa do aluno para sair antes do término da aula;

VII - Os alunos não deverão ir à sala da coordenação, pois, devem apresentar suas demandas ao xerife da turma, e se for o caso, este irá à sala da coordenação.

VIII - É terminantemente proibido, durante o período das aulas, o uso de arma de fogo (particular) pelo aluno.

Art. 16º Poderá ser desligado o aluno que:

- I - Solicitar o desligamento, desde que apresente as devidas justificativas;
- II - Deixar de frequentar as aulas;
- III - Não atingir o índice de frequência igual ou superior a 80% (oitenta por cento) de participação na carga horária em cada disciplina;
- IV - Usar de meios fraudulentos para adquirir qualquer tipo de vantagem, em qualquer atividade de aprendizagem do curso;
- V - Desrespeitar os colegas, a equipe de instrução, instrutores, docentes, coordenadores, monitores e outros;
- VI - Prejudicar as instruções intencionalmente;
- VII - Cometer qualquer ato de indisciplina;
- VIII - Recusar-se a participar das atividades de instrução;
- IX - Deixar de se apresentar para as instruções com o fardamento completo, quando solicitado;
- X - Desobedecer a qualquer regra de segurança, referente ao manuseio da arma de fogo;
- XI - Desobedecer a qualquer conduta de segurança que for estabelecida para o estande de tiro, se for o caso.

Art. 17º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se em DOM eletrônico.

GABINETE DO PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de março de 2025.

GUSTAVO TOLEDO DA SILVA LIMA
Presidente-Comandante da AGCMG



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Toledo da Silva Lima, Presidente da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia**, em 12/03/2025, às 19:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6308240** e o código CRC **5409DC4D**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66 -
- Bairro Setor Castelo Branco
CEP 74405-010 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 087, 12 DE MARÇO DE 2025

O PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais contidas na Lei Complementar nº 180/08, Lei Complementar nº 335/2021, alterada pela Lei nº 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto Municipal nº 360/21,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o **CURSO DE INTERVENÇÕES TÁTICAS ESPECIAIS - C.I.T.E**, realizado pela Diretoria de Pesquisas, Estudos, Ensino e Capacitação - GCM Ébio Cleser Borges (*in memoriam*) da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia (DPEEC).

Art. 2º DO PERÍODO/ REALIZAÇÃO:

I - Data: O curso será realizado dentro do período de 27/02/2025 a 31/12/2028.

II - Horário: Das 08h às 18h ou outro horário definido pelo Diretor da DPEEC, podendo ocorrer no período noturno.

III - Público Alvo: Guardas Civis Metropolitanos de Goiânia e instituições coirmãs.

IV - Vagas: 40 alunos por turma.

V - Local: As aulas serão realizadas na DPEEC ou em local diverso que será definido pelo Diretor da referida Diretoria.

VI – Inscrições: Na Diretoria de Pesquisas, Estudos, Ensino e Capacitação - GCM Ébio Cleser Borges (*in memoriam*) da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º As inscrições serão feitas através de formulário de inscrição próprio, na sede da DPEEC, localizado na Avenida T-1 esquina com rua Praça T29 – Setor Bueno, Goiânia/Go.

Parágrafo Único. Excepcionalmente poderão ser aceitas inscrições através de correio eletrônico (e-mail) que será divulgado previamente.

Art. 4º Requisitos para a inscrição:

Considerando a especialização e o rigor do treinamento, o processo seletivo avaliará, preliminarmente, as condições médicas, físicas, técnicas e comportamentais dos candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

1. Possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH, na categoria: AB;
2. Integrar o quadro permanente da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia ou das demais instituições coirmãs da área de Segurança Pública Municipal, Estadual ou Federal;
3. Ser voluntário;
4. Estar ciente que deverá possuir todo o enxoval informado no ato da inscrição;
5. Estar atualmente no exercício de suas funções;
6. Possuir CAT - Curso de Habilitação técnica em Armamento e Tiro – Revolver e Pistola, para os candidatos Guardas Civis e Porte de Arma Institucional ATIVO para candidatos das instituições coirmãs;
7. Apresentar Laudo Médico dos Exames Médicos (Teste Ergométrico e Hemograma Completo), com laudo constando e o candidato está “APTO” para realizar esforço físico;
8. Apresentar “NADA CONSTA” da Corregedoria de sua respectiva Instituição;

9. Não ter sido condenado por sentença transitada em julgado de natureza criminal e não ter sido punido, em processo administrativo disciplinar, pela prática de transgressão contra a Administração Pública, até a data de inicio do curso;

10. Ser aprovado em entrevista com a Coordenação do Curso de Intervenções Táticas Especiais – CITE;

11. O curso instituído tem como um de seus principais objetivos a capacitação dos GCM's para atuarem no patrulhamento em Goiânia e os aprovados em todas as fases poderão ser convocados imediatamente após o curso, obedecendo a sua classificação, para compor o efetivo da ROMU, salvo àqueles servidores que ocupam cargos/funções de chefia e os instrutores da DPEEC.

Art. 5º DO CURSO:

I - Objetivo: Proporcionar conhecimentos de Operações Táticas Especiais em áreas urbanas que capacitem o aluno a executar melhor suas funções institucionais, exercendo suas atividades especiais de modo eficaz e garantindo assim a própria segurança como também a do cidadão, tornando suas ações um instrumento eficaz não só no combate a violência, mas favorecendo a compreensão do exercício da atividade de Segurança Pública como prática de cidadania, da participação profissional, social e política num Estado Democrático de Direito, estimulando a adoção de atitudes de justiça, cooperação, respeito a Lei, promoção humana e repúdio a qualquer forma de intolerância.

II Objetivos Específicos: Os objetivos específicos do curso devem contribuir para que o Guarda Civil habilitado e capacitado seja capaz de:

- a) Manusear os equipamentos letais com técnica e habilidade;
- b) Agir com técnica e equilíbrio emocional dentro da legalidade;
- c) Compreender os limites legais e éticos profissionais no uso dos equipamentos letais e não letais;
- d) Agir com conhecimento de si mesmo e o sentimento de segurança técnica;
- e) Agir com habilidade técnica e elevada coordenação motora quanto ao disparo do tiro;
- f) Agir de forma hábil legal e com perícia no manuseio da arma de fogo em áreas urbanas;
- g) Atuar em situações de alto risco e stress preservando sempre a vida;
- h) Atuar de forma que preserve sua integridade física e terceiros;
- i) Agir priorizando a preservação da vida e de acordo com os preceitos legais;
- j) Analisar o funcionamento dos equipamentos (armas, motos) e seus mecanismos de segurança e funcionamento;
- k) Atuar com responsabilidade ética em situações de alto nível de stress e desgaste físico;
- l) Portar e utilizar a arma de fogo de forma segura;
- m) Conhecer e dominar as técnicas do uso da arma de fogo e dos equipamentos não letais;
- n) Definir e conceituar arma de fogo e equipamentos não letais;
- o) Desenvolver a análise crítica das regras de segurança dos equipamentos;
- p) Identificar as vantagens e desvantagens do uso da pistola, do revólver, espingarda Gauge 12, Fuzil .556 e equipamentos menos letais;
- q) Identificar problemas e soluções em motos;
- r) Posicionar-se de maneira ética, responsável e construtiva frente às diferentes situações de modo a evitar fatalidades por imperícia;
- s) Manusear da arma de fogo com perícia no serviço de patrulhamento em motos;
- t) Saber comandar grupamentos e pelotões em formaturas e ações policiais que lhes forem designados.

III – Carga horária: 596 horas aula:

DA EXECUÇÃO / DESENVOLVIMENTO

Art. 6º Será executado e desenvolvido sob organização de turma a partir de 27/02/2025 a 31/12/2028.

O curso será realizado na DPEEC. No entanto, ressalta-se que este curso poderá ocorrer em local diverso, de modo que o instrutor se deslocará até o local definido e lá ministrará o curso.

A data exata para execução de cada turma será definida pela Diretoria de Capacitação, conforme convocação previa do Diretor de Ensino ou do próprio Presidente-Comandante da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia.

DA COORDENAÇÃO

Art. 7º O Coordenador do curso bem como suas atribuições/funções de Coordenadoria, serão definidos pelo Diretor da DPEEC.

DOS INSTRUTORES/DOCENTES

Art. 8º Serão Instrutores GCM's de Goiânia e instrutores de outras instituições.

DAS DISCIPLINAS

Art. 9º O conteúdo programático das disciplinas descritas abaixo são os descritos no Plano de Curso nº 011/2025/DPEEC.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DAS DISCIPLINAS:

As disciplinas serão divididas em aulas de 45 minutos cada.

1.0 DOUTRINA OPERACIONAL

Carga Horária: 10 horas.

Objetivo: Expor ao GCM a doutrina operacional da ROMU, conhecida como NGA (Normas Gerais de Ação).

2.0 LEGISLAÇÃO

Carga Horária: 05 horas.

Objetivo: Ensinar e orientar o GCM sobre a importância do conhecimento do ordenamento jurídico brasileiro, seus princípios e normas, com destaque para a legislação pertinente as atividades do ROMU.

3.0 DIREITOS HUMANOS, GRUPOS VULNERÁVEIS E LEIS EXTRAVAGANTES

- Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Estatuto do Idoso;
- Estatuto do Desarmamento;
- Lei Maria da Penha;
- Lei Ambiental;
- Lei de Tortura;
- Lei de Abuso de Autoridades.

Carga Horária: 30 horas

Objetivo: Refletir acerca do comportamento humano, subsidiar a reflexão quanto aos direitos fundamentais da pessoa humana.

4.0 USO DIFERENCIADO DA FORÇA, TÉCNICAS E TECNOLOGIAS NÃO LETAIS

Carga Horária: 20 horas.

Objetivo: Discutir e analisar o uso legal e progressivo da força, pelos Guardas Civis Metropolitanos, com amparo de sua responsabilidade ética para com a comunidade, os mecanismos disponíveis para a proteção de sua integridade física, psíquica e a de terceiros, na sua instituição, e nos Princípios Básicos sobre o Uso da Força e Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, efetivando o Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, das Nações Unidas.

Objetivos específicos: Ensinar e orientar o GCM a respeito dos vários fatores de influência da utilização ou não do Uso Progressivo da Força, do tipo de força e das possíveis reações do GCM em relação às atitudes do suspeito encontradas no dia a dia operacional.

4.1 PROGRAMA

- Conceito e definições;
- Uso da força e o Guarda Civil;
- Legislação sobre o uso da força;
- Princípios do uso da força;
- Modelos de uso da força;
- Níveis de força;

- Verbalização;
- Presença;
- Técnicas e Tecnologias não letais.

5.0 CONDICIONAMENTO FÍSICO

Carga Horária: 30 horas.

Objetivo: Promover o desenvolvimento de atividades que possam gerar mudança de comportamento, criando o hábito da atividade física e capacitando o guarda civil ao exercício de suas atividades profissionais.

5.1 ORDEM UNIDA, HINOS E CANÇÕES

Carga Horária: 20 horas.

- Ordem unida de pé firme;
- Ordem unida em movimento;
- Hinos do Brasil, do Estado de Goiás e da Cidade de Goiânia;
- Canções da Infantaria e Canções para TFM.

Objetivo: É Promover o civismo dentro da Instituição e uma forma de demonstrar o patriotismo, amor à pátria e o respeito à história do Brasil, do Estado de Goiás e da Cidade de Goiânia e também demonstramos organização, união, espirito de corpo e respeito às autoridades constituídas do nosso País, do Estados e do Município.

6.0 DEFESA PESSOAL E IMOBILIZAÇÃO TÁTICA

Carga Horária: 20 horas.

Objetivo: Promover o desenvolvimento de técnicas centradas nos fundamentos de “conter/defender, immobilizar e conduzir”, aplicadas como nível alternativo de força prevista no modelo de Uso Legal e Progressivo da Força adotado. Fornecer ao treinando (GCM) uma capacitação para o uso das técnicas de imobilizações táticas para lidar com situações em que não haverá possibilidade de utilização de arma de fogo. As táticas ensinadas nesta disciplina produzem os elementos surpresa e velocidade, requisitos essenciais para uma operação de sucesso. Colocamos os alunos em situações inesperadas que exigem raciocínio lógico, rápido e intuitivo. Enfim, é um novo e verdadeiro instrumento para o cotidiano do GCM.

7.0 RELATÓRIO E PROCEDIMENTO EM OCORRÊNCIAS (POR)/RAI

Carga Horária: 05 horas.

Objetivo: Ensinar ao GCM os procedimentos corretos que devem ser adotados em uma ocorrência. como por exemplo: redigir um relatório; preencher um Boletim de Ocorrência; e fazer declaração de uso de algema e auto de resistência.

Objetivos específicos:

- Ensinar os GCMs a redigir um relatório;
- Ensinar os GCMs a preencher um Boletim de Ocorrência;
- Ensinar os GCMs a fazer declaração de uso de algema e auto de resistência.

7.1 CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS

- Preencher BO;
- Auto de Resistência;
- Redigir relatórios sobre ocorrências; Declaração de Uso de Algema.

8.0 NOÇÕES DE PRIMEIROS SOCORROS E ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR TÁTICO (APH-TÁTICO)

Carga Horária: 20 horas.

Objetivo: habilitar o GCM para a prestação de atendimento básico às vítimas de acidentes ou males súbitos, até a chegada de auxílio qualificado, quando for necessário. Capacitar o GCM no Atendimento Pré-Hospitalar Tático em ambientes hostis e situações adversas onde o há sempre o risco iminente de morte ou ferimentos graves, seja por ataques intencionais ou desastres secundários.

9.0 NOÇÕES DE GERENCIAMENTO DE CRISE

Carga Horária: 10 horas.

Objetivo: Preparar o GCM a gerenciar crises e mediar conflitos. Ampliar os conhecimentos dos alunos para que possam avaliar situações de risco a partir de cenários, de forma a intervir em eventos adversos.

10. CONTROLE DE DISTÚRbio CIVIL – CDC

Carga Horária: 50 horas.

Objetivo: Apresentar ao Agente Encarregado da Aplicação da Lei (GCM) a doutrina sobre atividades de choque, objetivando a ampliação do leque de conhecimentos táticos operacionais, proporcionando um maior

entendimento sobre as diversas formas de manifestações, analisando as suas causas e consequências para a sociedade brasileira, como também, as técnicas e táticas de controle de distúrbios civis. O GCM dotado de tais conhecimentos poderá entender o emprego dos grupos especializados no controle de tumultos e distúrbios civis.

11. PATRULHAMENTO TÁTICO (DE ALTO RISCO)

Carga Horária: 20 horas.

Objetivo: Oferecer ao Guarda Civil os conhecimentos das mais recentes técnicas e táticas de ações em ocorrências de patrulhamento motorizado, como também treinar o Guarda Civil em patrulhamento em áreas urbanas e em situação de alto risco, durante o patrulhamento. Visa também formar o GCM para atuar em Operações de Policiamento Motorizado de Alto Risco e preparar o Guarda Civil para atuar em situações de alto nível de stress e desgaste físico. Além de padronizar os procedimentos na resolução de ocorrências de alto risco, através da difusão da doutrina das técnicas de abordagem com base na Doutrina de Direitos Humanos, Humanitário Internacional e Gerenciamento de Crises.

12.1 ABORDAGEM TÁTICA

Carga Horária: 30 horas.

Objetivo: Fornecer elementos para regular, organizar e conduzir o emprego e treinamento das abordagens pelos agentes de segurança pública. Treinar o Guarda Civil em abordagem em áreas urbanas e em situação de alto risco como também preparar o Guarda Civil para atuar em situações de abordagens de alto nível de stress e desgaste físico. Além de padronizar os procedimentos na resolução de ocorrências de alto risco, através da difusão da doutrina das técnicas de abordagem com base na Doutrina de Direitos Humanos, Humanitário Internacional e Gerenciamento de Crises.

Objetivo específico:

- Oferecer ao Guarda Civil Metropolitano os conhecimentos das mais recentes técnicas e procedimentos em abordagens táticas;
- Padronizar os procedimentos nas abordagens com base na Doutrina de Direitos Humanos, Humanitário Internacional e Gerenciamento de Crises;
- Refletir acerca da intervenção que deverá ser voltada para a mediação de conflitos, com orientação aos cidadãos.
- Analisar e compreender o Diagnóstico Local de Segurança Municipal.

Conteúdo programático:

Aspectos legais da abordagem

- Conceito;
- Art. 144, CF/88;
- Poder de Polícia;
- Discretariedade, autoexecutoriedade, coercibilidade;
- Prisão (CF/88);
- Busca Pessoal (artigos. 244 e 247);
- Busca Domiciliar (art. 150, CP);
- Uso de Algemas (Súmula Vinculante nº 11, do STF).

12.2 TÉCNICAS EM DUPLA, TRÍO E QUARTETO

- Tipos de Porte;
- Saque;
- Retenção de armas;
- Controle de cano;
- Táticas.

12.3 ABORDAGEM A PESSOAS

- Princípios da Abordagem;
- Processos da Abordagem;
- Busca Pessoal (busca completa, minuciosa e preliminar);
- Regras a serem seguidas durante uma abordagem a pessoa em atitude suspeita;
- Técnicas de abordagem a pessoas isoladas;
- Técnicas de abordagem a pessoas em grupo;
- Procedimentos de Uso Correto de Algemas;

- Abordagem a pessoas infratores da lei.

12.4 ABORDAGEM A VEÍCULOS COM VTR

- Funções individuais e coletivas da equipe policial;
- Posicionamento da equipe na viatura;
- Abordagem a veículos de duas rodas;
- Abordagem a veículos de quatro rodas;
- Bloqueio;
- Vistoria e identificação veicular.

12.5 ABORDAGEM A PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE

Procedimento na Abordagem a Mulheres em Fundada Suspeita:

- Abordagem;
- Procedimento de busca pessoal;
- Detenção e condução da mulher;
- Conduta e atendimento à mulher vítima de violência.

Procedimento na Abordagem a Criança e/ou Adolescente em Fundada Suspeita:

- Abordagem;
- Procedimento de busca pessoal;
- Detenção e condução da criança e/ou adolescente;
- Conduta e atendimento a criança e/ou adolescente vítima de violência.

Procedimento na Abordagem a Cadeirante em Fundada Suspeita:

- Abordagem;
- Procedimento de busca pessoal;
- Detenção e condução.

Procedimento na Abordagem a Deficiente Auditivo em Fundada Suspeita:

- Abordagem;
- Comandos da abordagem na língua brasileira de sinais (LIBRAS);
- Procedimento de busca pessoal;
- Detenção e condução.

Procedimento na Abordagem a Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais em Fundada Suspeita:

- Abordagem;
- Como chamar a pessoa;
- Procedimento de busca pessoal;
- Detenção e condução.

Procedimento na Abordagem a Pessoa Idosa em Fundada Suspeita:

- Abordagem;
- Como chamar a pessoa;
- Procedimento de busca pessoal;
- Detenção e condução.

Procedimento na Abordagem a Pessoa em Situação de Rua em Fundada Suspeita:

- Abordagem;
- Como chamar a pessoa;
- Procedimento de busca pessoal;
- Detenção e condução.

13. ESCOLTA E SEGURANÇA DE DIGNITÁRIOS

Carga Horária: 10 horas.

Objetivo: Dotar o aluno de conhecimentos, técnicas, habilidades e atitudes que o capacitem para o exercício da atividade de escolta e segurança, adotando medidas preventivas e repressivas perante possíveis ataques

às pessoas que protege.

14. LOCAL DE CRIME: ISOLAMENTO E PRESERVAÇÃO

Carga Horária: 10 horas.

Objetivo: Capacitar e sensibilizar o Guarda Civil para a preservação do local de crime, face as suas peculiaridades, e para a valorização das provas encontradas no local, objetivando a comprovação da autoria do crime e, por consequência, o combate à impunidade e a proteção dos Direitos Humanos.

15. IDENTIFICAÇÃO VEICULAR

Carga Horária: 05 horas.

Objetivo: Capacitar o Guarda Civil a identificar os princípios fundamentais de conhecimento dos veículos. De forma que o GCM aprenderá a identificar o veículo. Encontrar o chassi dos veículos das mais diversas marcas; aprenderá a manusear o Manual de Identificação Veicular, como também distinguir e localizar o VIN e o VIS; além de conhecer e identificar os tipos de adulteração, regravação (legal/illegal), ocultação, recobrimento, implante e substituição de chassi; e saber identificar se documentos como CNH, CPF, CGC, RG e RENAVAM são falsificados; e ainda localizar o VIS nos vidros, plaquetas e etiquetas indestrutíveis; e conhecer os modos de adulteração da numeração (VIS) colocada nos vidros.

16. INTERVENÇÕES TÁTICAS ESPECIAIS

Carga Horária: 20 horas.

Objetivo: Capacitar o Guarda Civil a desenvolver a atividade de policiamento em ambientes urbanos e rurais, nas mais distintas modalidades desempenhadas por ações especiais nos ambientes diversos, focando o trabalho em conjunto e de orientação por equipamento e meios auxiliares.

17. ARMAMENTO E TIRO – ARMAS LONGAS

Carga Horária: 50 horas.

Objetivo: Proporcionar ao profissional da Guarda Civil o adequado conhecimento e utilização da arma de fogo (equipamento letal), incluindo a utilização de armas longas, utilizando-o na defesa de sua integridade física e/ou de terceiros, ou no estrito cumprimento do dever legal, com base no ordenamento jurídico vigente e nos tratados internacionais.

18. TREINAMENTO DE DIREÇÃO DEFENSIVA E EVASIVA

Carga Horária: 20 horas.

Objetivo: Capacitar o Guarda Civil de forma que obtenha noções de diribilidade preventiva, ofensiva e evasiva, cidadania e um perfeito domínio do veículo em situações inusitadas. Envolvendo variadas técnicas já desenvolvidas nessa área por pilotos, engenheiros, psicólogos, médicos, especialistas em trânsito e especialistas em segurança.

19. INSTRUÇÕES TÁTICAS INDIVIDUAIS – ITI

Carga Horária: 20 horas.

Objetivo: Habilitar o Guarda Civil no emprego adequado das técnicas, princípios e fundamentos táticos individuais quando da realização de qualquer ação, operação e/ou atividade típica de polícia, ampliando o rol de conhecimentos e os atualizados em função de novos conceitos e experiências obtidas, sendo atingida através de atividades teóricas e práticas.

20. LOW LIGHT (OPERAÇÕES EM BAIXA LUMINOSIDADE)

Carga Horária: 10 horas.

Objetivo: Capacitar o Guarda Civil para o uso adequado da lanterna, em operações de adentramento, varreduras e patrulhamento com o objetivo de resguarda a vida do agente.

21. COMBATE EM AMBIENTES CONFINADOS (CLOSE QUARTERS BATTLE – CQB)

Carga Horária: 20 horas.

Objetivo: Proporcionar ao profissional da Guarda Civil técnicas variadas de adentramento e combate em ambiente fechado, técnicas como: inundação, entradas em "X" e em "leque".

22. PRÁTICA OPERACIONAL I (SEMANA ZERO)

Carga Horária: 95 horas.

Objetivo: Apresentar aos alunos do CITE a doutrina operacional do Grupamento de ROMU, para que os mesmos se ambientem ao serviço tático operacional.

23. PRÁTICA OPERACIONAL II (ESTÁGIO)

Carga Horária: 80 horas.

Objetivo: Possibilitar ao Guarda Civil de ROMU, ao tirocínio profissional, bem como, identificar e selecionar pessoas e automóveis para abordagem, atuando em conformidade com o prescrito pela Doutrina

Operacional de ROMU.

DA APROVAÇÃO/REPROVAÇÃO

Art. 10º Será aprovado o aluno que atingir o percentual de frequência igual ou superior a 80% (oitenta por cento) de participação em cada disciplina e nota igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de acertos.

DA AVALIAÇÃO DO CURSO

Art. 11º Será realizada a avaliação do curso em forma de questionário em formulário próprio.

DOS CERTIFICADOS

Art. 12º Fica a cargo da Diretoria de Treinamento e Desenvolvimento de Pessoas da Diretoria de Gestão de Pessoas e Escola de Governo Darci Accorsi, que é subordinada a Superintendência de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD a confecção e emissão dos Certificados aos concluintes que atingiram o percentual de frequência igual ou superior a 80% (oitenta por cento) em cada disciplina e que participaram da avaliação prática e/ou teórica disposta no artigo anterior e que atingiram o percentual mínimo de 60% em cada disciplina.

Art. 13º O servidor que faltar, for desligado ou que solicitar desistência estará automaticamente reprovado.

Art. 14º Caberá ao Diretor de Pesquisas, Estudos, Ensino e Capacitação da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, a convocação dos servidores que participarão das turmas, bem como o encaminhamento dos servidores que faltarem, forem desligados ou forem reprovados por indisciplina, quebra de regras de segurança, falta de ética profissional, desrespeito a hierarquia e/ou disciplina.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO DESLIGAMENTO DO CURSO

Art. 15º Os alunos/guardas deverão obedecer às seguintes regras.

I - Não serão tolerados atrasos e o aluno que se atrasar, só poderá iniciar a instrução após apresentar a justificativa de atraso junto à coordenação do curso;

II - Não sendo aceita a justificativa será formada uma comissão entre os instrutores e a coordenação do curso para decidirem sobre o desligamento ou não do aluno;

III - Durante as instruções, todos os alunos deverão estar devidamente identificados;

IV - É proibido qualquer tipo de uso de aparelho celular ou dispositivo eletrônico durante o horário das aulas;

V - É terminantemente proibido tirar fotos ou filmar as aulas ou as instruções;

VI - Não haverá a dispensa do aluno para sair antes do término da aula;

VII - Os alunos não deverão ir à sala da coordenação, pois, devem apresentar suas demandas ao xerife da turma, e se for o caso, este irá à sala da coordenação.

VIII - É terminantemente proibido, durante o período das aulas, o uso de arma de fogo (particular) pelo aluno.

Art. 16º Poderá ser desligado o aluno que:

I - Solicitar o desligamento, desde que apresente as devidas justificativas;

II - Deixar de frequentar as aulas;

III - Não atingir o índice de frequência igual ou superior a 80% (oitenta por cento) de participação na carga horária em cada disciplina;

IV - Usar de meios fraudulentos para adquirir qualquer tipo de vantagem, em qualquer atividade de aprendizagem do curso;

V - Desrespeitar os colegas, a equipe de instrução, instrutores, docentes, coordenadores, monitores e outros;

VI - Prejudicar as instruções intencionalmente;

VII - Cometer qualquer ato de indisciplina;
VIII - Recusar-se a participar das atividades de instrução;
IX - Deixar de se apresentar para as instruções com o fardamento completo, quando solicitado;
X – Desobedecer a qualquer regra de segurança, referente ao manuseio da arma de fogo;
XI – Desobedecer a qualquer conduta de segurança que for estabelecida para o estande de tiro, se for o caso.

Art. 17º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se em DOM eletrônico.

GABINETE DO PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de março de 2025.

GUSTAVO TOLEDO DA SILVA LIMA
Presidente-Comandante da AGCMG



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Toledo da Silva Lima, Presidente da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia**, em 12/03/2025, às 19:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6309752** e o código CRC **4D6A7040**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66 -
- Bairro Setor Castelo Branco
CEP 74405-010 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.16.000001430-0

SEI Nº 6309752v1